



96
R 2975 a.



REVISTA

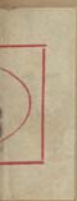


REVISTA

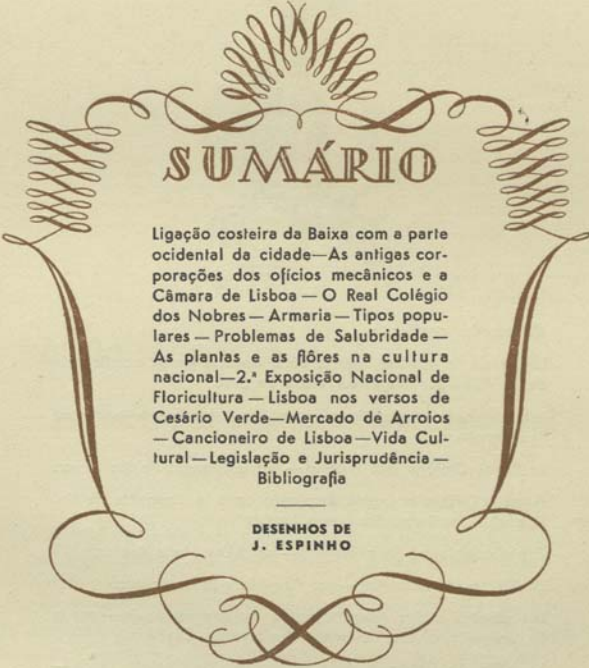
MUNICIPAL



MUNICIPAL



ANO II-N.ºs 8 e 9
2.º e 3.º Trimestre de 1941



SUMÁRIO

Ligação costeira da Baixa com a parte ocidental da cidade—As antigas corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa—O Real Colégio dos Nobres—Armaria—Tipos populares—Problemas de Salubridade—As plantas e as flôres na cultura nacional—2.ª Exposição Nacional de Floricultura—Lisboa nos versos de Cesário Verde—Mercado de Arroios—Cancioneiro de Lisboa—Vida Cultural—Legislação e Jurisprudência—Bibliografia

DESENHOS DE
J. ESPINHO



Ce numéro contient :

Union de la «Baixa», sur la côte, avec la partie occidentale de la Ville—par l'ingénieur Vieira da Silva.

Les anciennes corporations des métiers mécaniques—par Franz Paul Langhans.

Le Royal Collège des Nobles—par le Marquis de Rio Maior.

Armerie (armes et engins employés dans la conquête de Lisbonne)—par Jorge das Neves Larcher.

Types populaires (le porte[ra]o)—par M.^{me} Maria Archer.

Problèmes de Salubrité—par l'ingénieur Jaime Pereira.

Les plantes et les fleurs dans la culture nationale—par le Dr. Jaime Lopes Dias, Directeur des Services Centraux.

La Ville de Lisbonne dans les poèmes de Cesário Verde—par Cardoso Martha.

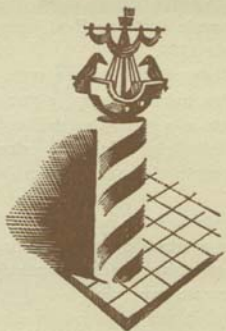
Le Marché d'Arroios (œuvres municipales).

La vie culturelle.

Législation Municipale, Jurisprudence, Bibliographie, etc.

DESSINS DE J. ESPINHO

La Direction des Services Centraux, par son Bureau de Propagande et Tourisme, fournit à toute entité étrangère, sur demande, une traduction française, anglaise ou espagnole de tout article publié par la «Revue Municipale»



LIGAÇÃO COSTEIRA DA BAIXA COM A PARTE OCIDENTAL DA CIDADE

Projectos e sugestões apresentadas

Notícia histórica

Quando, no último quartel do século XIV, a circunscricção da cidade de Lisboa foi definida, no seu lado ocidental, por uma muralha que descia desde o actual largo Trindade Coelho até à rua do Ferregial de Baixo, e daí até ao largo do Corpo Santo, as saídas primitivas da cidade para os arrabaldes ocidentais faziam-se apenas pelas portas de Santa Catarina, no actual largo das Duas Igrejas, e pela de Cata-que-farás, do Corpo Santo ou dos Cobertos, que ficava situada a meio da nossa travessa do Cotovêlo, e perpendicularmente a ela. No mesmo lanço da muralha abriam-se mais tarde os postigos de S. Roque, da Trindade, do Duque de Bragança e dos Mártires.

As passagens principais continuaram, porém, a ser as duas primeiras referidas, das quais a última era a que estabelecia directamente a comunicação costeira da parte Baixa da cidade com os arrabaldes ocidentais, ao longo de um caminho traçado na praia, que mais tarde se converteu nas nossas ruas de S. Paulo e da Boa Vista, até ao largo do Conde Barão.

A rua que da porta de Cata-que-farás nascia para o interior da cidade, chamada da Tanoaria ou dos Tanoeiros, ou dos Cobertos ou do Arco dos Cobertos, tinha mui pouca largura, e os andares em sacada dos prédios que a ladeavam ainda mais a estreitavam e escureciam.

A praia para além da ermida de N. S.^a da Graça, que ficava no largo do Corpo Santo, no começo inferior da actual calçada do Ferregial, era na sua maior parte logradouro de pesca-

dores, e local de estaleiros de construções navais, e só no alvorecer do século XVI é que principiou a casear-se, e a cobrir-se de ruas, em terrenos conquistados ao Tejo.

Só então começaria a fazer-se pela porta de Cata-que-farás uma circulação mais intensa, mas a comunicação principal da cidade com o ocidente continuou, ainda por muito tempo, a ser pelas portas, ou pelo sítio das portas de Santa Catarina.

Na beira do rio construíram-se então muitas casas de habitação e alguns palácios, entre os quais teve o primeiro lugar o chamado do Córte Real, começado a edificar por 1585, segundo consta, e destruído pelo terremoto de 1755.

A topografia do local antes d'este cataclismo, que pode ver-se no Mapa I, acha-se pormenoradamente estudada em um outro trabalho nosso, e por isso não nos ocupamos dela aqui.

Basta dizermos que o terremoto e o plano de reedificação da cidade modificaram completamente o aspecto do local, e em substituição das ruas estreitas e irregulares que aí existiam, rasgaram-se novas artérias perfeitamente alinhadas e com largura considerável para a época.

O problema da circulação costeira entre a Baixa e o Corpo Santo, que se afigurou ao marquês de Pombal resolvido com a abertura da larga (!) rua do Arsenal, achava-se, em pouco mais de um século, com o aumento sucessivamente crescente da população e da circulação, novamente insatisfeito, e carecendo de urgente resolução.

Começou o assunto a ser atendido pelos meados do século XIX nos planos de modificações da margem norte do Tejo, para melhoramentos do pôrto de Lisboa, para que se começava a olhar com certo interesse.

De então para cá têm sido sugeridas várias soluções, e apresentados muitos projectos, com o objectivo de facilitar a circulação entre o bairro central ou a Baixa, e a parte ocidental de Lisboa, pelo lado costeiro, isto é, entre o morro chamado de S. Francisco e a orla do Tejo.

Vamos mencionar resumidamente aquelas de que temos conhecimento, apenas para dar a saber aos nossos leitores o interesse que às instâncias oficiais e a alguns particulares tem merecido a solução de um problema que tanto se relaciona com a vida cidadina, não entrando em pormenores, nem na crítica técnica nem económica das referidas soluções, algumas das quais foram publicadas em livros, revistas ou jornais, defendidas ou justificadas pelos seus autores, ou apreciadas na imprensa, ou em documentos oficiais.

Essas soluções ou sugestões podem classificar-se em três modalidades ou grupos:

- 1.º — Alargamento da passagem pela rua do Arsenal;
- 2.º — Abertura de um túnel entre a praça do Município e o largo do Corpo Santo;
- 3.º — Construção de uma passagem ao sul da rua do Arsenal, entre a praça do Comércio e a praça do Duque da Terceira.

1.º — ALARGAMENTO DA PASSAGEM PELA RUA DO ARSENAL.

a) — *Sugestão do engenheiro Miguel Pais, 1882.* — Como complemento da obra de abertura do túnel, que este engenheiro preconizava, e de que adiante falaremos, entendia que se devia cortar, na extensão de 18^m em cada face, formando um *pan coupé*, o prédio que forma a esquina da rua do Arsenal para a Praça do Pelourinho.

De futuro, prevendo insuficientes estes meios, preconizava a demolição de todos os prédios do lado norte da rua do Arsenal, entre o Pelourinho e o Corpo Santo, incluindo o que fica entre este último e a travessa do Cotovêlo (!).

4 pág. 119. (1) *Melhoramentos de Lisboa de Lisboa e seu Pôrto*, por Miguel Carlos Correia Paes, vol. I, 1882.

b) — Uma sugestão parecida foi feita pelo *engenheiro hidrógrafo Pereira da Silva*, em 1884. — Abertura de um túnel ou galeria com 10^m de largura nos edifícios do lado norte da rua do Arsenal, ou fazer recuar 15^m a fachada dos mesmos edifícios (1).

c) — *Proposta apresentada pelo conde do Restêlo*; 1893. — Em sessão de 5 de junho este presidente da Câmara propôs, para serviço de peões, o alargamento da rua do Arsenal, desde o largo do Corpo Santo até defronte da travessa do Cotovêlo, à custa de uma faixa do terreno



PROJECTO MIGUEL VENTURA TERRA

Rua do Arsenal vista do Largo do Corpo Santo para a Praça do Município, mostrando a galeria projectada nos prédios do lado Norte da rua

ocupado pelas oficinas que continuam o edificio do Arsenal até aquêl largo, e prolongar a referida passagem por baixo do dito edificio, em arcada, até à praça do Município, com a qual se comunicaria pela porta do Arsenal, ficando o actual passeio sul da rua incorporado na faixa de rodagem para o trânsito geral (2).

(1) *Os Portos Marítimos de Portugal e Ilhas Adjacentes*, por Adolfo Loureiro, vol. III, parte I, Lisboa, 1906, pág. 335.

(2) *Actas das Sessões da Comissão Municipal*, no anno de 1893, pág. 169.

d) — *Solução do funcionário municipal Francisco Maria Pereira Heitor de Macedo*; 1906. Mapa II. — Consistia em construir uma galeria em túnel no sítio das lojas do lado norte da rua do Arsenal, em toda a extensão desta rua, ficando os primeiros andares acessíveis por escadas e portas que abriam nessa galeria.

A galeria teria 2^m de largura livre, e 3^m,9 de altura; e as fachadas dos prédios seriam substituídas, na altura do rés-do-chão, por pilares de cantaria, sobre que se apoiariam arcos de suporte da fachada que lhes ficava superior; as larguras dos vãos desses arcos seriam um pouco variáveis, regulando por 4^m,2, e os pilares de suporte teriam 0^m,9 × 1^m,6 de frente (1).

e) — *Projecto do architecto Miguel Ventura Terra*; 1908. — Mapa II e gravura. — Consistia na abertura de uma galeria em túnel que abrangesse as lojas e primeiros andares dos prédios dos dois quarteirões do lado norte da rua do Arsenal. A galeria teria 3^m,4 de largura livre, e 7^m,7 de altura. As fachadas, até ao piso do 2.º andar, seriam substituídas por pilares com 0^m,8 × 1^m,1 de frente, os quais, sobre arcos de volta inteira, suportariam a parte conservada das fachadas dos andares superiores. Os arcos teriam 4^m,8 de vão, excepto os dos extremos e os do centro dos dois quarteirões, que ficariam com cerca de 2^m,4, sendo aí sobrepujados por óculos (2).

f) — *Sugestão do engenheiro industrial João Segurado*; 1927. — Consistia, como uma das sugestões dos engenheiros Miguel Paes e Pereira da Silva, em demolir todos os prédios do lado norte da rua do Arsenal, fazendo a sua reconstrução 10^m a 15^m recuada. As novas edificações seriam destinadas exclusivamente a escritórios, armazéns, e outros estabelecimentos comerciais, com 6 a 8 andares, munidos com elevadores e monta-cargas.

A rua poderia ser do tipo da avenida 24 de Julho, com três faixas de rodagem, separadas por placas formando passeios (3).

2.º — TÚNEL ENTRE O CANTO NOROESTE DA PRAÇA DO MUNICÍPIO E A TRAVESSA DO COTOVÉLO OU O LARGO DO CORPO SANTO; Mapa II.

a) — *Solução da Comissão nomeada por portaria do Ministério da Marinha, de 9 de Setembro de 1871; 1873*. — Esta comissão, nomeada para estudar os melhoramentos do pôrto de Lisboa, entendeu ser de grande conveniência a construção de um túnel entre o largo do Pelourinho e o do Corpo Santo. O túnel teria 172^m de comprimento, 9^m de largura e 4^m de altura no fecho.

Propunha também recuar o pavilhão central do edificio do Arsenal da Marinha até ao destorcimento com as alas ou corpos laterais do mesmo edificio, o que proporcionava mais 2^m à entrada da dita rua.

b) — *Requerimento de Alfredo Pereira & C.ª*; 1878. — Em sessão camarária de 26 de agôsto foi apresentado um requerimento da firma mencionada, para abrir um túnel entre os largos do Pelourinho e do Corpo Santo. Desconhecemos os pormenores (4).

c) — *Solução do engenheiro Miguel Paes*; 1882. — Este engenheiro concordava com a solução da Comissão de 1871, mas além do corte em *pan coupé* do prédio que esquina da praça do Município para a rua do Arsenal, a que já nos referimos, entendia que o túnel devia ter pelo

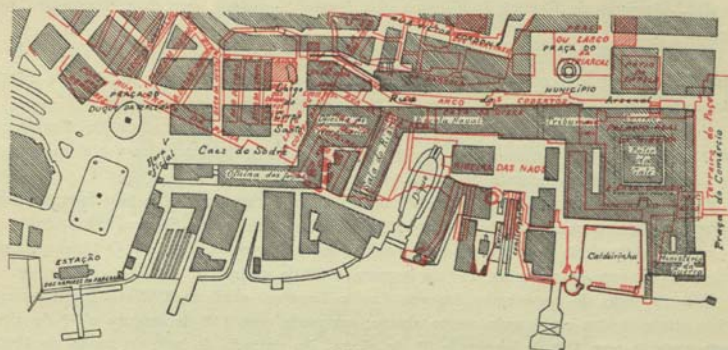
(1) *Projecto datado de 22 de fevereiro de 1906*, arquivado na Câmara Municipal de Lisboa.

(2) *Projecto sem data*, arquivado na Câmara Municipal de Lisboa. A proposta foi feita pelo autor em sessão camarária de 3 de Dezembro de 1908, e desenvolvida e explicada em um artigo da *Ilustração Portuguesa*, n.º 213, de 21 de março de 1910, pág. 973.

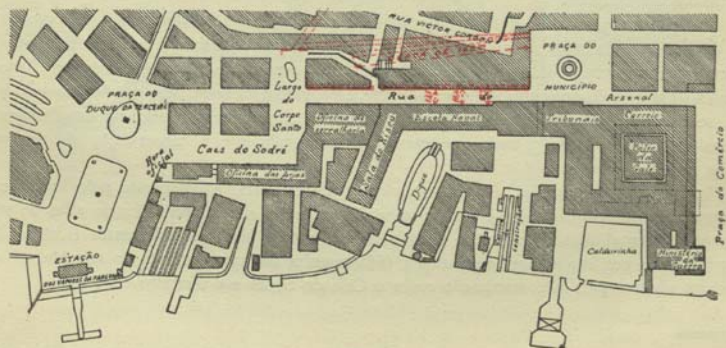
(3) *Diário de Noticias*, de 20 de fevereiro de 1927.

(4) *Archivo Municipal de Lisboa, anno de 1878*, pág. 488.

Observação: — Todos os planos foram reduzidos à escala 1:5000. Mas como os originaes de algumas não estavam rigorosos, a sobreposição não poudo fazer-se com exactidão.



MAPA I
 PLANTA PARCIAL ACTUAL DA CIDADE
 Sobreposta, a tinta vermelha, a planta da mesma região anterior
 ao terremoto de 1755



MAPA II
 A TINTA VERMELHA:
 ALARGAMENTO DA RUA DO ARSENAL
 - - - - - Solução de Francisco M. Pereira Heitor de Macedo
 - - - - - Projecto de Miguel Ventura Terra
 TUNEL DO PELOURINHO AO CORPO SANTO
 Projecto de Francisco de Paula Botelho
 Outros projectos ou sugestões

menos 15^m de largura, sendo 9^m para faixa de rodagem e 3^m para passeios; a altura no fecho seria 6^m, e o movimento dos veículos deveria efectuar-se só num sentido (1).

d) — *Projecto da Repartição Técnica da Câmara Municipal*, sem data. Dava ao túnel 14^m de largura (2).

e) — *Projecto de Rafael Cruz Lezameta e Domingos Cruz Lezameta*; agosto de 1899. — O túnel teria 160^m de comprimento, 12^m de largura entre os encontros, e 5^m,5 de altura, do solo ao fecho (3).

f) — *Projecto de Francisco de Paula Botelho*; 1907. — A embocadura do túnel, do lado do Corpo Santo, ficava ao meio da face norte desta praça, sendo comum com a dum outro túnel que ia findar no recanto sudoeste da rua 1.º Dezembro (4).

g) — Soluções idênticas de construção de um túnel foram propostas pelo falecido *conductor Schiappa Monteiro*, e pelo vereador, também já falecido, *Quirino da Fonseca* (5).

h) — *Anteprojecto do engenheiro António Emídio Abrantes*; 1927. — O túnel-galeria teria 165^m de comprimento entre testas, 13^m de largura, e 6^m de altura (6).

i) — *Projecto do engenheiro António Leote Tavares*; abril de 1928. — Formava o túnel com dois alinhamentos em ângulo muito aberto; em parte com 11^m de largura e 7^m de altura, e na parte restante com 12^m de largura e 8^m de altura. Na entrada do lado da praça do Município a testa do túnel formaria 3 arcos monumentais, com a largura total de 17^m,82, incluindo os pilares. Dentro do túnel construir-se-iam 34 pequenos estabelecimentos comerciais (7).

3.º — CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM PELO SUL DO EDIFÍCIO DO ARSENAL DA MARINHA ENTRE A PRAÇA DO COMÉRCIO E A PRAÇA DO DUQUE DA TERCEIRA.

Esta solução tem apresentado duas variantes: uma, conservando as instalações fabris, armazéns e docas do Arsenal; e outra, arrazando tudo e abrindo uma larga avenida pelos terrenos que essas instalações ocupam.

Desde que pelos meados do século passado se começou a pensar nos melhoramentos do porto de Lisboa e da margem marítima da cidade, a iniciativa individual e as entidades oficiais sugeriram várias modalidades para esses melhoramentos, conquistando largos terrenos ao Tejo para diferentes fins; e, pelo que respeita especialmente à passagem costeira pelo sul do Arsenal da Marinha, se as soluções eram fáceis de traçar no papel, apresentavam praticamente muitas dificuldades de execução, tanto mais que presupunham geralmente a conservação do Arsenal da Marinha onde se achava.

Este assunto, porém, já se acha completamente estudado e compilado pelo ilustre e falecido engenheiro Adolfo Loureiro, e podem os vários projectos ser compulsados no atlas do vol. III da sua monumental obra: *Os Portos Marítimos de Portugal e Ilhas Adjacentes* (Lisboa, 1907); limitar-nos-emos por isso a fazer aqui uma rápida resenha dos que constam do referido atlas, que contenham alvitre para a comunicação entre o Cais do Sodré e o Terreiro do Paço.

(1) *Melhoramentos de Lisboa e seu Porto*, por M. C. Correia Paes, vol. 1, 1882, pág. 119.

(2) Arquivado na Câmara Municipal de Lisboa.

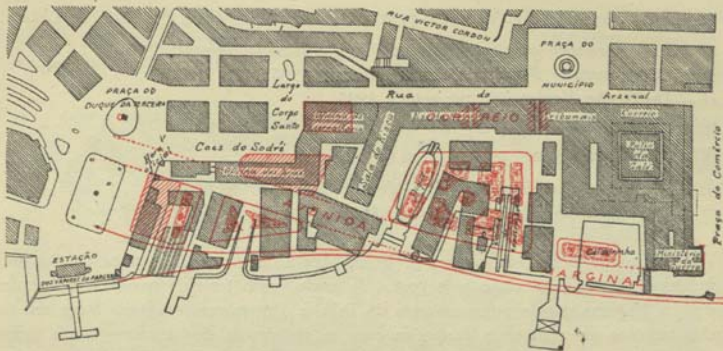
(3) Idem, idem.

(4) Consta de um plano de melhoramentos da cidade que foi publicado pela Sociedade Propaganda de Portugal, com o título: *Melhoramentos Urgentes de Lisboa, plano geral*, Lisboa, 1907.

(5) Ignoramos onde se acham ou estão arquivadas.

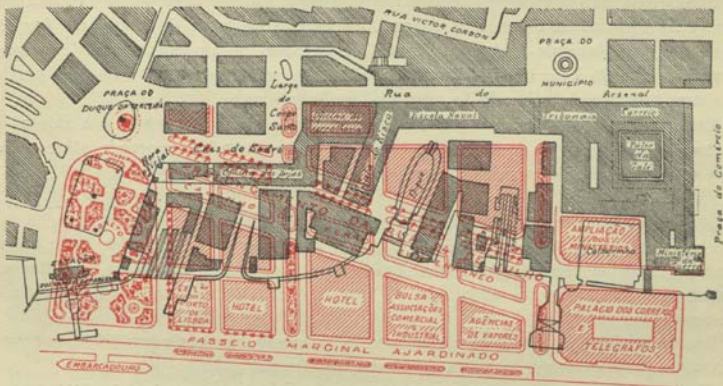
(6) Arquivado na 1.ª Repartição da Direcção dos Serviços de Urbanização e Obras (foi apresentado em sessão camarária de 8 de setembro de 1927).

(7) Arquivado na Câmara Municipal de Lisboa.



MAPA III

Solução patrocinada pela Sociedade Propaganda de Portugal



MAPA IV

Projecto do engenheiro António Belo

São principalmente os seguintes:

- a) — Do Visconde de S. Januário e engenheiro Mendes Guerreiro; 1869.
- b) — De Thomé de Gaumont; 1870.
- c) — Da Comissão nomeada em 9 de Setembro de 1871; 1873.
- d) — Do engenheiro inglês John Coode; 1882.
- e) — Do engenheiro hidrógrafo Francisco Maria Pereira da Silva; 1884.
- f) — Da Comissão nomeada em 16 de março de 1883; 1884.

Projectos apresentados ao concurso para a construção das obras do Pôrto de Lisboa:

g) — Do *engenheiro construtor francês Pierre Hildenert Hersent*; 1885.

h) — Do *construtor Frederico William Reeves*; 1885.

i) — Do *Grupo Nacional* (2 projectos); 1886.

j) — Do *engenheiro francês Guérard*; 1886.

Alterações ulteriores nos projectos em curso de execução:

k) — Do *engenheiro João Verissimo Mendes Guerreiro*; 1886.

l) — Dos *engenheiros João Joaquim de Matos e Adolfo Loureiro*; 1886.

Todos os alvites constantes destes projectos para a ligação entre a praça do Comércio e a praça do Duque da Terceira estão hoje postos de parte, visto ter sido resolvida a transferência do Arsenal da Marinha para a outra margem do Tejo, e o rasgamento de uma larga rua ou avenida pelos terrenos que estiveram ocupados com as instalações dos serviços fabrís, armazéns, docas, etc., do Arsenal, avenida que, começando na praça do Duque da Terceira, ou na que lhe fica em frente (jardim Roque Gameiro), vai terminar no canto sudoeste da praça do Comércio, ao sul do torreão do Ministério da Guerra.

São de dois tipos as soluções que mais modernamente têm sido apresentadas: ou atravessando a avenida em diagonal os terrenos do Arsenal, começando na praça do Duque da Terceira, ou construindo-a paralelamente à rua do Arsenal, começando no prolongamento da mencionada praça para o lado do Tejo (jardim Roque Gameiro), havendo neste caso mais ruas paralelas a ela, e outras transversais, cortando as primeiras em ângulo recto.

Estes projectos obrigam, em geral, a alargar para o rio, o terrapleno e o cais na frente sul do torreão do Ministério da Guerra, e bem assim a reconstruir, avançando sôbre o Tejo, a muralha e as escadarias do cais das Colunas, do meio da praça do Comércio.

Obedecendo ao primeiro tipo têm sido apresentados os seguintes projectos:

a) — *Patrocinado pela Sociedade Propaganda de Portugal*; Fevereiro de 1910; Mapa III. A avenida a construir, com 25^m de largura, ficava no prolongamento da rua 24 de Julho, e tinha um traçado em curva tangente ao torreão do Ministério da Guerra, e à ala da Sala do Risco, que se conservava.

Em frente do tópo sul desta ala a avenida bifurcava-se, dando um trôço marginal que terminava no prolongamento da praça do Duque da Terceira.

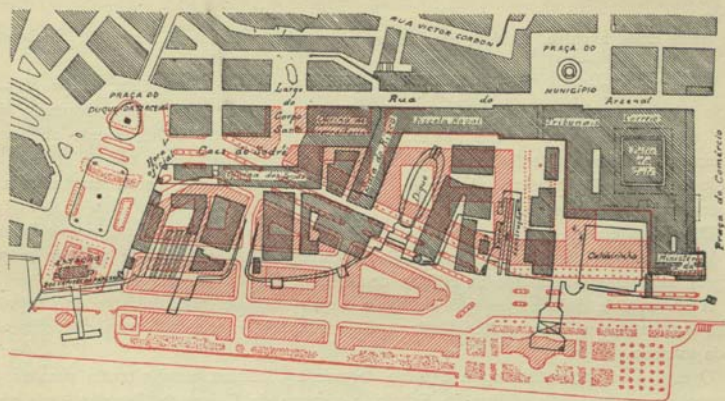
Além disso abria-se uma rua que contornava a Sala do Risco pelo nascente, o edificio do Arsenal pelo sul, e o corpo do edificio dos Ministérios pelo poente.

A actual entrada do Arsenal ficava passagem livre para peões, e em frente da travessa do Cotovelo rasgava-se, ao longo da fachada poente da Sala do Risco, uma larga rua até à avenida projectada.

O terreno desde o largo do Corpo Santo, compreendido entre a avenida e as ruas mencionadas, seria ajardinado (¹).

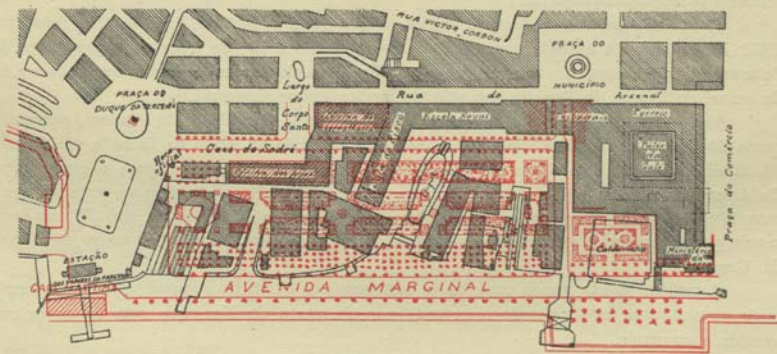
(¹) *Diário de Noticias*, de 20 de Fevereiro de 1910. — Julgamos ser esta a solução mais interessante de tôdas as propostas, não só pelo elegante traçado da avenida, mas pela conservação da ala da Sala do Risco, casa cheia de tradições e de memórias de factos gloriosos da nossa história, relacionados alguns com as viagens dos nossos exploradores e colonizadores do continente africano.

b) — Do engenheiro António Belo; 1921. Mapa IV. — A passagem pelo sul do edifício do Arsenal faz parte de uma série de melhoramentos da margem do Tejo entre o Cais do Sodré e a Alfândega, que aquele engenheiro estudou e projectou em 1921.



MAPA V

Projecto do arquitecto urbanista B. Alfred Agache



MAPA VI

Projecto do arquitecto paisagista Jean Charles Nicolas Forestier

Além do estabelecimento de novas vias públicas, o projecto trata de cais de passageiros para grandes transatlânticos, de uma estação terminus nos terrenos em frente da Alfândega, do palácio dos Correios e Telégrafos, de hotéis de 1.^a ordem, e de edifícios para vários serviços públicos.

A avenida a construir, com 44^m de largura e 3 faixas de rodagem, nascia da praça do Duque da Terceira, passava em diagonal pelos terrenos do Arsenal, e saía no canto sudoeste da praça do Comércio, entre o actual edificio dos Ministérios, que seria completado no seu canto sudoeste, e o palácio a construir para os Correios e Telégrafos, em terreno conquistado ao Tejo.

Além desta avenida, haveria uma alameda marginal ajardinada, com 30^m de largura, e várias ruas transversais (1).

c) — *Do architecto urbanista francês B. Alfred Agache*; sem data; Mapa V. — Este projecto traçava a avenida com dois tramos rectilíneos, com 18^m e 20^m respectivamente de largura, formando um ângulo muito aberto. Começava no Cais do Sodré, seguia obliquamente pelos terrenos do Arsenal, e formava seguidamente um tramo paralelo à rua do Arsenal e terminando na praça do Comércio. Ao longo da avenida haveria duas placas longitudinais, que, assim como os passeios, seriam arborizadas.

Duas ruas transversais cortavam perpendicularmente a avenida; uma no seguimento do largo do Corpo Santo, e outra na continuação da travessa do Cotovelo, que também se prolongaria para sul, através do corpo de edificio do Arsenal.

A ala da Sala do Risco seria demolida, e o quarteirão de casas do largo do Corpo Santo que esquina para a rua Bernardino Costa, seria modificado e ampliado para obedecer ao traçado da avenida.

O espaço compreendido entre o muro de cais a construir, sensivelmente paralelo à rua do Arsenal, os corpos deste edificio do Estado, e a praça do Duque da Terceira, seria aproveitado em ruas, canteiros ajardinados, uma estação fluvial, prédios, armazéns, etc. (2).

Do segundo tipo, isto é, a avenida marginal paralela à rua do Arsenal, têm sido apresentados os seguintes projectos:

d) — *Do architecto paisagista francês Jean Charles Nicolas Forestier* (3); Setembro de 1927; Mapa VI. — A avenida, com 499^m de comprimento e 19^m de largura, rasgava-se ao longo do muro de cais a construir, sensivelmente paralelo à rua do Arsenal, e nascia na praça em frente da actual do Duque da Terceira (no sítio do jardim Roque Gameiro).

Além disso abria-se uma rua com 19^m de largura, paralela à do Arsenal, nascendo na praça do Duque da Terceira, no Cais do Sodré, e seguindo ao longo da fachada sul do edificio do Arsenal, cuja Sala do Risco era demolida. Chegando ao canto que forma o corpo principal do Arsenal com o do edificio dos Ministérios, a avenida voltava em ângulo recto para o sul, com 17^m de largura, formava um novo ângulo recto para o nascente, e, com 24^m de largura, seguia paralelamente a este corpo do edificio, terminando em frente do torreão do Ministério da Guerra.

O projecto ainda previa uma larga passagem por baixo do Arsenal, onde é a actual entrada monumental, estabelecendo a comunicação da praça do Município com as novas ruas e avenida a construir.

(1) Publicado na *Revista de Obras Publicas e Minas*, volume de Janeiro a Dezembro de 1921, e em separata da mesma.

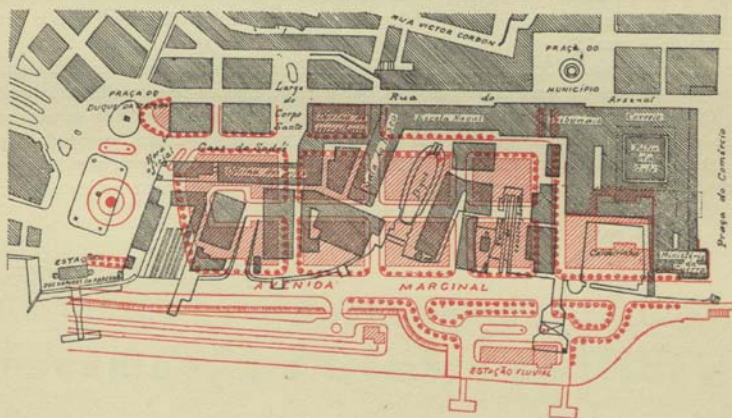
(2) O desenho do projecto está arquivado nos *Serviços da Planta da Cidade*, da Câmara Municipal de Lisboa.

(3) Arquivado nos *Serviços da Planta da Cidade* da Câmara Municipal. O desenho do projecto foi publicado em vários jornais; por exemplo, em *O Século*, de 14 de Outubro de 1927 e em *O Diário de Noticias*, de 12 de Fevereiro de 1934.

No espaço abrangido por estas novas avenida e ruas, pela praça do Duque da Terceira, e pelo corpo do edificio dos Ministérios, formar-se-ia um parque com ruas, arvoredo, fontes, monumentos, etc.

e) — *Do desenhador Eduardo Raposo Botelho; 1927.* — A passagem costeira entre a praça do Duque da Terceira e a do Comércio constitue parte de um estudo de embelezamento da margem magna do Tejo, e assemelha-se à da solução anterior.

Pelo projecto rasgar-se-iam três vias ou alamedas paralelas à rua do Arsenal, com 40^m de largura, sendo uma marginal, ao longo de um muro de cais a construir, desembocando no prolongamento para o sul, da praça do Comércio; outra, abrindo-se na mesma praça ao sul do torreão do Ministério da Guerra; e a terceira seguindo ao longo da frente sul do corpo do edificio do Arsenal da Marinha, no prolongamento do Cais do Sodré.



MAPA VII

Projecto elaborado na Exploração do Porto de Lisboa — 1941

Haveria mais uma avenida longitudinal intermédia, e três transversais, sendo uma no seguimento e com a largura do largo do Corpo Santo, e outra, com 37^m de largura, nascendo no canto sudoeste da praça do Município; a terceira, a meia distância das anteriores.

O corpo do edificio dos Ministérios ficaria completado com a forma rectangular em planta, e ao longo da sua face sul, assim como na dos quarteirões de casas que ladeiam pelo norte a avenida marginal, construir-se-iam arcadas idênticas às que circundam a praça do Comércio.

O terreno entre as duas alamedas marginais seria ajardinado, e o espaço restante ocupado com um hotel e outras edificações.

f) — *Da Administração do Pôrto de Lisboa; 1941.* Mapa VII. — O projecto (1), elaborado pelos serviços de engenharia da Administração do Pôrto de Lisboa, é muito parecido com o anterior, e as diferenças principais consistem em haver apenas uma alameda ou avenida marginal, em vez

(1) Um extracto do desenho do projecto foi-nos obsequiosamente facultado pela Administração do Pôrto de Lisboa, o que muito agradecemos.

de duas paralelas separadas por uma área ajardinada, e em serem cortadas as avenidas por quatro ruas transversais em lugar de três, ficando uma no prolongamento da travessa do Cotovelo para o sul.

Para ligação por meio de túnel entre o largo do Corpo Santo, e o recanto sudoeste da rua 1.º de Dezembro ou da praça dos Restauradores, estabelecendo desta outra forma a comunicação da Baixa com os Bairros ocidentais de Lisboa, mas já segundo um traçado que se afasta da parte costeira da cidade, têm havido também algumas sugestões e projectos, mas como saem fora do programa que nos tínhamos proposto, não nos ocuparemos deles.

Assente que a ligação entre a praça do Duque da Terceira e o Terreiro do Paço se deverá fazer pelos terrenos do lado sul da rua do Arsenal, não se sabe ainda definitivamente de que forma, têm-se efectuado nesta orientação os trabalhos de demolição dos pavilhões, oficinas e barracões do recinto do Arsenal.

Algumas dessas edificações estão ainda aguardando a ordem de demolição, e no entretanto vão servindo de abrigo a serviços e repartições, que também esperam pela ocasião de se mudarem.

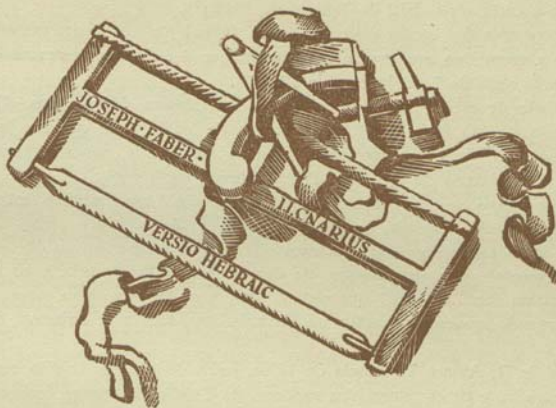
O terreno onde existiram aquelas construções ligeiras apresenta por isso actualmente um aspecto desolador, parecendo que por elle passou uma razoura gigantesca, que tudo devastou.

É de esperar que brevemente o vejamos transformado e sulcado por uma bela avenida, que tão necessária se torna para a ligação costeira da Baixa com a parte ocidental da cidade.

Agosto de 1941.

N. Vieira da Silva.





As antigas corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa

Intervenção dos ofícios mecânicos
no govêrno da Cidade

(Continuação do número anterior)

desempenho dos cargos da Casa dos Vinte e Quatro e dos ofícios mecânicos, sobretudo os de juiz do povo, escrivão, e procuradores dos mesteres — representava uma dignidade para quem os exercia, mas como as funções eram absorventes, acarretava consigo prejuízo nos haveres e na actividade profissional dos seus titulares.

Não era justo que, por servirem o interesse público, vissem o seu próprio interesse gravemente ameaçado.

Reconheceu-se por isso, ser necessário arranjar uma compensação e a Câmara assim o compreendeu, provendo muitos lugares dos seus serviços (*ofícios*) com oficiais mecânicos que já tivessem exercido cargos na Casa dos Vinte e Quatro.

Desde tempos muito antigos a Câmara tinha o privilégio de prover livremente os *ofícios* do concelho em pessoas de sua escolha.

Esse privilégio, os reis sempre o reconheceram, não obstante, reservarem para si a faculdade de intromissão quando entendessem.

Já em 1341, por carta régia, de 28 de Novembro, o rei reconhece implicitamente o privilégio da Câmara, ao prevenir os vereadores e homens bons que por negligência deixassem perder os lugares e jurisdições do concelho, responderiam perante elle com seus corpos e haveres (1).

Os lugares do concelho deviam ser requeridos pelos *Alvasis e vereadores que pelos tempos fossem* estipulava a carta régia de 2 de Janeiro de 1342 (2).

Sobre a escrevancia dos contos do concelho D. João I fêz mercê aos vereadores de darem «...o dito officio a quem lhes aprouver e entenderem que é édóneo e pertencente para ele...», segundo a sua carta régia de 7 de Janeiro de 1395 (3).

A antigüidade do estilo, ou antes privilégio, da Câmara dar os seus officios em quem entendesse, prova-o a carta régia de 22 de Fevereiro de 1429 (4) em que D. João I expressamente reconhece não só o costume imemorial, como os officios que, naquela época, eram preenchidos por livre determinação do concelho. Diz a referida carta régia:

«...de tanto tempo ha que a memoria dos homens não é em contrário, estava de posse de dar officios e *escrevaninhas* que ahi ha do *procuratorio* e *thesouraria* e *vereação* e *almotaçaria* e de *hospitaes* e *almotaçarias* e *gafaria* e doutros officios que pertenciam ao dito concelho...». E mais adiante acrescenta: «que eles usassem de dar os ditos officios, pela guisa que de sempre usaram e costumaram dar...», e, «...que eles os dêem e os possam dar a quaes pessoas quizessem, não embargando quaesquer cartas ou Alvarás que lhes nós hajamos dado dos ditos officios.» (5).

Uma carta de D. Afonso V, datada de 14 de Julho de 1449, e dirigida aos Corregedores, Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da Cidade de Lisboa, pronuncia-se, quanto ao provimento dos officios, do mesmo modo da anterior.

O officio de mamposeiro do Hospital de S. Lázaro foi em 1534 dado pelo Rei a certo individuo. A Câmara protestou contra a provisão régia. Reconheceu, o rei, que em direito pertencia à Câmara a nomeação para tal lugar; manteve, porém, aquilo que decidira.

A propósito do officio de *escrivão dante o conservador da Cidade*, o rei, no Alvará de 7 de Novembro de 1590, reconhece que há uma forma de prover os officios dados pela Câmara segundo doações que ela tem.

Provam estes diplomas promulgados do século XIV ao século XVI a existência de um privilégio pelo qual a Câmara tinha o direito, sem prejuizo das prerrogativas régias, de colocar numa série de cargos importantes, ou *officios da Cidade*, as pessoas que muito bem entendesse.

Os pretendentes a estes lugares eram desde longa data os officiaes mecânicos conforme estipulavam estilos tradicionais, praticados sem contradita e attribuidos segundo os interessados, pelo próprio rei D. João I, fundador da Casa dos Vinte e Quatro, «por contrato oneroso e serviços pessoais e de dinheiros, feitos pelos officiaes dos ditos officios à Corôa e Reino, e principalmente para a exaltação do sereníssimo Senhor D. João I, de gloriosa memória, e abstracção do cativoeiro que via inevitavelmente Portugal, se os officiaes não concorressem com o remédio na resolução, conselhos e donativos». Reza assim o requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, que deu origem à Consulta da Câmara realizada em 17 de Setembro de 1749 (6).

(1) *Liv. dos Pregos*, fl. 43 — Cit. por F. DE OLIVEIRA nos *Elementos para a História do Município de Lisboa*, t. XV, p. 116.

(2) *Liv. dos Pregos*, fl. 43 — *Ob. cit.*, t. XV, p. 117 n.

(3) *Liv. dos Pregos*, fl. 165-v. — *Ob. cit.* t. XV, p. 118 n.; t. I, p. 296.

(4) *Liv. dos Pregos*, fl. 154 — *Ob. cit.*, t. XV, p. 115 e 116 n.

(5) *Ob. cit.*, t. XV, p. 115 e 116 n.

(6) *Ob. cit.*, t. XV, p. 109 e seg.

O direito da Câmara dispensar os benefícios dos lugares da sua data, foi usado por ela, em larga escala, como incentivo destinado a estimular os oficiais mecânicos na prática dos seus deveres públicos para com a grande família dos mesterais, de que faziam parte, e para com a Cidade que a todos albergava.

Não é, pois, de estranhar que os oficiais mecânicos declarem pela bôca do juiz do povo e dos procuradores dos mesteres, os fins interesseiros que têm em vista, ao pretenderem entrar para a Casa dos Vinte e Quatro pelo exercício de certas funções, dentro da sua própria comunidade.

É testemunho disto, uma passagem do já citado requerimento do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, cuja transcrição merece a pena pelo que tem de elucidativo:

«E porque os mesteres dos officios que entram na Casa dos Vinte e Quatro, têm servido, antes de entrarem nella, os cargos onerosos, que pelo senado lhes são impostos, e principalmente têm levado as bandeiras dos seus officios, em que fazem grandes despezas e se occupam, em detrimento dos seus officios, deixando por essa causa de trabalhar nelles e ganhar o sustento para si e suas familias, servindo muitos anos, somente na expectativa de chegarem a entrar na Casa dos Vinte e Quatro...» (1).

Conhecidos os fundamentos tradicionais do privilégio da Câmara no provimento dos seus officios e as razões que a lavaram a attribuir-los aos mecânicos, vejamos-se quais eram esses lugares e o que representavam na antiga orgânica administrativa da capital do reino.

Viu-se já que numa carta régia, D. João I enumera alguns desses lugares. Mas para se ficar fazendo uma idéia mais precisa desta matéria é melhor procurá-los determinar, dentro de uma época em que a estrutura política, social e económica da Nação, tivesse encontrado já aquêlê grau de maturidade que assegura uma maior permanência às instituições.

No século XVII, os officios providos pela Câmara nos homens da Casa dos Vinte e Quatro eram em número de 12 como se pode ver pelo Alvará de 28 de Maio de 1677, sem incluir as capatazias (2).

Nos seus preciosos *Elementos*, F. de Oliveira, numa nota, diz quais êles eram e o que significavam no quadro administrativo da Câmara: — «o de escrivão do real d'agua do vinho e do real d'agua da carne secca e fresca, que estavam encarregados de escripturar a receita e a despeza dos almoxarifados destes direitos e de escrever nos processos e causas que acerca dos mesmos direitos se movessem; o de escrivão do Terreiro, que tambem fazia os assentos no livro e escrevia nos processos que corresseem pela sua repartição; os de escrivães das portas, que eram quatro e tomavam conta das entradas, lançavam-n'as em livro e passavam os competentes bilhetes; o de escrivão das entradas nas Sete Casas, que tinha o mesmo exercicio no despacho *do que se conduzia por mar*; os de escrivães das andadas, que eram quatro e que faziam canhenhos para se escripturarem os livros e passavam certidões, e os de capatazes das Companhias de Serviço publico, que faziam assentos em livros e contas para darem razão das fazendas aos respectivos donos» (3).

Além dos doze officios, F. de Oliveira, refere-se às *Capatazias* que não eram officios trienais como os outros, mas vitalícios, providos livremente, sem que sobre êles, os homens da Casa dos Vinte e Quatro pudessem invocar privilégio, reconhecido só para os trienais (4).

(1) *Ob. cit.*, t. XV, p. 119.

(2) *Ob. cit.*, t. XIII, p. 351.

(3) *Ob. cit.*, t. IX, p. 115 n.

(4) *Ob. cit.*, t. XV, p. 110.

A intervenção dos homens do povo nos serviços camarários encontra-se regulada num diploma fundamental, que é o Regimento da Câmara, outorgado pelo Príncipe D. Pedro, em 1671. No seu § 25.º indicam-se as matérias da competência dos homens do povo e reputa-se de tão grande importância a nomeação destes, que nenhuma espécie de escusa é admissível.

Destacam-se os homens que já tenham servido nos officios da Cidade e na Casa dos Vinte e Quatro como os de «maior autoridade e prestimo para este efeito» e termina, o referido § 25.º, por ordenar, «que os officios que nestas pessoas do povo se costumavam provêr, se não provejam em outras algumas» (1).

A nomeação para os officios da Cidade era precedida de formalidades, sem as quais ela não tinha validade.

Referindo-se a um Alvará Régio, a Consulta da Câmara de 17 de Setembro de 1749 indica as formalidades a seguir no provimento dos officios do Senado: «...precedendo editaes, informação do vereador do pelouro, certidões de como serviram na dita Casa e de como foram aprovados no exame de contas que fizeram, porque, sendo assim providos em concurso, sempre o senado atende aos mais pobres, mais capazes e mais benemeritos, e não provê algum que tenha servido qualquer dos ditos officios, sem inteiramente serem passados tres anos; e nesta formalidade de provimentos ficarão todos satisfeitos, vendo que nelle se não faltou àqueles requisitos, e que os providos têm todos os com que se julgaram benemeritos» (2).

De tôdas estas formalidades, a mais importante era sem dúvida a prestação de provas públicas, mediante exame do candidato. O exame, como uma das provas do concurso foi estabelecido pela elemental necessidade de apurar o gráu de conhecimentos dos pretendentes em escritas e contas, instrumentos indispensáveis ao desempenho das funções inerentes aos officios da Câmara.

O estabelecimento desta formalidade não foi bem aceite pelos homens da Casa dos Vinte e Quatro. É interessante seguir a questão.

Em 26 de Fevereiro de 1689, o Senado da Câmara fêz o seguinte assento:

«Por ter mostrado a experiencia que, dos officiaes que se oppõem às serventias trienais dos officios que o senado costuma dar aos homens da Casa dos Vinte e Quatro, não saberem suficientemente escrever e contar, resultam alguns embarços em prejuizo da fazenda dos reais d'agua e contribuições, e querendo o senado provêr n'esta matéria para remediar este damno, foi accordado que, de hoje em diante, se não provêsse nos ditos officios pessoa alguma dos referidos, sem primeiro ser examinado pelo vereador do pelouro dos officios, que dará razão em meza da sua sufficiencia, para o senado o aprovar, e sem esta diligencia não será provido do dito officio: de que se manda fazer este assento que eu André Leitão de Faria, o escrevi em Lisboa, a 26 de Fevereiro de 1689. E o mesmo se entenderá nos que provêem nas Capatazias e escrivão do Terreiro. Antonio Rebello o fez escrever».

A margem deste assento foi aposta a seguinte nota:

«Agravando deste assento o juiz do povo para o dezembargo do paço, não teve n'elle provisão, conforme a sentença tirada do processo e proferida em 11 de Maio de

(1) *Ob. cit.*, t. XIII, p. 353 e 354 n.

(2) *Ob. cit.*, t. XV, p. 109.

1689, em que se declara que o exame, daqui em diante, em presença de todos os Ministros do senado, a qual sentença está n'este cartorio, no liv.º 1.º de Sentenças, in fine. Rebello» (¹).

Quais os fundamentos alegados pelo Juiz do Povo no seu recurso para o desembargo do Paço ?

A posse antiqüíssima e imemorial em que estava o povo, dos lugares providos pelo Senado, não o serem por meio de exame; e a situação vexatória dos candidatos reprovados.

Como se viu, o desembargo do Paço não atendeu a estes fundamentos e proferiu sentença contra os agravantes (²).

Desde que fizessem uma vez exame em contas os opositores dos officios da Casa dos Vinte e Quatro encontravam-se aptos a concorrer aos vários lugares, não sendo necessária a sua repetição para os provimentos seguintes.

Para que tal constasse lavrava-se termo no *Liv. 1.º de Lembrança das pessoas que foram approvadas no senado nas contas que fizeram para serem oppositores aos officios da Casa dos Vinte e Quatro*. O livro era rubricado pelo Vereador da Almotaxaria e nelle se declarava, por assento, que o candidato ficara aprovado para sempre (³).

Os doze officios providos por homens da Casa, e de que já se fêz referênciã atrás, eram exercidos temporariamente, de três em três anos, parece que para dar satisfação aos numerosos officiais mecânicos que, no desempenho de funções públicas, dos seus Grêmios e Casa dos Vinte e Quatro, viam prejudicadas as suas actividades profissionais.

Isto devia ser assim, porque tôdas as tentativas de recondução (⁴) ou de transformar êsses cargos em vitalícios, encontrou, quer da parte da Casa dos Vinte e Quatro e procuradores dos mesteres, quer da parte da Câmara, franca e decidida opposição.

A fuga dos encargos impostos pelo serviço público (⁵) era uma difficuldade que a todo o custo se procurava evitar, estimulando aquêles que fôsem designados para servir, com a promessa da recompensa do seu esforço em prol do bem comum. Essa recompensa dava-a a Câmara com os lugares da sua administração. A affluência de homens em condições de concorrerem a êles era grande, daí a necessidade de lugares vagos.

Os doze officios da data do Senado constituia privilégio da Casa dos Vinte e Quatro, por doações onerosas dos reis, mas o seu exercício, foi durante séculos, limitado no tempo.

A natureza trienal d'esses officios foi estabelecida num capítulo das Côrtes celebradas em Lisboa em 1562, onde «... se resolveu que um dos officios que compete aos homens do povo, se provêsse de trez em trez anos, e isto mesmo se praticou inviolavelmente em todos os mais officios...» (⁶).

Haviam cargos — como o de procuradores dos mesteres, por exemplo — que davam, automaticamente, entrada em certos lugares.

Depois de servirem, os procuradores dos mesteres, sucediam nas três escrevanias da limpeza e um d'êles era nomeado *depositario* das almotaxarias (⁷).

(¹) *Ob. cit.*, t. IX, p. 114 n.

(²) *Ob. cit.*, t. IX, p. 115, onde se transcreve o teor da sentença.

(³) Despacho dos Senados de 29 de Abril de 1735 — *Ob. cit.*, t. XIII, p. 49 e n.

(⁴) *Ob. cit.*, t. XIV, p. 596.

(⁵) *Ob. cit.*, *ibid.*

(⁶) *Ob. cit.*, t. XIV, p. 597 e 598 — Veja-se o Cap. das Côrtes de 1162.

(⁷) *Ob. cit.*, t. X, p. 39 — *Liv. 3.º de Reg. de Cons. de D. Maria I*, fl. 213 e seg.

Contudo, durante o ano em que serviam não podiam pedir officios do senado ou ser nomeados para elles (1), e o facto de ser procurador dos mesteres não era motivo de preferéncia para ser nomeado, por não haver resolução ou decreto real que o estabelecesse expressamente, como o Senado fêz ver na sua Consulta de 3 de Outubro de 1747 (2).

Por ocasião da declaração da régencia do Príncipe D. João — em 1799 — os quatro procuradores dos mesteres requereram, pertendendo que o Senado os provesse nas primeiras quatro capatazias que vagassem, pela alternativa de seus lugares com preferéncia a outro qualquer requerimento (3).

Quando da aclamação de D. João VI, fizeram idêntico requerimento, com o fundamento no anterior, que tinha sido atendido, tendo a resolução régia sido favorável (4).

Ao lado dos officios trienais, pertencentes, primeiro por direito consuetudinário e mais tarde por expressa resolução dos governantes, aos homens da Casa dos Vinte e Quatro, dispunha o Senado de lugares vitalícios que podiam ou não, ser providos por *filhos da Casa*, como então se dizia. Esses lugares eram as numerosas *Capatazias* dos serviços públicos.

Até 1755, efectivamente, o Senado podia prover livremente as Capatazias, escolhendo quem quisesse, porém, a partir dessa data — por resolução régia de 25 de Agôsto — só seriam escolhidos, para desempenhar tais funções, homens da Casa dos Vinte e Quatro (5).

Disponha o Senado, ao todo, de 47 capatazias que representavam outros tantos benefícios a serem distribuídos pela Casa dos Vinte e Quatro, por volta da segunda metade do século XVIII.

Segundo um quadro contido, sob a rubrica — CAPATAZIAS QUE NO TEMPO PRESENTE EXISTEM NA CASA — no *Índice geral de tudo que pertence à Casa dos Vinte e Quatro*, letra C, a sua distribuição era a que a seguir se transcreve, com o fim de mostrar a extensão dos serviços públicos relativos ao abastecimento da Cidade:

Capatazias da Medida do Terreiro	8
Capatazias da Descarga do Pão	4
Capatazias da Descarga de Terra	2
Capatazias de Descarga e Carga de Barcas	18
Capatazias de Medidas & Carretos	15

De maneira resumida, mostrou-se quais eram os officios principais que o Senado provia nos homens da Casa dos Vinte e Quatro, sua origem provável, natureza, formalidades e o duplo objectivo, (objectivo político) da recompensa dos serviços prestados à Comunidade e do aproveitamento de uma selecção de gente idónea e benemérita feita através da Casa dos Vinte e Quatro (6).

(1) *Ob. cit.*, t. XII, p. 356 n.

(2) *Ob. cit.*, t. XV, p. 11.

(3) *Liv. X de Cons. de D. Maria I*, fl. 30 v. e seg.

(4) *Liv. de Cons.*, de 1820, fl. 234 e segs.

(5) Veja *Índice geral de tudo o que pertence à Casa dos Vinte e Quatro*, letra C.

(6) Veja-se a «Relaçam dos officios e Capatazias pertencente à Casa dos Vinte e Quatro e das pessoas que se achavam providas nellas este presente anno (1770) por provimento do Senado da Camara na forma das Resoluções de S. Mag.de, que DS. Gde a qual mandou aque resistar o m.to Honrado Juiz do Povo Silvestre Carreira, etc...» in *Liv. 2.º de Reg. da Casa dos Vinte e Quatro*, fls. 59 a 60 v.

Intervenção da Câmara no govêrno dos offícios mecânicos

O Senado da Câmara de Lisboa intervinha na organização e direcção dos offícios mecânicos por duas formas: ou como órgão administrativo, ou como órgão judicial.

No primeiro caso procedia de forma eminentemente constitutiva, dirigindo, assistindo, colaborando, regulando, por meio de preceitos especiais, tôda a actividade dos mecânicos. No segundo caso, funcionava como tribunal, com competência para conhecer dos feitos cíveis suscitados pelos offícios. Além disso, conhecia, por intermédio do Juizo da Almotaçaria, das transgressões das posturas gerais ou dos preceitos dos regimentos.

No quadro da antiga organização do estado, o Senado da Câmara constituía o órgão a que estavam hierárquicamente subordinados todos os mesteres.

Não era de admirar que assim fôsse.

As primitivas atribuições de policia dos offícios, que eram detentoras as Câmaras, foram alargadas e transformaram-se, sob o impulso das necessidades, quando estas impuzeram uma estrutura orgânica mais rígida à economia e ao trabalho.

O estudo das antigas funções administrativas da Câmara seria incompleto se não se atendesse à classificação dos offícios, consoante a sua importância e posição dentro do sistema político-económico.

A organização da Casa dos Vinte e Quatro não abrangia todos os offícios manuais existentes. Agrupava os mais importantes pelo número e pelo seu carácter de indispensabilidade. O número, porém, era o elemento principal para a qualificação política do officio porque se partia do principio da representação de uma massa maior de indivíduos e, por consequência, de um maior valor tributável, facto que os governantes levam sempre em conta, para estabelecerem uma contrapartida ou recompensa conferida aos contribuintes do erário público.

Ao Estado interessa defender e conservar as fontes de riqueza e daí, o adoptar-se uma série de medidas destinadas a garantir o desenvolvimento seguro das actividades que lhe fornecem uma maior e melhor colaboração.

Para alcançar êste fim concedeu privilégios atributivos de direitos, àqueles agrupamentos profissionais de valor indiscutível. Deu-lhes uma administração autónoma, deu-lhes representação política, para que em qualquer altura lhe pudesse exigir a contrapartida, no jogo dos interesses colectivos.

Se assim, os officiais mecânicos aparecem organizados para a defesa dos seus interesses, como colaboradores do Estado, não é menos verdade a existência de muitas outras profissões manuais que não tinham entrada na Casa dos Vinte e Quatro.

Haviam officios fora da organização corporativa antiga. Excluíram-nos motivos diversos. Uns originários da fundação da Casa dos Vinte e Quatro, outros causados pela acção do tempo, (desuso, desgaste, etc.), outros derivados de questões da vida interna da Casa dos Vinte e Quatro (os expulsos e os que desistiam, retirando-se), outros, ainda, consequência do progresso (offícios novos, criados sob o impulso das novas condições de vida).

As razões políticas apontadas mais acima, são razões a que se poderão chamar originárias por remontarem ao estabelecimento dos Vinte e Quatro dos mesteres. O tempo modificou o arranjo inicial. Uns officios desenvolveram-se, cresceram em importância e entraram para a Casa dos Vinte e Quatro; outros transformaram-se e mudaram até de designação (armeiros, arcabuseiros, espingardeiros); extinguiram-se muitos pela mudança de gostos e de modas; alguns foram expul-

sos, por incompatibilidades suscitadas com a Casa (pintores, mercadores de carvão, os que alugam cavalos).

No seu aparente repouso secular, a organização dos officios mecânicos, esteve sujeita a um fluxo e refluxo periódicos, factor primordial da sua vitalidade.

Mas não foram só as saídas e entradas, os elementos dinâmicos da instituição. Internamente o panorama não era uniforme. Havia categorias. Uns officios estavam embandeirados, outros, não. Uns eram *Cabeça* da Bandeira; outros *anexos*. Havia, também, *officios isolados*.

A sua arrumação dentro destas várias categorias não teve carácter permanente.

Foram várias as modificações com aspecto particular. Com a índole de reformas gerais podem contar-se três:

A fundação da Casa dos Vinte e Quatro, por D. João I, em 1384 (1422);

A reforma de D. João III, em 1539;

A reforma de D. José I, em 1771.

Sobre todo este movimento, sobre o fluxo e refluxo da organização, sobre as modificações, quer particulares, quer gerais, encontrava-se, como entidade directiva, ordenadora, coordenadora, fiscalizadora e julgadora — o Supremo Senado da Câmara de Lisboa.

A intervenção administrativa da Câmara fazia-se ou sobre o conjunto dos officios agrupados na Casa dos Vinte e Quatro, ou sobre cada um d'elles, estivessem ou não sujeitos à referida Casa.

A sua jurisdição nesta matéria era geral, com a diferença que os officios representados na Casa dos Vinte e Quatro recebiam as determinações camarárias indirectamente, nos casos normais, por intermédio do juiz do povo e com a intervenção dos procuradores dos mesteres; os outros recebiam-nas logo do organismo tutelar.

Os negócios relativos aos officios mecânicos corriam pelo Pelouro da Almotaçaria e officios.

Os assuntos correntes eram tratados por este Pelouro. Os de maior monta ventilava-os a Mesa da Vereação, ouvidas as instâncias competentes. Quando se tratassem de questões de interesse geral ou de pontos duvidosos, o Senado da Câmara, para reforçar a sua autoridade, consultava o soberano e este resolvia sobre a consulta, ouvindo em muitos casos, o Desembargo do Paço.

A constituição, a modificação e a extinção dos officios mecânicos só podiam ser feitas com a aprovação da Câmara, consultada a Casa dos Vinte e Quatro, que respondia por intermédio do juiz do povo. A Câmara deliberava com os procuradores dos mesteres.

A intervenção da Câmara devia-se, geralmente, à iniciativa da Casa dos Vinte e Quatro, mediante requerimento ou petição assinado e apresentado pelo juiz do povo, ou a propostas submetidas à Mesa pelos procuradores dos mesteres, ou devida à petição dos juizes e mais officios dos officios.

O juiz do povo propunha, em nome da Casa dos Vinte e Quatro, as medidas que julgava necessário tomar e os actos que deviam ser praticados. A Câmara se concordava, deferia logo. Caso contrário, decidia, com as modificações que julgasse oportunas, ou com uma formal recusa.

As deliberações da Câmara sobre officios, bandeiras e Casa dos Vinte e Quatro, eram enviadas a estes sob a forma de *ordens* e competia aos respectivos juizes fazê-los cumprir e registar nos livros a elas destinados (1).

(1) Vejam-se, o § 2.º do Cap. 7.º do Regimento da Bandeira do Mártir S. Jorge, de 1755, in *Liv. 2.º dos Acresc. dos Regimentos*, fls. 133 a 143; § 1.º, Cap. 4.º e Cap. 8.º do Regimento da Bandeira de Santa Justa e Rufina, de 1786, volume manuscrito pertencente ao Arq. da C. M. L., Anuário 8, n.º 52.

O registo das *ordens* da Câmara seria feito em livro especial, onde também, se exaravam as respostas que os officios dessem (1).

Muitas vezes o Senado da Câmara intervinha nas eleições dos officios, regulando-as, como se pode ver pelo assento de 4 de Novembro de 1593, cujo teor é o seguinte:

«O Presidente e Vereadores Procuradores desta Cidade de Lix.^a e os Procuradores dos Mesteres della abaixo assignados fazemos saber que tratando em Câmara os inconvenientes que se seguirão de os vinte eleitores que no officio dos Alfaates e seus anexos serviram o dito cargo m.^{os} annos hum apos outro e havia sobre o caso as informações necessarias se assentou que os vinte eleitores que dos ditos officios de Alfaates e seus anexos hum anno fossem eleitos para elegerem os offeçiais da bandeira e dos officios e assim os que hão de hir a Casa dos vinte e quatro não possão tornar a ser eleitos nos ditos vinte eleitores dahi a dous annos seguintes sob pena de qualquer offeçial q̄ der voto a algũa pessoa para ser eleitos salvo paçados dous annos depois do em que servir o dito cargo e asy o eleito que o aseitar senão da sobredita maneira pagar cada hum des cruzados amedade para as obras da Cidade e a outra para quem o acusar e isto se entendera depois de ser notheficado aos offeçiais da bandeira dos ditos officios para elles o declarar a seus officios nas Juntas e eleições que fiserem hoje, quatro de Novembro de mil e quinhentos e noventa e tres annos — Affonço de Torres de Magalhães o fes escrever — Andre Velho Henrique de Sousa — Henrique da Sylva — João Leitão — Gaspar Ferreira — Luis Mendes — Gregório de Moraes — Hjeronimo Dias — Bem.^m Fr̄s. — Pedro Gonçalves — Gaspar da Maya» (2).

O despacho do Senado da Câmara, de 31 de Julho de 1597, regula a intervenção dos officios anexos — dos alfaiates, barreteiros e algibebees — nas eleições que todos faziam para a Casa dos Vinte e Quatro (3).

Um caso interessante é o exposto numa petição dos juizes da Bandeira de N.^a Sr.^a das Candeias em que se formula à Câmara o pedido de suprir a falta de mestre competente dos officios anexos em que, por alternativa, devia recair a eleição para o ano de 1814. Competia aos carapuceiros darem homem à Casa dos Vinte e Quatro, o officio, porém, encontrava-se extinto e nestas circunstâncias, a Bandeira opinava que a escolha devia recair num mestre alfaiate, não só porque os alfaiates formavam a *cabeça* da Bandeira, como acrescia a isto o facto do referido officio estar fazendo face às despesas da corporação.

Ouvida a resposta favorável da Casa dos Vinte e Quatro o Senado despachou, em 20 de Dezembro de 1813, deferindo o pedido dos supplicantes (4).

As eleições dos officios, dadas circunstâncias extraordinárias, podiam ser embargadas. Neste caso «servirão os Cargos que ficarem impedidos *aquelles officiais que os Senados nomearem* os quais sempre serão pessoas que já os tenham servido, e aquelles que continuarem a servir depois de findo o tempo athe que forão elleitos pagarão da Cadea onde estarão quinze dias dez Cruza-

(1) Regimento da Bandeira de St.^a Justa e Rufina, de 1786, § 3, Cap. IX, in vol. cit.

(2) Acrescentamento ao Regimento dos Alfaiates, Cap. 66, in *Liv. 1.^o dos Acresc. dos Regimentos*, fl. 178-v. a 151.

(3) Cap. 69 do citado Acrescentamento.

(4) Acrescentamento pertencente ao officio de alfaiate, in *Liv. 4.^o de Registos de Regimentos*, fls. 126 a 129-v.

dos ametade para o Acusado e a outra metade para as obras das Cidades, e ficaram inhabeis para tornarem a servir o mesmo officio athe merce dos Senados», prescreve o Cap. 10.º do Regimento dos Almocreves (1).

A Câmara não podia *aceitar* como eleitos para a Casa dos Vinte e Quatro os que não fôsem irmãos das respectivas confrarias. É o que se pode ver numa petição dos atafoneiros de 1683 e Alvará Régio de 4 de Outubro de 1680 (2); o Alvará Régio de 18 de Fevereiro de 1620 estabelece o mesmo relativamente à bandeira do Mártir S. Jorge (3).

Nos actos políticos dos officios, das bandeiras e da Casa dos Vinte e Quatro, naqueles actos solenes, por meio dos quais, a classe dos mecânicos entrava na organização do estado antigo, o papel da Câmara era preponderante, essencial. Sem a intervenção desta, êsses actos não tinham validade.

Os dirigentes e procuradores dos officios eram da livre escolha dos seus companheiros, porém, os cargos representativos que assim fôsem designados careciam de uma formalidade que se cumpria perante o Senado da Câmara.

Essa formalidade era o *Juramento* sôbre os Santos Evangelhos.

Os juizes dos officios e seus escrivães, o Juiz do Povo e seu escrivão, os Procuradores dos Mesteres tinham de prestar juramento na Câmara, como serviriam bem e fielmente os seus cargos.

Os regimentos dos officios e os estilos da Casa dos Vinte e Quatro prescreviam esta formalidade essencial.

O regimento para o govêrno e bandeira dos almocreves (4) estabelecia a êste respeito, no fim do seu Cap. 1.º, o seguinte:

«E tanto que nesta forma forem elleitos os ditos futuros Juizes, e Escrivão iram com a certidão da mesma elleição a Camera *para lhes ser dado Juramento*, e se lhe fazer disso *assento* na forma do Estilo, e os Juizes e Escrivão do dito officio que com esta solemnidade não forem elleitos *sera nula a sua elleição* e se fará outra como fica dito» (5).

O Cap. 8.º do Regimento da bandeira de Santa Justa e Rufina que trata «Do modo como se ha de proceder na elleição do off.º de Meza desta Bandeira, e Deputado para a Casa dos 24», termina o seu § 5.º, declarando:

«...e deste modo sahirão legitimamente elleitos o Juis, Mordomo, e Escrivão geral, de q̃ se fará o termo costumado com toda a clareza, q̃ será por todos assignado, e se dará certidão ao novo Escrivão Elleito, p.º tomar o Juramento na Secretaria do Senado da Camara para bem servir seu officio» (6).

A proeminência do Senado em tôda a organização dos officios mecânicos destaca-se novamente, e por forma explícita, no *acto de apresentação* dos Procuradores dos Mesteres.

Representava êste acto uma dupla formalidade. Por um lado, o Juiz do Povo fazia a *apresentação* dos quatro procuradores; por outro, procedia à entrega da *certidão* onde se decla-

(1) Liv. 2.º dos Acrescentamentos dos Regimentos, fls. 84 a 88.

(2) Liv. 1.º, *idem*, fls. 76 82-v.

(3) Liv. 2.º, *idem*, fls. 133 a 143.

(4) *Idem*, *idem*, fls. 84 a 88.

(5) O sublinhado é nosso.

(6) Vol. man. cit.

rava que o *assento do Senado*, de 11 de Agosto de 1700, tinha sido lido no acto da eleição da Casa dos Vinte e Quatro, como o referido assento determinava.

O que significava esta leitura e a entrega do documento que a certificava autênticamente? A supremacia do Senado da Câmara sôbre tôda a Casa dos Vinte e Quatro e Juiz do Povo e o seu público reconhecimento.

O *assento* foi feito por virtude de uma resolução régia, onde se ordenava «...que no livro dos correntes da dita casa mandasse o senado fazer um assento, em que se declaram ao Juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro que tivessem entendido que em tudo estava subordinada ao senado, a quem devia recorrer, *por obrigação*, nas controversias e duvidas que n'ella houvesse, e do mesmo modo o Juiz do povo, mandando fazer autos pelo seu escrivão, contra aquelles que lhe forem desobedientes, remetendo-os ao senado para n'elle se sentenciar, como parecer justiça, sem appellação nem agravo, na forma da resolução de 10 de dezembro de 1657; e *que este assento se leia todos os annos na dita Casa*, no dia em que n'ella se acostuma fazer a elleição, antes de se entrar a nella...».

Ao mesmo tempo que o Senado recebia os procuradores dos mesteres, o juiz do povo, em nome da Casa dos Vinte e Quatro, prestava um verdadeiro acto de subordinação ⁽¹⁾.

O juramento dos juizes dos officios, a apresentação dos procuradores dos mesteres e o acto de subordinação do juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro eram fórmulas solenes, constitutivas das funções públicas, por meio das quais se reconhecia a suprema jurisdição do Senado da Câmara e onde êste intervinha na plenitude dos seus poderes administrativos.

A ingerência da Câmara na organização dos officios mecânicos não ficava por aqui. Ia mais longe. Dava a cada officio o seu *estatuto* ou *regimento* privativo, por onde se devia regular em todos os actos da sua vida tanto pública como profissional.

Que esta matéria era da competência da Câmara, mostra-o um assento da Mesa da Vereação, de 2 de Março de 1576, relativo a uns agravos que os alfaiates, algibebes, calceteiros e jubiteiros diziam ter sido feitos pelo regimento novo que lhes fôra dado. Nesse assento declarava-se «...*que o conhecimento disso e dos Regiment.^{os} dos Mesteres pl.^a ordenação e provisões e privilegios por Sua Alteza a esta Cidade dados pertença a Câmara della...*» ⁽²⁾.

No regimento dos albardeiros, de 1773, existe uma disposição que corrobora, de facto, aquêlé attributo da Câmara.

Diz o referido preceito: «Em todos os cazos, que requerer especial providencia o que não estiverem providos por este Regimento, recorrerão os juizes que a este tempo servirem, ao Senado da Camara, a quem só pertence prover sobre as Corporações dos Officios, *dar-lhe estatutos*, o que por sua autoridade forem estabelecidos, como agora fas *em dar a este Officio de Albardeiro o presente Regimento*» ⁽³⁾.

Em época anterior, no século XVI, a Câmara elaborou o regimento dos alfaiates e calceteiros (1551). No assento que o precede, declara-se: «E como no dito officio *nam* avia Regimento nem ordem que nesta parte ouvessem de guardar e querendo prouer a ello per maneira que hamtre os officiaes do dito officio ffose melhor Regida e governada do que ate qui foi / Por

⁽¹⁾ Sôbre êste assunto veja-se F. DE OLIVEIRA, *ob. cit.*, t. IX, p. 615 n. e seg.; sôbre o cerimonial da apresentação dos procuradores dos mesteres, *ob. cit.*, t. XII, p. 400 n. e seg., e ainda o *Indice geral de tudo que pertence á Casa dos Vinte e Quatro*, na rubrica, *relativa ao dia 7 de Janeiro*.

⁽²⁾ Cap. 47.^o do Acrecentamento do Regimento dos Alfaiates in *Liv. 1.^o dos Acrecentamentos dos Regimentos*, fls. 137-v. e segs.

⁽³⁾ § 7, Cap. 5.^o, *Liv. 3.^o de Registo de Regimentos*, fl. 93-v. a fl. 101-v.

todos juntamente ffoi acordado de fazerem Regimento como defeito fizeram o qual he o seguinte / » (1), segue-se o regimento em vários itens.

No regimento reformado em 1767, pertencente ao estandarte do Mártir S. Jorge, encontra-se um despacho do Senado da Câmara, dando *aprovação* ao novo estatuto. Diz o despacho: «O Senado aprova este Regimento e mande se cumpra e guarde, como nelle se contem, e se registre na Secretária deste Senado e na caza dos vinte e quatro, pendosse declaração neste mesmo compromisso de se haver assim cumprido, e não terá effeito, sem esta diligencia: . . . » (2).

No século XVI, com o já citado regimento dos alfaiaes e calceteiros, fêz, o escrivão da Câmara, a sua leitura na presença dos officios interessados.

O diplôma termina com a seguinte declaração: «ffoi pasado este Regimento Atras na Camara da vereaçam Da dita Cydade per my escriptvam sendo presentes os callciteiros e alfaiaes que ho ouviram aos XXVIII de fevereiro de cincoenta e hum anno» (3).

As determinações e posturas do Senado da Câmara relativas ao governo dos officios eram «impostas a instancia dos mesmos q̄ as hão de goardar he raçionavel que pois redundão em bem e utelid.º commum lhe sejião confirmados e acreçentados Cap.ºº a seus Regim.ºº...» (4).

Os regimentos eram dados e confirmados a pedido dos juizes dos respectivos officios. Testemunha isto a Introdução ao Regimento da Bandeira do Arcanjo S. Miguel que termina assim: «Suplicou o juiz desta ao Supremo Senado da Camara lhe desse Regimento, pello qual possessem os Officios de que a mesma Bandeyra Se Compoem regular-se para evitar dezordens que sempre Se fizerão odiozas. E foy o mesmo Supremo Tribunal Servido Confirmar os seguintes Capitulos, que ficão Servindo de Regimento, e Ley de inviolavel observancia para esta Bandeira» (5).

Os regimentos entravam em vigor a partir da data da sua aprovação. Por vezes o começo da sua vigência era anunciado expressamente, como se pode ver num mandado do Senado da Câmara que referindo-se ao regimento dos albardeiros, diz: «...o qual por se achar conforme, e corrente, terá o seu devido effeito de hoje em diante sem duvida, nem contradição alguma...».

A seguir, o referido mandado, indica os trâmites e formalidades burocráticas a que o regimento tinha de sujeitar-se: era *conferido, visto e aprovado* em Mesa; procedia-se depois à sua *assinatura*; depois, seria *rgistado nos livros competentes* — livro de registo dos regimentos da Câmara e no livro respectivo da Casa dos Vinte e Quatro (6).

Como se procedia ao registo, esclarece-o uma nota do escrivão da Câmara, Jorge da Cunha, feita num despacho e determinação do Senado: «quando me vejo o Regim.º dos Alfaiaes Jubiteiros e Calceteiros e Aljabebees p.º a tresladar no L.º que faço de todos os desta Cidade o vi prim.º e notei (como faço aos mais antes de os tresladar) se faltava algũa folha ou se estavaõ os numeros direitos ou antre linhas de outra letra o que não achei e asy o tresladei no d.º L.º de verbo a verbo e antes de o dar consertei com o mesmo livro do qual hora tresladei este Regim.º bem e fielm.º de verbo a verbo e outrosy o consertei com o mesmo Livro...» (7).

(1) Liv. 1.º do Registo das posturas, fl. 21.

(2) Liv. 2.º dos Acrescentamentos dos Regimentos, fls. 154 a 161.

(3) Liv. 1.º do Registo de Posturas, fl. 21.

(4) Liv. 1.º dos Acrescentamentos dos Regimentos, fls. 137 a 161 — ACRECENTAME.º QUE SE FES A ESTE REGIM.º

(5) Liv. 3.º do Registo dos Regimentos, fl. 60.

(6) Liv. 3.º de Registo dos Regimentos, fl. 93-v. a fl. 101-v.

(7) Liv. 1.º dos Acrescentamentos dos Regimentos, fl. 137-v. a fl. 161.

Quando nos regimentos se verificassem casos omissos, os juizes dos officios deviam recorrer ao Senado da Câmara, estipulava uma disposição do regimento do albardeiro, de 1773 (1).

O cumprimento dos preceitos dos regimentos ordenava-o o Senado da Câmara, por meio de mandado. Transcreve-se, como exemplo, o teor de um:

«Mandão os Almotaceis das execussões Meirinho e Alcaides da Cidade e seus homens e porteiros do Concelho que forem requeridos pellos juizes e examinadores dos officios para alguma cousa necessaria a execussão e cumprimento deste Regimento lhes acudão e assistão fazendo o que são obrigados e com direito lhes for requerido da parte de El Rey nosso Senhor ou da Cidade e não o fazendo asi com m.^a deligençia os ditos juizes e examinadores requeridos for e qualquer offeçial dos ditos officios que não for ao chamado dos ditos juizes do officio e de seus examinadores para algũa cousa que cumpra a bem dos officios ou justiça das p.^{tes} pagarão por cada ves dusetos reis para as despesas do officio posto que p.^{to} Regim.^o velho não tivessem mais de pena que cem reis...» (2).

À Câmara pertencia a faculdade de introduzir *acrescentamentos* ou *aditamentos* aos regimentos. Confirma-o esta disposição, pertencente ao regimento da bandeira do Arcanjo S. Miguel: «Neste Regimento se não escrevera, ou acrescentara couza alguma depois da Provizão de sua confirmação, que não seja por expresso despacho, ou ordem do Supremo Senado da Camara, ou também alguma ordem, que Se expedir a Bandeyra pela Caza dos Vinte e Quatro, pertencente a observancia deste Regimento; mas hirá declarado na mesma ordem, que seja registada neste Regimento, e o Escrivão, que o contrario fizer, ou consentir, pagara quatro mil reis para os despesas da Cidade, e Bandeyra em igual parte» (3).

Numa consulta da Câmara, feita em 5 de Dezembro de 1743, diz-se que «querendo o senado da camara examinar os regimentos dos officios mechanicos desta cidade, para fazer lançar no livro dos originaes todos os acrescentamentos que n'elles houvesse, por não se haverem lançado no dito livro, mandou o Senado notificar os juizes de cada officio que apresentassem o seu regimento...» etc. (4).

Além de lhe pertencer a faculdade de aprovar e autorizar os acrescentamentos aos regimentos, procurava, a Câmara, possuir um registo em dia dos regimentos acrescidos de novas disposições. A medida de carácter geral, referida na consulta citada, atesta o interêsse da verificação por êste aspecto, tão importante, da legislação dos officios mecânicos.

A competência legislativa da Câmara em matéria de regimentos ia até estabelecer *limitações* e *fazer declarações*, cuja introdução nos diplômas agora estudados, ordenava, com o mesmo objectivo que tinha, ao dar os regimentos e depois acrescentá-los: fazer com que aquêles corpos legais fôsem actualizados no decorrer dos tempos. É o que declara o Cap. 63.^o dos acrescentamentos ao regimento dos Alfaiates (5).

(1) Vejam-se a êste respeito o acrescentamento pertencente ao officio de algibebe, *Liv. 3.^o de Registo de Regimentos*, fl. 327; acrescentamento pertencente ao officio de Bainheiro, *Liv. 4.^o de Registo de Regimentos*, fl. 124-v.; § 5.^o, Cap. XV, do regimento da Bandeira do Mártir S. Jorge, de 1767, *Liv. 2.^o dos Acrescentamentos dos Regimentos*, fl. 154 a fl. 161.

(2) Cap. 43.^o, Acrescentamento do Regimento dos Alfaiates, *Liv. 1.^o dos Acrescentamentos dos Regimentos*, fl. 137-v. Idêntico mandado encontra-se no fim do regimento dos Agulheiros de 1777, *Liv. 3.^o de Registo de Regimentos*, fl. 153-v. a fl. 165.

(3) n.^o 3, Cap. 10.^o do cit. Regimento.

(4) F. DE OLIVEIRA, *ob. cit.*, t. XIV, p. 200. O sublinhado é nosso.

(5) *Liv. 1.^o dos Acrescentamentos dos Regimentos*, fl. 137 a fl. 151.

Ao introduzir modificações nos regimentos a Câmara, sempre que o entendia, ouvia a Casa dos Vinte e Quatro, conforme se apura no fim dum Termo em pública forma, inserto num acrescentamento pertencente ao officio de Atafoneiro ou Moleiro (1).

Os officios não podiam fazer o registo, fôsse do que fôsse, nos seus regimentos. Para isso, precisavam de uma autorização do Senado, conforme se vê numa petição dos algibebes, de 1712 (2), e em outra dos anzoleiros, de 1673 (3).

Assim como as alterações e acrescentamentos, as renovações gerais dos regimentos eram feitas a pedido do interessado. Directamente pelos respectivos officios ou pela Casa dos Vinte e Quatro por intermédio do juiz do povo, quando a renovação abrangesse o conjunto dos regimentos de todos os officios organizados.

Antes, porém, de tratar das renovações gerais, ou reformas dos regimentos, convém salientar que outra autoridade podia intervir na matéria: a autoridade indiscutida do soberano, fonte última de toda a função legislativa.

As vezes era o próprio rei que dava aos officios os regimentos. «...Regimento que nos foi dado pelo senhor Dom Manuel...», dizem os juizes dos alfaiates no fim do rol dos panos que os algibebes podem lavar (4).

Um adicionamento feito ao regimento da bandeira da Nossa Senhora das Candeias, com audiência da Casa dos Vinte e Quatro e autoridade do Senado da Câmara, foi confirmado por provisão régia, no ano de 1814. A intervenção real foi motivada pela súplica dos juizes e membros da referida bandeira (5).

Tomada a informação do Corregedor do Crime da Cidade e seu Conservador, o rei revoga parte do regimento novo dos calceteiros e jubiteiros, a pedido dos officios dos respectivos officios.

Este regimento, que fôra feito pela Câmara, alterou-o o rei pelo seu Alvará de 19 de Setembro de 1575 (6).

O rei dava, confirmava e alterava, em certas circunstâncias, os regimentos dos officios. Procedia assim, não só no uso de um direito fundamental, como por lhe ter sido pedido e duplicado directamente.

Era um limite incontestável da jurisdição da Câmara imposto pelo poder supremo do Estado.

Com o decorrer do tempo mudam as condições de vida e com elas os meios de as satisfazerem. A regulamentação da actividade dos officios mecânicos não estava fora desta regra.

As novas invenções, os processos de trabalho, o gosto do público, os métodos mais aperfeiçoados da administração, a experiência acumulada em gerações sucessivas, as novas fórmulas judiciaes, as sucessivas desvalorizações da moeda, foram os factores de envelhecimento e caducidade dos regimentos, doados e confirmados através dos séculos.

Os regimentos desactualizaram-se. Entre o exercicio da profissão e o seu estatuto regulador surgiam divergências cada vez mais acentuadas, até ser manifesta a incompatibilidade entre um e outro. Daqui as reformas gerais dos regimentos, impostos pelas circunstâncias.

(1) *Liv. 4.º de Registo dos Regimentos*, fl. 84-v. a fl. 91.

(2) *Liv. 2.º dos Acrescentamentos dos Regimentos*, fl. 1 a 19-v. e *Liv. 1.º idem*, fl. 83.

(3) *Idem idem*.

(4) *Liv. 2.º idem*, fl. 1 a 19-v.

(5) *Liv. 4.º de Registo dos Regimentos*, fl. 130.

(6) *Liv. 1.º dos Acrescentamentos dos Regimentos*, fl. 137-v. e seg.

Na vigência secular da ordem corporativa tradicional, essas reformas foram duas:
A reforma de 1572 e a de 1767.

Já muitos anos antes da reforma quinhentista, a sua necessidade era reconhecida até em diplômas régios⁽¹⁾. Foi preciso, contudo, um largo decurso de tempo para que as autoridades se resolvessem proceder a ela.

«No anno de 1572, diz um papel que os juizes do officio dos ourives da prata fizeram ao rei, em que governava o senhor rei D. Sebastião, se fêz uma grande junta na casa da camara d'esta cidade, chamando-se para ela muitas pessoas intelligentes na administração da republica na qual se ordenou que se reformassem todos os regimentos que já tinham os officios mechanicos, e se dessem novamente aos que se achassem sem elles; e, feitos e aceitados pello commum os ditos regimentos, se mandaram guardar inviolavelmente, debaixo de algumas peñas pecuniárias, que ainda que hoje pareçam leves pela alteração das moedas, eram naquelle tempo rigorosas»⁽²⁾.

A junta aludida encarregou o licenciado Duarte Nunez do Lião da reforma projectada, o que êste levou a efeito. A Câmara organizou um livro com os regimentos reformados, livro que se encontra no seu arquivo, e cujo rosto, reproduzido a tricromia, ilustra a primeira parte d'êste estudo, publicado no n.º 7 da *Revista Municipal*.

A compilação dos regimentos, reformados por Duarte Nunez do Lião, conhecida pelo título de *Livro dos Regimentos dos officiaes mechanicos da mui excelente e sempre leal Cidade de Lix.ª refromados per ordenança do Illustrissimo Senado della pello L.º Dr.º nunez do liam Ano MDLXXII*, mereceu especiais elogios e agradecimento por parte de el-rei D. Sebastião, na sua carta, expedida de Évora, em 10 de Dezembro de 1572⁽³⁾.

Esta notável reforma dos regimentos originou a única compilação conhecida de tão importantes diplomas, que hoje constitui uma fonte valiosíssima para o estudo da história das instituições económicas, sociais e artísticas do século XVI.

Nos comêços do século XVIII voltou-se a reconhecer «que era preciso reformarem-se todos os regimentos dos officios mechanicos, por serem tão antigos, e que a maior parte das obras que n'elles estavam lançados, se não rezam nem fazem no tempo presente...», como se vê numa carta que em 27 de Agosto de 1728 o escrivão do Senado da Câmara dirigiu ao Vereador José Soares d'Azevedo⁽⁴⁾.

A reforma que se projectava não passou de um desejo imposto pelas necessidades.

Só mais tarde, já na segunda metade do século, em pleno consulado pombalino, se conseguiu levar a efeito a reforma integral dos regimentos, porque nesta matéria tinha-se chegado à última extremidade — os officios encontravam sem êles, visto o terremoto e incêndio de 1755 terem consumido tudo.

(1) *Liv. 1.º de Posturas*, fl. 40; F. DE OLIVEIRA, *Ob. cit.*, t. XII, p. 503 n.

(2) Êste papel é o que se refere a Consulta da Câmara de 13 de Agosto de 1690 e publicado por F. DE OLIVEIRA, *Ob. cit.*, t. IX, p. 208.

(3) F. DE OLIVEIRA, *Ob. cit.*, t. XII, p. 502 n., onde também se encontram outros elucidativos elementos sobre as reformas dos regimentos. As disposições mais interessantes do *Livro dos Regimentos* foram publicados, pelo sr. Doutor VERGÍLIO CORREIA, no vol. XXII dos *Subsídios para a história da arte portuguesa*, ed. pela extinta Imprensa da Universidade de Coimbra, em 1926.

(4) F. DE OLIVEIRA, *Ob. cit.*, t. XII, p. 504 n.

Referindo-se ao consentimento dado pelo presidente da Câmara a um pedido de recondução do juiz do povo, formulado pela Casa dos Vinte e Quatro e apresentado pelos procuradores dos mesteres, o escrivão da Câmara em carta dirigida ao juiz do povo, afirma que a sua recondução foi atendida por ter «dado princípio não só à reforma do cartório da mesma Casa, por se haver incendiado o que nella havia, mas também à dos regimentos dos officios mechanicos, e que neste trabalho ia com adiantamento, mostrando nelle a sua grande actividade e intelligencia...» (1).

Ao contrário do que succedeu com a reforma de 1572, nesta não se procura organizar uma compilação, mas simplesmente rever e actualizar os regimentoos. Para tal, não se fêz nomear um jurista, como na primeira das reformas. Entregou-se o trabalho à Casa dos Vinte e Quatro que, sob a direcção do juiz do povo Filipe Rodrigues Campos, remodelou os regimentos com tanto afincó e interesse, que a Câmara o reconduziu, no ano de 1768, como atrás se mostrou. A medida que iam sendo elaborados, os regimentos recebiam a aprovação da Câmara, entrando logo em vigor.

No Livro 2.º dos *Acrescentamentos dos Regimentos*, existente no arquivo da Câmara, encontram-se vários regimentos reformados em 1767 pelo juiz do povo Filipe Rodrigues Campos.

A intervenção administrativa da Câmara abrangia muitas outras matérias importantes.

Assim um official só podia considerar-se apto para o exercício do seu mester se tivesse prestado provas perante os juizes ou examinadores do seu officio. Não podia, porém, praticar a sua arte se não estivesse munido da competente *carta de examinação*. Esta *carta* era dada pelo Senado da Câmara, mediante certas formalidades.

Como é sabido os officios mecânicos estavam *arruados* e pertencia ao Senado proceder à sua arrumação dentro da Cidade.

Havia solenidades e festas religiosas de comparência obrigatória. Os officios estavam obrigados a assistir a elas sob ameaça de penas pecuniárias. Nessas solenidades os officios tinham lugares marcados e deviam contribuir, por várias formas, para o seu maior lusimento. A procissão de *Corpus Christi* celebrava-se em todo o país, e os officios mecânicos tinham nela a sua principal festividade.

Competia ao Senado zelar pelo cumprimento das obrigações relativas aos actos públicos festivos, de carácter obrigatório e regular a comparticipação dos mesteres. Para isso fizeram-se várias *regulações* onde, em pautas, se marcava o lugar que cada um devia ocupar, e muitos outros aspectos destas cerimónias.

Certos productos, sujeitos por sua natureza, a serem falsificados, resultando da falsificação uma menos valia que prejudicava não só o público, como o objecto em si, deviam ser garantidos, por meio de exame especial, atestados por determinados sinais que officializassem a sua autenticidade. Apareceram assim as marcas officiais ou *marcas da Cidade*, que para os metais preciosos se designavam por *contraste* e *contrastaria* a sua instituição. Estavam obrigados ao *contraste* os ourives do ouro e da prata. As *marcas da Cidade* e o *contraste* eram da competência do Senado da Câmara.

A Câmara do antigo regime não era só um órgão da administração local. Acumulava com esta função a de tribunal colectivo de primeira e segunda instância, conforme os casos, com alçada até às causas de certa importância.

Não é do objecto dêste estudo tratar do tribunal da Câmara nos vários estágios da sua existência.

Para o fim que se tem em vista — a competência jurisdicional do Senado da Câmara no respeitante às questões suscitadas pelos officios mecânicos — basta considerar o referido tribunal na organização contemporânea da vida política do antigo sistema corporativo, isto é, a partir do fim do século XIV.

A intervenção judicial da Câmara ou do tribunal do Senado da Câmara, expressões com que mais tarde foi designada, efectivava-se por duas maneiras distintas: como tribunal de primeira instância que conhecia das causas cíveis dos mesteres; ou como tribunal de recurso que conhecia, por apelação, das sentenças proferidas pelos Almotacés das execuções, juizes de uma espécie de tribunal das transgressões — conhecido pela designação popular de *Casinha* — integrado e subordinado na própria Câmara.

À sua intervenção judicial directa, juntava-se uma intervenção indirecta, quando conhecia dos feitos da competência dos Almotacés, que julgavam as violações das posturas e dos regimentos dos officios mecânicos.

Não é fácil discernir com rigor a competência judicial da Câmara no quadro confuso das instituições da velha monarquia. Mas uma coisa é certa, e os documentos o atestam, que além dos feitos da Almotaçaria tradicionalmente pertencentes ao foro municipal, a Câmara conhecia questões de outra natureza, ainda que os seus sujeitos fôsem os officios mecânicos.

As questões que não tivessem um carácter administrativo ou que não versassem sobre as transgressões de posturas e regimentos — os *feitos cíveis*, onde tomassem lugar de partes os officios mecânicos — eram da competência do juízo do concelho, do tribunal da Câmara ou do tribunal do senado da Câmara, como sucessivamente se designou entidade julgadora.

O tribunal do Senado da Câmara, ou melhor a *Meza da Vereação* conhecia e julgava os *feitos* pertencentes aos officios.

Na maioria dos casos as partes eram officios afins ou anexos e os seus conflitos ou litígios versavam sobre matérias profissionais discutindo-se a quem devia pertencer a execução desta ou daquela obra, quando todos se julgavam com direito a ela.

A demarcação da actividade profissional constituía o fulcro dos pleitos, cujo final era o reconhecimento de um direito por parte do tribunal.

Outras vezes querendo os officios atribuir fôrça legal às suas deliberações recorriam à Câmara para que julgasse o termo delas como sentença.

Entre os alfaiates e os algibebes surgiram no decorrer dos tempos, vários litígios que tiveram sempre origem nos direitos que cada officio se arrugava sobre a qualidade dos panos das suas obras.

Numa dessas questões tiveram os alfaiates sentença favorável do Senado dada pelo seu acórdão de 23 de Dezembro de 1673. Junto ao acórdão encontram-se dois róis dos panos pertencentes a cada um dos officios, com o respectivo tabelamento do seu valor ⁽¹⁾.

Os alfaiates tiveram a seu favor uma sobre-sentença em que por acórdão do Senado não se recebeu os embargos à sentença referida atrás e acrescenta que «se entregue as p.^{tes} com declaração que os embargantes poderão vender tôdas as obras que tiverem feitas de Baetas finas, Barreganas e Camelões de lam e asy mais todas as obras que tiverem feito sangradas ou com menos roda em termo de seis mezes e serão marcadas dentro de quinze dias com a marca da Cidade e a execussão desta delig. tomarão por sua conta os Almotaceis das execuções...» ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Liv. 1.^o dos acrescentamentos dos Regimentos, fl. 137 a fl. 151.

⁽²⁾ *Ibid.*

Procurava, assim, a Câmara, fazer justiça, atribuindo o direito a quem pertencia, mas não deixando de atender às situações criadas, para o que estabelecia prazos de transição, a-fim-de ajustar os interesses de cada um.

Contra os Carpinteiros de móveis (ou da rua das Arcas), os marceneiros moveram uma acção, com o fim de obrigarem os primeiros, a fazerem, sómente, as obras que elles no seu *libelo* indicavam.

A causa veio, por via de declinação, «à meza do Senado da Câmara onde ouvidas as partes se proferiu a seguinte sentença»:

«Acordão em vereação &.º vistos este autos libello dos autores os Carpinteiros de marcenaria contrariedade dos reos os Carpinteiros de tenda da rua das Arcas mais Artigos Regim.º autos e prova dada não mostrarão os autores tanto por sua parte hajão os reos de ser constringidos a faserem seu officio som.º as pessas conthendas em seu libello antes pelo Regim.º dos Reos folhas vinte e outo se mostra poderem faser em seu officio as pessas que os autores pedem em seu libello que elles não fação: o que visto e o mais dos autos Absolvem aos Reos do pedido contra elles pellos autores em seu libello aos quais condenão nas custas dos autos a des de Outubro de noventa e outo» (1) (1698).

Vê-se, pelos dois exemplos aqui apresentados, que as causas cíveis dos officios mecânicos, cujo conhecimento pertencia ao Tribunal do Senado da Câmara tinham, quasi sempre, origem entre officios semelhantes, afins ou anexos na mesma bandeira e o objecto do litigio encontrava-se nas obras que cada um reivindicava para si.

Pela sentença atrás transcrita podem-se verificar de uma maneira geral quais os termos dos processos da causa cível em que se pronunciava o Senado.

A acção começava pelo *libelo dos autores*, onde estes formulavam o seu *pedido* contra os réos. Estes respondiam com a *contrariedade*, correspondente à moderna contestação, onde rebatiam os argumentos dos autores. Admitia-se a *réplica* e a *tréplica*. Admittiam-se vários *meios de prova*. No fim, o tribunal dava a sua sentença.

Outras vezes a intervenção do tribunal da Câmara não era provocada por causa litigiosa, mas como um meio de se obter, para certas deliberações de importância tomadas pelos officios ou suas bandeiras, a efficácia de autênticas sentenças e, portanto, conferir-lhes indiscutível obrigatoriedade.

Um *térmo* de acôrdo ou conferência que os juizes e mais mestres do officio de Batefolha fizeram foi *juogado por sentença* em sentença cível proferida pelo Senado da Câmara.

Nesse *térmo* estabelecia-se que os mestres e officiaes do officio obrigavam-se, sob determinadas penas, à cláusula estipulada na sua deliberação e cujo teor era o seguinte:

«Que tendo noticia que algumas pessoas que do officio de batefolha, ou fora delle andam por caza dos Pintores, Livreiros, droguistas, boticas e de outros diferentes officios, pondo a venda Ouro, e outros vendendo o dito ouro muitas vezes, e debaixo, e da mesma forma prata, o que rezulta em gram prejuizo do publico, pela falsificação da obra, quando tem o mesmo lucro, com se fora do da Ley, sendo menos durável, o effeito delle, e do officio, pois deixão de vender o que tem fabricado nas suas Loges, como he da obrigação; e do mesmo modo, estão alguns Pintores, Livreiros e Droguistas, Vendendo o que querem:

e sam conscientes que daqui em diante, nenhum mestre, ou official do dito officio, ponha, ouro, ou prata a venda fora das Logeas do dito officio, ou vendendo fora dellas, ainda por si, ás pessoas que o necessitarem, e uzão nos seus officios, perca todo o ouro, que se lhe provar por a venda, ou vende o per si, e sejão condenados em vinte e quatro mil reis applicado o ouro perdido, ou o seu valor, e a dita condenação, a metade para o Senado, e a outra para as despesas do officio, e justificado em segredo procederá á prizão contra os transgressores, para da Cadea pagarem as penas cominadas, os quaes teram lugar, nam só contra os officiaes e mestres do sobredito officio, mas contra qualquer outra pessoa que venda o ouro fabricado na forma que nelles o trabalho...», etc. (1).

Sôbre este termo o Senado deu a sentença seguinte: «Acordão em vereação, etc. Julgão o termo por sentença e mandão se cumpra e guarde como tal, e paguem as custas Lisboa de Dezembro de mil setecentos e sessenta—com quatro rubricas dos ditos Dezembargadores» (2).

Este termo e mais peças do processo constam de uma *carta de sentença*, passada pela Chancelaria do Senado e assinada pelo Dezembargador vereador do pelouro da Almotaçaria, a pedido dos juizes e mais mestres do officio de batefolha «para com ella tratar de todo o seu direito e justissa porquanto sem ella a não podiam fazer».

Por essa *carta de sentença* podem-se tirar os termos do processo, quando a causa em juízo é da natureza da exposta atrás. Seguem-se os termos: *Petição dos interessados; despacho da Meza* remetendo-a para o dezembargador Vereador do pelouro da Almotaçaria e officio, que por sua vez *despacha* mandando *autuar e escrever; termo* da conferência dos juizes, mestres e officiaes do officio; *sentença* julgando o termo por sentença.

Quer fôsse para solicitar a intervenção administrativa, ou pedir a intervenção judicial do Senado da Câmara, os officios e bandeiras dirigiam *petições*, assinadas pelos juizes respectivos e, em alguns casos, também por outros officiaes.

As *petições* tinham um formulário protocolar. Começavam sempre por estas palavras: *Dizem os juizes e mais officiaes dos officios de...* (ou *da bandeira de...*). E terminavam da maneira seguinte: *Pede a vossas senhorias* (ou *mercês*, conforme a época) *mande etc.*, seguia-se o objecto do pedido, e depois terminava, e *receberam mercê*.

Sôbre a *petição* o Tribunal do Senado despachava:

Para ouvir o parecer do Síndico da Cidade;
para enviar o processo ao vereador do pelouro da almotaçaria e officios;
para ouvir o parecer e informação da Casa dos Vinte e Quatro;
para ouvir a outra parte;
para ordenar a junção de documentos.

As decisões judiciaes do tribunal da Câmara quando revestiam a forma de sentença, diziam respeito à declaração e reintegração de direitos, reforçavam as deliberações de outros órgãos ou apreciavam as sentenças proferidas por Juízos inferiores, como o dos Almotacés das execuções.

Os dois primeiros casos foram suficientemente exemplificados. O outro vai representado por duas sentenças do Senado uma favorável e outra contra os agravantes das decisões dos Almotacés.

(1) Liv. 2.º dos acrescentamentos dos Regimentos, fl. 121 a 123.

(2) *Ibid.*

Uma sentença alcançada os atafoneiros contra a pena que o Almotacé das execuções condenou um dêles, tem o seguinte teor:

«Acórdão em Vereação &.ª não he bem julgado pelo Almotacé em condenar o Reo em pena de dous mil reis pella acção que o requerente da Cidade contra elle pos ante o Almotacé revogando sua sentença vistos os autos e como não ha postura que o condene o absolvem da dita condenação e pagas as custas do seu livramento em que o condemnão ex cauza seja solto Lisboa de Março trinta de mil e seiscentos e sessenta e nove Correa com mais quatro rubricas dos Menistros da Camara.» (1).

O Senado pronuncia-se noutra sentença a favor do Almotacé, em acção posta pelos marceneiros contra os carpinteiros sendo estes absolvidos — os marceneiros agravaram para o Senado.

«Acórdão em Vereação &.ª não são agravados os supli.^{tes} pello Almotacé vistos os autos portanto lhe não dão provimento Lix.ª de Sept.º 7 de 1695 com sinco rubricas dos Menistros do Senado da Camara onde entra a do Presidente.» (2).

Das sentenças dos almotacés das execuções recorria-se para a entidade hierárquica, a quem êles estavam directamente subordinados. No uso da sua competência (que na linguagem de hoje se chama administrativa) ela revia as decisões dos seus officiaes investidos de certas facultades judiciaes, verificando se estavam ou não de acôrdo com o direito estabelecido nas posturas, nos regimentos e no sistema processual adoptado. A Câmara funcionava, nestas circunstâncias, como um espécie de tribunal de revista.

Se das decisões do juízo da Almotaçaria havia recurso hierárquico para o Senado, das sentenças dêste, quando o valor das causas excedessem a sua alçada, havia recurso de apelação ou agravo para o conselho do rei, denominado Dezembargo do Paço. Assim o prescrevia a Ordenação, Liv. 3.º, t. 78.

Sobre um agravo dos juízes do officio dos Algibebes, o Dezembargo do Paço proferiu a sentença seguinte:

«Aggravados são os supplicantes pello Presidente e Vereadores do senado da Câmara desta Cidade em não deferirem o seu requerimento provendo em seu agravo vistos os autos e como da parte do Senado estava mostrar que ha prejuizo do bem publico no comprimento do termo e não pertence aos supplicantes mostrar a negativa de que o não ha e esta foi a tenção desta Meza no provimento que se deu no primeiro agravo pois então se fundava em que não valia a confirmação do termo e contrato feito por outro juizo e por isso se pos a declaração de que se fizesse pello Senado não havendo o referido prejuizo a qual confirmação somente podera o Senado negar quoando o mostrasse, portanto mandão que lhes defirão confirmando o dito contrato. Lisboa des de Dezembro de mil e sette centos com sinco rubricas dos Menistros do Dezembargo do Paço.» (3).

(1) Liv. 1.º dos Acrescentamentos dos Regimentos, fl. 76 a 82-v.

(2) Liv. 1.º dos Acrescentamentos dos Regimentos, fl. 68-v. a 75-v.

(3) Liv. 2.º dos Acrescentamentos, fl. 1 a 19-v.

As decisões da Câmara são confirmadas pelo Dezembargo do Paço, numa sentença dêste, dada a um agravo dos juizes do officio de anzoleiros:

«Não são aggravados os agravantes — diz a sentença — pellos vereadores do Senado da Camara desta Cidade em mandarem que o examinado no officio de Agulheiro que o possa ser no de Ansoleiro ou por o contrario tendo a capacidade necessaria e goardada a forma dos Regimentos forem em ordenar que no mesmo tempo o mesmo official possa exercer e ter tenda aberta de ambos os officios sem fazer termo de qual delles quer usar forão por elles aggravados provendo em seu agravo vistos os autos e como os sobreditos offeçiais sejam entre sy deversos e como diversos Juises e Escrivães e Regimentos e em cada qual deferentes funções e obrigações alguas a que a mesma pessoa não pode satisfazer em ambos os officios nem elles costumão andar junctos antes por muitas vezes havendo demandas se julgou que estivessem separados os ditos officios e offeçiais delles ser mais conveniente ao bem commum para se evitarem discordias e outras desordens e para quada qual exercendo so hum ser e se faser melhor e mais perfeito offeçios criar e doutrinar melhor aprendizes, por tanto e mais dos autos mandão que quanto o aggravado ser examinado no officio de Ansoleiro e sendo aprovado na forma do Regimento faça termo de qual dos officios quer usar e so de hum poderá usar sem se meter no mesmo tempo a exercitar o que não escolha alias sera preso e lhe porão as penas pecuniarias que paresser Lisboa outo de abril de seiscentos e outenta seguemse quatro rubricas...» (1).

Fizeram-se estas duas transcrições de sentenças do Dezembargo do Paço para se mostrar como êle actuava em caso de recurso das decisões do Senado da Câmara. Mas não foi só por isso. O conteúdo das referidas sentenças fornecem elementos interessantes sôbre a vida dos officios mecânicos e as suas relações com o órgão governativo, de que dependiam.

Para efeito de completo esclarecimento em matéria de recursos, convém elucidar que havia uma distinção entre recursos de *apelação* e de *agravo*. Só se agravava das sentenças e decisões de tribunais e outras entidades, com competência jurisdicional, quando, por privilégio régio ou pela Ordenação, as causas findassem neles. Em todos os outros casos apelava-se sempre para as instâncias superiores (2).

Para terminar êste estudo resta fazer referência ao julgamento das transgressões dos regimentos dos officios mecânicos; às entidades julgadoras — os Almotacés das execuções; ao processo dêste juízo e às suas sentenças.

Sôbre a magistratura dos Almotacés, o regimento, aprovado pelo assento do Senado da Câmara de 29 de Dezembro de 1617, dá o plano da sua organização e funcionamento.

«Havia quatro Almotacés, cada um com as suas atribuições especiais. O almotacé que tinha a seu cargo a Casa da Almotaçaria, onde se dava o despacho aos interessados, atendendo-se primeiro os de fora e depois os da cidade. Pertencia-lhe, além disso, inspeccionar a Ribeira, a-fim-de obstar o atravessamento ou a exportação dos mantimentos, conforme as proibições das posturas. Fiscalizaria a venda dos géneros, evitando que as regateiras vendessem por preços superiores aos da taxa imposta pela Câmara. O segundo almotacé estava encarregado do açougue e

(1) Liv. 1.º dos Acrescentamentos dos Regimentos, fl. 83 a 86.

(2) Ord. Liv. 3.º, tit. 78.

do curral. Este devia apresentar-se todos os dias no açougue, assistindo à distribuição da carne, procedendo a ela de forma, que não faltasse aos pobres. Competia-lhes também designar aos mestres que assistem no açougue quais os talhos que deviam ser abastecidos. Ao terceiro almotacé pertencia cuidar do abastecimento da lenha, carvão e palha, dirigindo a sua distribuição em conformidade com as posturas e taxas, para impedir as especulações. Vigiar a venda do carvão de maneira que este fôsse distribuído só às pessoas que tivessem licença da Câmara. O quarto almotacé estava incumbido da inspecção ou correição da cidade, percorrendo-a por bairros tôdas as semanas. Verificaria se nas tabernas, tendas, estalagens, hospedarias e outros lugares respeitavam os regimentos e posturas da cidade. Além disto, nos dias de feira devia inspecionar as vendas, principalmente de frutas, porque o seu regime, em matéria de taxas, não era uniforme: os produtores poderiam vender a fruta sem sujeição à Almotacaria; os outros vendedores estavam sujeitos a ela; daí a necessária intervenção do almotacé no comércio das frutas.

«As sextas-feiras, de manhã, os quatro almotacés reuniam-se na Casa da Almotacaria com o vereador que estivesse de serviço, nessa reunião deviam conferir e estipular o preço das mercadorias, elaborando as respectivas taxas. Nas suas deligências os almotacés podreiam requerer as intervenções dos alcaldes e meirinhos, que deviam obedecer às ordens dadas, não tendo, porém, direito a uma parte da multa.

«Proibia o Regimento que os almotacés que se imiscussem nas funções uns dos outros. Contudo, desde que se tratasse de casos flagrantes de contração poderiam proceder contra os transgressores, mesmo que o assunto fôsse da competência de outro. As denúncias feitas a um almotacé sobre matéria da competência de outro seriam remetidas à Casa da Almotacaria, tomando delas conhecimento o almotacé competente.

«Quanto à forma do processo no Juízo da Almotacaria, desde que perante os almotacés fôsse proposta uma acção fundada em transgressão de posturas ou regimentos, seria logo lançada pelo escrivão, por ordem do almotacé, num livro numerado pelo vereador ou pelo procurador da cidade. Citado o reo e produzida oralmente a prova testemunhal, a sentença seria proferida e a condenação ou absolvição registadas no livro competente». (1).

Visto na generalidade o que era o Juízo da Almotacaria, aprecie-se agora a sua acção sobre os officios mecânicos.

Para isso transcreve-se o teor de uma sentença do almotacé das execuções em que se condena um atafoneiro por ser achado peneirando farinha.

«Pellos autos e fe do Escrivão e confição do Reo consta estar peneirando a farinha das partes contra as consciencia e perda das ditas partes e porque não ha postura que lhe dê pena mais que aqui vai inclusa nestes autos em que dis que os atafoneiros e moleiros serão obrigados a entregar às partes as farinhas que moerem asy e do modo que sahir da mó o que o suplicante não fasia porque as peneirava e por isso o condeno em dous mil reis e nas custas dos autos e consta mais ser obreiro e não Mestre suposto estar o Mestre e a Mestra presentes e lho mandarem faser como consta da sua confição do Reo, e por fugir o Mestre foi preso e o Reo por estar peneirando a farinha e apello para o Senado da Camara. Lisboa vinte e nove de Março de seiscentos e sessenta e nove — O almotacé Antonio Pinheiro Fialho.»

(1) *Estudos de direito municipal — as Posturas*, pp. 105 e segs., do autor do presente estudo. Sobre os incidentes do processo da almotacaria e outros aspectos desta magistratura, veja-se *ob. cit.*, pp. 101 e segs.

Apelando para o Senado da Câmara, o Reo foi absolvido *por não haver postura que o condene*, conforme se diz na sentença que já foi transcrita atrás (1).

Esta sentença do Senado dada em apelação da sentença de um almotacé tem um grande significado para a história do pensamento jurídico e por isso não se deve deixar passar sem uma referência particular. Antes dos princípios básicos do direito penal moderno serem proclamados e divulgados, já nos tribunais portugueses seguiam, na prática, a fórmula salutar de *nulla poena sine lege*.

Aos almotacés competia a execução das penas estabelecidas nos regimentos dos ofícios mecânicos e os transgressores respondiam perante êles. A êste respeito, o regimento da bandeira da Santa Justa e Rufina, diz, num dos seus parágrafos:

«Todas as execuções das penas estabelecidas neste Regimento serão feitas por Ordem dos Almotacés das Execuções, sem habatimento algum, por serem applicadas para o decente Ornato desta Bandr.ª; e logo que o Juis dela lhes requerer, passarão as ordens neceçarias para se proceder contra todas as pessoas, que transgrirdirem qualquer das determinações deste Regimento, sem que para isso lhes seja neceçario outro algum requerimento e todos os transgressores responderão perante os ditos Almotacés, sem que lhes possa suffragar privilégio algum; e os officiais de justiça que forem chamados para a execução deste Regimento cumprirão promptamente o que a este respeito lhes for requerido.»

As corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa regularam o seu convívio, durante séculos, pelo regime que ficou aqui delineado. No decurso dos quinhentos anos da sua vigência não se deram transformações essenciaes. Respeitaram-se sempre as formas consagradas.

Enquanto a sociedade e o Estado tiveram a certeza dos seus fins, não houve a necessidade de destruir a estrutura para dar novo aspecto à fachada. Arrumava-se e consolidava-se o interior porque o antigo, o imemorial e o tradicional eram atributos venerados...

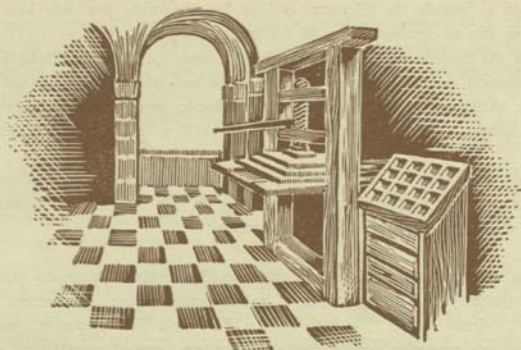
Mas se o Senado da Câmara cumpriu a sua missão com a nobreza e brilho, não se deve esquecer que — para o engrandecimento da urbe — o esforço comum dos cidadãos teve o seu melhor impulso nos homens rudes e muito honrados dos mesteres.

Franz-Paul Langhans.



(1) Liv. 1.º dos Acrescentamentos dos Regimentos, fl. 76 a 82 v.

As vinhetas que ilustram êste artigo reproduzem motivos alegóricos formados com as ferramentas dos ofícios de Carpinteiro e Pedreiro que ornamentam a fachada da igreja de S. José.



Tricentenário da «Gazeta»

○ Sindicato Nacional dos Jornalistas, instituiu, em conformidade com as bases que em seguida publicamos, o prémio pecuniário de 2.000\$00, destinado a recompensar o melhor trabalho literário sobre jornalismo português que se publique desde 1 de Outubro de 1941 a 30 de Junho de 1942. Louvando a esplêndida iniciativa, daqui fazemos votos pelo seu pleno triunfo.

BASE I — É criado o *Prémio Sindicato Nacional dos Jornalistas* na importância de dois mil escudos, destinado a recompensar o melhor trabalho literário sobre o jornalismo português — sua missão e projecção — publicado em qualquer jornal ou revista que tenha a sua sede no território nacional do Continente, Ilhas Adjacentes ou Províncias Ultramarinas.

BASE II — O concurso é aberto a todos os cidadãos portugueses.

BASE III — São admitidos ao concurso todos os artigos publicados entre 1 de Outubro de 1941 e 30 de Junho de 1942.

BASE IV — Os pedidos de admissão ao concurso devem ser entregues com sete exemplares do jornal ou revista onde tenha sido publicado o trabalho do concorrente, até ao dia 15 de Julho de 1942, na sede do Sindicato Nacional dos Jornalistas.

BASE V — O júri será constituído por um representante da Academia das Ciências de Lisboa; um representante do Instituto para a Alta Cultura; um representante do Secretariado da Propaganda Nacional; pelo Sr. Dr. Alfredo da Cunha e o presidente do Sindicato Nacional dos Jornalistas. Este último, que presidirá, terá somente voto de desempate.

BASE VI — O trabalho premiado será necessariamente publicado no Boletim do Sindicato Nacional dos Jornalistas.

BASE VII — O júri reserva-se o direito de não conferir o prémio no caso dos artigos ou ensaios apresentados ao concurso não servirem a idéia pretendida ou não possuírem a necessária categoria literária.

BASE VIII — Este regulamento será publicado no Boletim do Sindicato Nacional dos Jornalistas e está patente a todos os interessados na sede sindical.



O REAL COLÉGIO DOS NOBRES

Autógrafo inédito do 2.º Conde de Rio Maior

Duas palavras prévias

A Faculdade Técnica da Universidade de Lisboa funciona, como todos sabem, no edifício da antiga Escola Politécnica, fundada pelo decreto de 11-1-1837 e que outro decreto, de 12 do mesmo mês, determinou se estabelecesse no do Real Colégio dos Nobres. Este Colégio havia sido criado pelo decreto pombalino de 7-3-1761, instalado na Casa de Noviciado, que a Companhia de Jesus possuíra na Rua direita da Cotovia, onde corre hoje a Rua da Escola Politécnica, e extinto pelo decreto com força de lei de 4-1-1887.

Mais se sabe que o Papa Clemente XIV extinguiu e suprimiu em todo o mundo aquela Companhia, pelo Breve *Dominus ac Redemptor*, de 21-7-1773. E ninguém ignora que, na acção contra a mesma Ordem mendicante, o nosso Rei D. José I e o Conde de Oeiras, seu Ministro, depois elevado a Marquês de Pombal, precederam o referido Pontífice; porque, pela lei de 3-9-1759, expulsaram da terra portuguesa os Jesuítas e confiscaram-lhes os bens. É também sabido que a mencionada Casa de Noviciado, quando já nela estava instalada a Escola Politécnica, foi reduzida a cinzas pelo incêndio de 22-4-1843, construindo-se depois, no local que ela ocupara, o edifício ali hoje existente.

Sobre o Real Colégio dos Nobres, escreveram largamente José Silvestre Ribeiro (1) e os Srs. Gustavo de Matos Sequeira (2) e Dr. Manuel Busquets de Aguilar (3). Por estes bem documentados autores, conhecemos a história do sítio em que ele se levantou; o fim que teve em vista o Marquês de Pombal, ao criá-lo; o que nele se ensinava; que rendimentos e bens possuía; quem foram seus Reitores; como se recrutavam os seus professores e se admitiam colegiais; por que Estatutos se regia tão notável Fundação e, finalmente, a sua agonia e morte.

O Real Colégio dos Nobres «foi a melhor escola secundária de Portugal no seu tempo e antecessora dos liceus, que haviam de ser criados por Passos Manuel em 1836» (4). Parece-nos, pois que tudo quanto diga respeito a esse estabelecimento lisboeta de ensino merece ser publicado nas páginas da *Revista Municipal* da Câmara Municipal de Lisboa, e prenderá a atenção dos seus leitores. Esta consideração e o desejo de corresponder ao amável convite, com que fomos honrado para colaborar nela, determinaram-nos a escrever e trasladar o que se segue.

Em 3 de Janeiro de 1787 entraram, como colegiais, no Real Colégio dos Nobres, dois filhos do 16.º Morgado de Oliveira, João Vicente de Saldanha Oliveira Juzarte Figueira e Sousa, que seria elevado à grandeza em 19/1/1802 com o título de Conde de Rio Maior. Eram eles António José de Saldanha Oliveira Juzarte Figueira e Sousa, primogénito, futuro 2.º Conde de Rio Maior, e José Sebastião de Saldanha Oliveira e Daun (5), que viria a ser 1.º Conde de Alpedrinha e, pelo seu casamento, em 2 de Setembro de 1799, Senhor de Pancas e da Zibreira.

Ambos deram boa conta de si nos estudos e saíram do referido Colégio em Janeiro de 1792, tendo feito, em 30 de Julho do ano anterior, exame final de retórica e obtido óptimas classificações.

Do segundo Conde de Rio Maior existem no Cartório da Casa da Anunciada — que era, na capital do Reino, a residência dos Condes e Marqueses de Rio Maior — uns apontamentos autógrafos sobre o Real Colégio universitário coimbrão de S. Pedro (de que ele foi porcionista), a Universidade de Coimbra e o Real Colégio dos Nobres.

Escrevemos *Real Colégio dos Nobres*, porque também assim chamou quasi sempre ao Colégio pombalino da Rua Direita da Cotovia o autor d'esses apontamentos, provavelmente de acôrdo com o costume do seu tempo. Nisto nos afastamos do Sr. Dr. Manuel Busquets de Aguilar que, aliás fundado em razões atendíveis, preferiu a designação *Real Colégio de Nobres* a outras por que era conhecido este estabelecimento de ensino.

Após as explicações prévias que atrás ficam, dadas ao paciente leitor, passamos a transcrever a parte do mencionado autógrafo relativa ao Real Colégio dos Nobres. Abunda ela em notas à margem e entrelinhas e, não havendo sido limada, tem certo sabor de espontaneidade, a valorizá-la como depoimento. Se aqui ou ali repete o que algum dos citados autores escreveu, af mesmo é apreciável, por ser éco fiel de testemunha presencial a confirmar o que nêles se lê (6).

(1) *História dos Estabelecimentos científicos literários e artísticos de Portugal.*

(2) *Depois do Terramoto.*

(3) *O Real Colégios de Nobres.*

(4) Dr. Manuel Busquets de Aguilar, Op. cit., pág. 171.

(5) Os filhos segundos dos 1.ºs Condes de Rio Maior adoptaram, para seu terceiro apelido, o de sua Avó materna, 1.ª Marquesa de Pombal e, por nascimento, Condessa de Daun.

(6) Nas suas *Memórias*, revistas e coordenadas pelo Sr. Ernesto de Campos de Andrada, e que abrangem o período de 1777 a 1826, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato registou as recordações que conservava da sua estada, como colegial, no Real Colégio dos Nobres, de 1790 a 1793. Foi ele, pois, ali, desde 1790 até 1792, contemporâneo do 2.º Conde de Rio Maior. Mas, sobre a vida que levavam nesse Colégio os alunos internos, é quasi omissio o escrito de Aragão Morato, ao passo que o do Conde é, nessa parte, circunstanciado.

Segue-se a transcrição, na qual modernizámos a ortografia e corrigimos um ou outro evidente lapso de pena.

Transcrição do autógrafo inédito

O Real Colégio dos Nobres em Lisboa, Obra do Senhor Rei D. José o 1.º, de saudosa Memória, e do seu grande Ministro o Senhor Marquês de Pombal, honra pelo seu Edifício e Estabelecimento o grande Soberano, e seu Ministro (*), porém está em abatimento por desgraça actualmente (**), e depois de anos, e depois que morreu o Reitor Olivieri (**), de quem o Senhor Marquês de Pombal deitou mão para Reitor (Lugar pingue, e condecorado com a Carta de Conselho do Soberano, e portanto respeitavel) tendo nascido em Portugal de Pais Italianos e sido educado em Itália, donde passando a Membro das Escolas Pias em Viena de Austria foi Secretário de diferentes Embaixadas da Casa d'Austria antes de passar depois a Portugal, e ser nomeado Reitor do Colégio Real de Nobres pelo Senhor Rei D. José na Era de mil sete centos e setenta e tantos (**), e é natural o Senhor Marquês de Pombal conhecesse em Viena quando ali foi Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Córte de Portugal.

No Reitorado de Olivieri, e de 1787 a 1792, estiveram Colegiaes do Real Colégio dos Nobres em Lisboa o segundo Conde de Rio Maior, e seu Irmão José Sebastião de Saldanha de Oliveira e Daun pelo espaço de cinco anos, em que fizeram os Estudos Menores, e depois passaram à Universidade de Coimbra tendo estado em Casa alguns meses a exercitarem-se com o Professor Manuel dos Santos Marrocos nos Preparatórios, de que fizeram Exames na Universidade em 1793, passando depois ao Curso Académico, sendo primeiramente aprovados no Colégio das Artes de Coimbra.

Tudo no Colégio dos Nobres respirava naquêl período grandeza, bons Mestres, seguras Lições, e Aulas, grande passadio, e tudo o mais em correspondência; e ali fizeram actos o segundo Conde de Rio Maior, e seu Irmão na presença do Tribunal Régio da Mesa Censória, depois denominado da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, que era o Tribunal que desde a erecção do Colégio presidia ao Governo e Direcção total do mesmo segundo o Estabelecimento do Senhor Rei D. José de feliz memória.

Os Estudos

Eram — Latinidade; Rêtorica; Filosofia racional e moral, a saber Lógica, Metafísica e Etica; Lingua grega; Geografia; Geometria e Aritmética; Cronologia; Desenho; Architectura e mais Artes Liberais, a saber: Dansa, Jogo de florete, Picaria; além de Língua e Escrita Portuguesa com a Explicação des quatro primeiras Operações de Aritmética: somar, diminuir, multiplicar, e repartir; além do Catecismo, e História da Religião; além das Línguas Inglesa e Francesa, de que havia Professores habéis.

No mesmo Colégio, contudo, havia coisas que pediam reforma, e cada Colegial dava 10\$000 reis mensais de Pensão, sendo cem as Medalhas de Colegial com a Imagem de Nossa Senhora

(*) Os descendentes do 1.º Marquês de Pombal foram acusados de emudecer no que toca à sua memória e de a votarem ao esquecimento. De tão injusta acusação os defendemos (*O Marquês de Pombal viveu e morreu católico*, pág. 77 e seguintes). No autógrafo aqui transcrito, o 2.º Conde de Rio Maior, neto materno daquêl Estadista, não deixa de prestar homenagem à sua memória.

(**) O 2.º Conde de Rio Maior escreveu êste seu autógrafo em 1811.

(***) O Reitor José Isidoro Olivieri faleceu em Agosto de 1798, no Reinado da Senhora D. Maria I.

(§) 1772.

tendo no verso as Armas reais e a Legenda: Real Colégio de N. S. da Conceição — 1766 ⁽¹⁾, e estas Medalhas os Collegiais então, como hoje, as traziam dependuradas do pescoço ao peito por um cordão de seda preta fóra do Colégio; e quando se despediam de todo do Colégio as entregavam ao Reitor, de quem as haviam recebido na Entrada, que se fazia indo o Reitor com todo o Colégio receber o Collegial novo á Portaria do Colégio.

A entrada dos filhos do Senhor Primeiro Conde de Rio Maior em 1787 foi notável pela grande fala que S. Ex.^a fez ao Reitor Olivieri entregando-lhe seus dois filhos o actual segundo Conde e seu Irmão o Sr. José Sebastião de Saldanha.

Os trastes do Colégio consistiam em um armário, e uma cómoda, em uma cama, e em uma granacha para dentro do Colégio, fóra a roupa do seu uso, e uma mesa para estudo, e um candeeiro, e uma caixa para se pentear, que tudo (o Collegial) levava de casa.

Havia férias grandes, e pequenas, segundo a antiga prática dos Estudos do Reino, pelo Natal, Páscoa e Meses de Setembro e Outubro.

Todos os dias se ouvia Missa, se rezava a Ladainha em Comunidade, e se faziam as rezas de manhã, e da noite nas camaratas.

Havia tres Camaratas, de grandes, do meio, e de pequenos, segundo as idades, e a elas presidia sempre um Prefeito, havendo-os de propriedade, e para substitutos, na falta daqueles temporariamente, em cada Camarata, havendo, em cada Camarata, sala de estudo, casa de jantar e sala de dormir, dormindo porém os da Camarata dos grandes em quartos, e as Camaratas se dividiam com cancelas.

Todos os meses havia Confissões, e no Oitavário da Conceição a festa da Senhora da Conceição depois de 8 de Dezembro, a que assistia o Colégio, e presidia a Mesa Censória, e na qual se ouvia a Música da Capela Real por uso e estilo.

A comida era sã e farta, e constava de almoço, jantar, merenda e ceia, tudo farto, aceado, gostoso e são.

O Colégio tem rendas próprias e o seu edificio suntuoso, e sua grande e magnífica Sala dos Actos, e o seu estabelecimento mostra a grandeza do Senhor Rei D. José 1.^o, e o dedo do seu grande Ministro.

O Colégio tinha, e tem, mordomo, porteiros, familiares dos collegiais, varredores, e mais criados, como cozinheiro, dispenseiro, aguadeiros com carro e pipa de água, etc., e tudo pago pelo Colégio, e no Colégio se bebia sempre água do Chafariz da Praia em Lisboa.

Os prefeitos eram eclesiásticos, capelães de várias capelas da Igreja do Colégio, comiam com os collegiais à mesa, diziam as Missas na capela particular dos collegiais, e na igreja do Colégio, que tinha sido dos Padres Jesuítas, e onde havia, e há, rico tesoiro, e alfaias, e muita prata; e, sendo cada capelania de 120\$000 reis por ano, isto fazia com os prefeitos fossem homens de bons costumes, mas muitas vezes clérigos das províncias, e mal educados.

O jantar constava de quatro pratos fóra a sobremesa, e a ceia de três, sendo um sempre dois ovos, outro salada de ervas, e o terceiro galinha assada, ou com arroz alternativamente nos dias de carne, e peixe nos de peixe, ou magro, fóra a sobremesa.

O almoço era biscoitos com pão torrado com manteiga, e café, ou chá com leite alternativamente, menos nas sextas-feiras, que era sempre chocolate com leite, e pão de ló; e a merenda era metade dum pão, e duas frutas do tempo, ou queijo.

(1) No acto solenissimo de se abrir o Real Colégio dos Nobres, a 19-3-1766, na presença da Família Real e de toda a Côte, o Vice-Reitor, o Prefeito dos Estudos e os 24 Pensionistas, que nêle ficavam internados, prestaram juramento de defender a Imaculada Conceição da Virgem Maria. Cf.: José Silvestre Ribeiro, op. cit., tom. I, pág. 287).

Eram em refeitório o almoço, depois da Missa, e antes das aulas; o jantar, depois das aulas da manhã; e a ceia, depois do estudo á noite, e antes se rezava o Terço do Rosário de Nossa Senhora, e depois as Orações da noite; e a merenda, depois da aulas da tarde, era nas Camaratas.

As horas de estudo eram pelo dia sãbiamente reguladas, assim como as das aulas e as de recreação.

A Mesa Censória, criada pela Lei de 5 de Abril de 1768, passou a ter o título de Mesa da Comissão Geral (1), por Lei de 21 de Junho de 1787, e depois se aboliu, por Lei de 17 de Dezembro de 1794, e portanto deixou de inspecionar o Real Colégio de Nobres, que foi entregue ao Conselheiro de Estado e Regedor das Justiças, Marquês de Bellas, como Inspector do Colégio, e hoje na Côrte do Rio de Janeiro por ter acompanhado a S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor em 29 de Novembro de 1807, fazendo em Lisboa actualmente as suas vezes o Secretário do Governo na Repartição dos Negócios do Reino.

Os colegiais iam aos Beijamões ao Paço e, na Menoridade de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, e de seu Augusto Irmão o Príncipe D. José falecido, iam dois a dois, reinando então seu Avô o Senhor D. José 1.º, e no Ministério do Senhor Marquês de Pombal, ao Paço brincar com Suas Altezas Reais, então Menores.

Nunca o Colégio chegou a ter mais de 48 estudantes, ou colegiais, e se diz que o Senhor Rei D. José, antes de estabelecer a Pensão de 10\$000 reis mensais por cada colegial, se lembrara de que se não pagasse nada, e tivera este objecto sempre de lembrança.

Ao Colégio se deram Estatutos pela Carta Régia de 7 de Março de 1761 e foram ampliados e declarados pelo Alvará de 1 de Dezembro de 1767, e pelo Alvará de 13 de Março de 1772, e pelo Alvará de 26 de Julho de 1772, que aclarou o § 5 do Título 6 dos Estatutos de 1761 sobre a segurança dos pagamentos dos ordenados ao mesmo Colégio pelos colegiais.

O ar do Colégio é excelente.

A Picaria do Colégio foi sempre um ramo da Picaria Real e portanto sustentada á custa da Fazenda Real, e assim mesmo servindo de Escola aos colegiais, cujo Mestre era e foi sempre um dos melhores de Casa Real, sendo-o ultimamente e ha anos o célebre Roberto João Gamby, homem de grandes qualidades, filho de Pais Ingleses, e Picador de S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, a quem acompanhou em 29 de Novembro de 1807 para a Côrte do Rio de Janeiro; e nas mais Artes Liberais havia iguais mestres, preferindo sempre na escolha, havendo-os, os do Paço, e tais foram de Desenho e Architectura Joaquim Carneiro (2), da Dansa Pedro Colona, e do Florete, ou das Armas Mr. Le Beau (3).

Para se entrar no Colégio se require ao Reitor mostrando-se em Petição ter fôro de Fidalgo; o Reitor informa ao Inspector do Colégio e, com despacho do mesmo, entra o colegial no Colégio.

O Colégio tem uma Junta Real de Fazenda, por onde correm seus negócios, e o Senhor D. José queria nela entrassem sempre os Colegiaes mais antigos para se acostumarem a reger suas casas no futuro. Esta determinação afinal não tem estado em uso.

Hoje o Colégio está em detrimento.

(1) Real Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos livros era o novo título da Real Mesa Censória, regenerada pela carta de lei de 21-6-1787.

(2) Joaquim Carneiro da Silva. Cf. Dr. Manuel Busquets de Aguilar, Op. cit., págs. 68 e 75.

(3) Jacques Le Beau. Op. cit., pág. 68.

Nas grandes festividades havia sempre um prato de mais, e de massas ao jantar, como nos anos das Pessoas Reais, nas festas principais dos anos etc., e no refeitório um colegial por turno durante a ceia, e o jantar lia sempre as Crónicas de Portugal, e na Quaresma, e Semana Santa, os Sermões próprios de Massillon.

O Colégio tinha, e tem, Livraria.

O Colégio tinha, e tem, junto a si a Academia de Marinha, e com facilidade os Colegiaes, que querem esta applicação, cursam o Curso completo de Matemática por tres anos consecutivos; e, sendo colegiaes no Colégio o segundo Conde de Rio Maior, e seu Irmão, se verificou frequentarem o 1.º ano da mesma Academia.

No Colégio se encontram colegiaes e portanto Fidalgos da Capital, e de todas as Províncias do Reino, o que no futuro traz grandes conveniências.

O Sr. Rei D. José estabeleceu em Coimbra, pela Reforma da Universidade em 1772, sendo seu Lugar Tenente o Sr. Marquês de Pombal, o Colégio das Artes, que mandou arranjar no Convento dos Jesuitas; mas este Colégio, fundado para maior cómodo da Nobreza das Províncias segundo o modelo do Real Colégio de Nobres em Lisboa, não chegou ainda a abrir-se (¹).

Os Estudos do Colégio dos Nobres não bastam para seguir a vida militar, nem os da Universidade, ainda que se tenha feito o Curso de Matemática; são necessários mais os de Fortificação, e em Lisboa existe uma Academia de Fortificação, criada no Reinado da Rainha D. Maria Primeira Nossa Senhora, por Lei de 2 de Janeiro de 1790, e esta Academia é de Fortificação, Artilharia e Desenho.

Portanto as circunstâncias e o tempo, e razões particulares a um Pai de famílias devem decidir se a educação em casa se deve, ou não, preferir ás de Colégio.

Das Pensões mercenárias se deverá sempre temer.

A educação fóra do Reino é perigosa, e tem grandes consequências, e traz graves males ordinariamente; porém nada ha que não possa, em semelhante matéria, ter excepções; mas, havendo-as neste caso, sempre se require toda a madureza antes de se obrar. E, quando se eduquem em casa, pode-se mandar seguir os filhos as Aulas Públicas, no que ha grande utilidade, e alguns inconvenientes; e, por isso, tudo está sujeito, neste artigo, a reflexão, e maduro juizo do momento, sendo de regra geral que o melhor e maior património, que um Pai pode deixar a seus filhos é a Educação Cristã e Civil, e os bons exemplos; e, porque sou filho de um Pai respeitavel e que nesta parte tanto se esmerou, dando-me sempre os bons exemplos da maior Cristandade, Vassalagem e Patriotismo, sendo a todas as luzes Fidalgo o Senhor Primeiro Conde de Rio Maior e Morgado de Oliveira, João de Saldanha Oliveira e Sousa, falecido com geral sentimento a 26 de Janeiro de 1804, por isso, tanto me alarguei nesta Relação, cujo objecto e fim fica nela ponderado. E, se minha Mulher imitar sua Sogra a Senhora Condessa de Rio Maior Mãe, D. Maria Amália de Carvalho e Daun, na concorrência para a Educação de seus filhos, e filhas, como espero, será sempre digna de todo o louvor.

Finalizo esta Memória confessando que, na sua Educação, muito deveram ao Sr. D. Prior de Guimarães, Luiz Maria de Saldanha de Oliveira (²) seus sobrinhos o actual segundo Conde de Rio Maior e seu Irmão o Sr. José Sebastião de Saldanha de Oliveira e Daun, ao presente Senhor de Pancas e da Zibreira etc., por representação de sua Mulher a Senhora D. Maria Leonor Manuel de Vilhena da Costa Freire. E esta Memória é acabada de escrever hoje neste Sítio da Convalescença junto a Lisboa aos 12 de Dezembro de 1811.

(¹) Nenhuma referência relativa a este projectado Colégio coimbrão de Nobres encontrámos no estudo do Dr. António de Vasconcelos sobre os Colégios Universitários de Coimbra, inserto na *Biblos*, vol. XV, tom. I.

(²) Irmão do 1.º Conde de Rio Maior.

Brevíssimo Comentário

Ao que acima fica trasladado, acrescentou o 2.º Conde de Rio Maior, nos seus apontamentos, a *Relação dos Fidalgos Colegiais do Real Colégio dos Nobres de Lisboa no período de 1787 a 1792, em que foram Colegiais do mesmo Colégio o segundo Conde de Rio Maior e seu Irmão José de Saldanha de Oliveira e Daun*. Não a transcrevemos, porque os nomes, nela mencionados, encontram-se na obra já citada do Sr. Dr. Manuel Busquets de Aguilár, que contém a *Relação dos Colegiais que frequentavam o Real Colégio de 1766 a 1837*, com a indicação da data em que nêle entraram e daquela em que dali saíram e, quanto a muitos, das disciplinas que cursaram e exames que fizeram, de quando foram examinados, e das classificações que obtiveram.

O Marquês de Pombal foi acusado de irreligioso, anti-clerical e inimigo da Nobreza. A fundação do Real Colégio dos Nobres e os seus Estatutos, inteiramente feitos pelo Ministro Reformador (1), defendem-no dessas acusações. Com efeito, esse Colégio destinava-se exclusivamente a Fidalgos que, sob a poderosa e maternal égide de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da Casa, e vigiados por perfeitos, que eram sacerdotes, nêle se educariam cristãmente, orariam em comum, frequentariam os Sacramentos e assistiriam diáriamente à Missa. Os nobres colegiais, como em modelar liceu e óptima escola de educação física, adquiririam ali conhecimentos e robustez que lhes permitiriam estudar depois, com proveito, nos Institutos de ensino superior. Dêstes sairiam, mais tarde, munidos de bagagem científica e literária bastante para poderem desempenhar, com honra para si, para suas famílias e classe, e a bem da Nação, o papel cujo desempenho lhes caberia, por privilégio de nascimento, na Sociedade jerarquicamente organizada de então.

O Estadista, que procurou promover a educação cristã e a útil instrução dos jôvens Fidalgos portugueses, sob a assídua vigilância de Padres, em colégio criado por êle nesse intuito e consagrado à Senhora Padroeira do Reino e Imaculada em sua Conceição, a fim de que aqueles moços viessem a ocupar dignamente no mundo o lugar que, por privilégio hereditário, lhes pertencia, não pode com propriedade — já não dizemos, com justiça — ser alcunhado de irreligioso, anti-clerical e inimigo da Nobreza.

Se o Real Colégio dos Nobres veio a decaír e não produziu os frutos que dêle o Marquês de Pombal certamente esperava se colhessem, a causa dessa estéril decadência deve atribuir-se, não ao seu Fundador, durante cujo govêrno o mesmo Colégio gosou de alto crédito, mas aos homens que foram no poder seus sucessores. Não tinha de tratar dêles, nos seus apontamentos, o 2.º Conde de Rio Maior, que se limitou a registar lacônicamente o decaimento a que chegara, nas mãos de tais Estadistas, uma das mais belas, úteis e originais criações do Ministro que restaurou Lisboa. Imitêmo-lo no laconismo da referência.

Marquês de Rio Maior.



(1) John Smith, *Memória do Marquês de Pombal*, traduzidas por J. M. da Fonseca e Castro, pág. 208.

Bem-estar moderno pelo gás e pela electricidade

Um novo concurso de interesse cidadão, institue Prémios Pecuniários para os architectos e seus cooperadores que melhor realizem, em prédios de rendimento, da Capital, as condições técnicas exigidas

Com a instituição do «Prémio Valmor», o benemérito Visconde que lhe legou, com o seu nome, os fundos necessários à continuidade de tão generosa idéa, criou uma recompensa ao valor artístico dos edificios da Capital.

Hoje, quem pretenda ter um prédio verdadeiramente moderno, digno do seu tempo, preocupa-se não já de ostentar uma fachada rica de ornamentos architectónicos, mas de erigir, sobre uma planta lógica e racionalmente distribuída, uma construção de bom aspecto moderno e sobretudo bem provida de tôdas as comodidades da vida.

Correspondendo justamente a esta preocupação actual, acaba de ser criado um Concurso, chamado do «Bem-Estar Moderno pelo Gás e pela Electricidade», que tem por fim directo premiar pecuniariamente os architectos e os seus cooperadores, *que melhor realizem, nos prédios de rendimento acabados de construir durante o ano, as condições regulamentares do bom aproveitamento desses dois agentes do «conforto».*

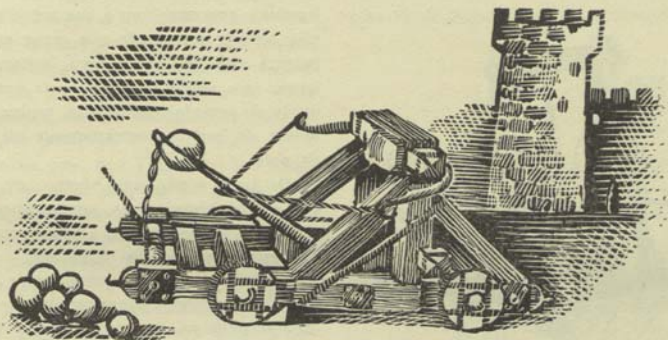
Temos presente o Regulamento dêsse Concurso, que mereceu a aprovação da Câmara Municipal de Lisboa, e foi elaborado de acôrdo com o Sindicato Nacional dos Architectos e da Junta de Electrificação Nacional.

São criados dois prémios, a distribuir como segue:

1.º Prémio — Para o architecto, 5.000\$00; para o engenheiro (colaborador do architecto, quando o houver) 3.500\$00; para o empreiteiro, 2.000\$00; para o instalador, 1.500\$00.

2.º Prémio — 3.000\$00 para o architecto, e 1.000\$00 para cada um dos outros colaboradores.

Acompanham o Regulamento dêsse Concurso «Prescrições Técnicas» que determinam as secções mínimas das colunas montantes, dos circuitos e canalizações, bem como as condições a que deve obedecer o material a empregar, de modo a oferecer tôda a segurança ao locatário e a permitir o emprêgo de todos os aparelhos domésticos que funcionem a gás ou a electricidade.



ARMARIA

Breves notas à cerca de algumas armas e engenhos que foram utilizados na conquista de Lisboa

Já em dois artigos publicados na revista *Petrus Nonius* sob título: «Breve notas para a história e terminologia da armaria portuguesa», assinalámos a necessidade urgente de um estudo consciencioso sobre esta matéria, que constituiria, incontestavelmente, um precioso subsídio para os investigadores históricos e para os dicionaristas.

Estas breves notas acerca da armaria, serão mais uma clara confirmação de que é indispensável um estudo cuidadoso deste ramo da ciência histórica.

Consultemos o trabalho «Conquista de Lisboa aos Mouros» (1147). Narrada pelo cruzado Osberno, testemunha presencial. Tradução para português do distinto latinista Dr. José Augusto de Oliveira. Nesta publicação, de feliz

iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa, notámos que o ilustre tradutor não conseguiu vencer as dificuldades que lhe surgiram no decorrer do seu trabalho, quando se refere a alguns engenhos e armas de guerra medievais.

Vejamos na 1.ª edição a pág. 62, este período do Cruzado Osberno. «Cúm autem ibi per dies XV sedissemus, machines utrimque facere incepimus: colonenses et flandrenses, sue ariete (sic) turrim ambulatoriam: nostri turrim ambulatoriam nonaginta V pedum altitudinis. Tradução: «Ora como já ali estivéssemos há quinze dias, começamos dum lado e doutro a fazer máquinas de guerra: os colonenses e flamengos uma torre móvel, com o seu ariete; os nossos uma torre móvel de noventa e cinco pés de altura».

Na 2.^a edição, dêste trabalho, mantém-se aquêlê período de Osberno com a mesma redacção, mas o tradutor intercalou, entre vírgulas, as palavras *sue* e *ariete* e em nota referente a êste período esclarece: «Hamilton

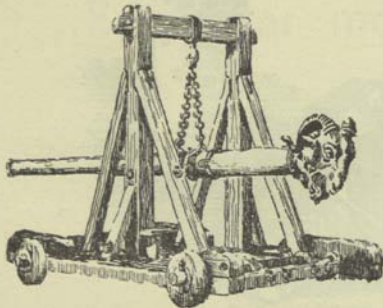


Fig. 1

Ariete suspenso

escrevera *sue ariete* (sic) estranhando ou o caso latino ou, o que é mais provável a forma *sue*.

De facto seria preferível *suem*, *arietem*,... mas deixo o texto conforme o Ms.»

Veamos, agora, a tradução do citado período de Osberno na 2.^a edição: «Ora como já ali estivéssemos há quinze dias, começamos dum lado e doutro a fazer máquinas de guerra: os colonenses e flamengos uma *tôrre móvel*, com *uma manta de guerra* e um *ariete*, os nossos uma *tôrre móvel* de noventa e cinco pés de altura.

Em nota diz o tradutor:

Na palavra latina *sue* supus um êrro do copista e traduzi na 1.^a edição: *com o seu ariete*. Desconfiando do êrro, consultei Du Cange e vi que *Sus* (o porco) é aqui uma máquina de guerra que serviria para abrir fossos e da qual se lê no glossarium: Unum fuit machinamentum quod nostri *suem*, veteres *vineam* vocant. E ainda: Dum quidam nobiles, ligneis obumbrati machinis, quae quia vertere videbantur in antra *Sues* appellari non videtur inconsonum...

Como se vê, do fossar do porco saiu por analogia o nome do instrumento bélico. Não sei como o chamariam os portugueses de então».

Ora o ilustre tradutor, num propósito muito louvável, procurou com a sua nota da 2.^a edição, corrigir a tradução que supoz errada, da palavra *sue*, mas estabeleceu, certamente por lapso, uma maior confusão, visto que na tradução do período referenciado, traduz *sue*, por *manta de guerra*, contrariamente ao que diz na nota.

De facto a não ser Osberno, em nenhum dos outros historiadores, que conhecemos, e se referem à conquista de Lisboa, encontramos alusões a esta máquina de guerra.

Contudo parece-nos que o *ariete*, fig. 1 e 2, o *gato*, o *porco* e o *ouriço* tem entre si uma certa semelhança, e o seu fim era a destruição das muralhas.

A sua designação de nomes de animais deve-se certamente atribuir à sua forma ou ao seu emprêgo.



Fig. 2

Ariete manobrado a braço

E assim temos o *ariete*, que consistia, numa trave de madeira muito rija, tendo na sua extremidade uma massa de ferro ou de bronze, à qual se dava a forma da cabeça de um carneiro, e daí, segundo uns, a origem do seu

nome, havendo também quem seja de opinião que esta designação provém da maneira de obrar, se assemelhar ao modo como os carneiros marram entre si, primeiro recuam e depois é que investem contra o adversário.

Mas se o *ariete* era transportado em *manta de guerra*, tomava a designação de *testudo arietaria* (tartaruga) fig. 3, em virtude da lentidão da sua marcha, e da cabeça do *ariete* fora da *manta*, na sua configuração geral se assemelhar à tartaruga.

O *gato* ou *gata*, que Viterbo no seu *Elucidário*, diz ser uma máquina de guerra, consistia num artificio de madeira, travejado com grossos madeiros, e conduzido sobre pequenas, mas reforçadas rodas, com o qual chegavam aos muros e tórres.

Deve sem dúvida o seu nome, à sua forma de actuar, pois que seu fim «era minar à raiz dos muros», como diz Herculano, quando trata da conquista do castelo de Guimarães.

O *porco* é como atrás disse, o tradutor Dr. Oliveira, do fossar do porco saiu por analogia o nome do instrumento bélico.

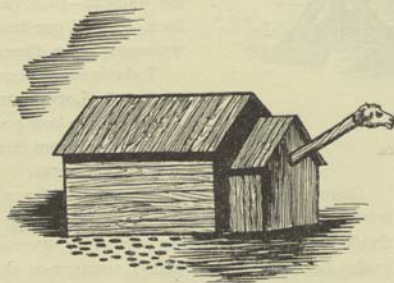


Fig. 3

Tartaruga (Testudo arietaria)

Temos finalmente o *ouriço*, outra espécie de *ariete*, empregado na conquista do castelo da Silves, e vem mencionado na descrição em latim feita por um dos cruzados e traduzida e anotada por João Baptista da Silva Lopes, no

livro «Relação da Derrota Naval, Façanha, e Sucessos dos Cruzados que partirão do Escalda para a Terra Santa no ano de 1189, cujo período é do teor seguinte:

«No Domingo, dia de S. Felicissimo e Agapito (6 de Agôsto) nós os Teutonios logo de

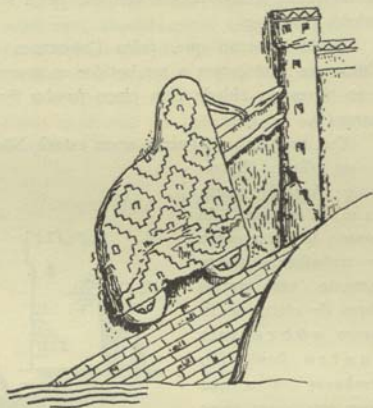


Fig. 4

Ouriço

madrugada assestámos huma maquina, a que chamamos *ouriço*, contra o muro da coiracha entre duas tórres, com intento de lhe abrir brecha.

Esta máquina era formada de grandes vigas cobertas com grandes pranchões novos das naos, e sobre estes camadas de terra argamassa e betume».

Alexandre Herculano, na *História de Portugal* da sua autoria também se refere ao *ouriço* (1), e em nota diz: *Do Itin. Nav. pág. 23, instrumentum quod ericium vocamus.*

Espécie de *vaivem* coberto, e armado de pontas de ferro para aluir muros, já conhecido no tempo dos romanos com esse nome. (Caes. de Belo Civ. L. 3. c. 87). Fig. 4.

O *ariete*, *carneiro* ou *vaivem*, o *gato* ou *gata*, o *porco* e *ouriço* tinham todos estes en-

genhos, como dissémos, a mesma finalidade e aplicação, a destruição das muralhas, para facilitar o assalto.

Num outro trabalho do Dr. José Augusto de Oliveira, no seu livro «O cerco de Lisboa em 1147», a pág. 146, novas dúvidas se lhe depararam, quando alude às *fundas baleares* e às *sambucas*, como podeis verificar pelos seguintes períodos:

«Conta Osberno que, pelos Colonenses e Flamengos começaram a ser batidos os muros e as tórrs da cidade com cinco *fundas baleares* (2).

«Que máquina de guerra eram estas? Não o sei dizer. Entretanto Arnulfo narra t a m b é m que do mesmo lado enquanto se trabalhava afanosamente em outras obras de cerco, se fizeram s ó b r e n a u s q u a t r o p o n t e s (3), *sambucas* ou o que quer que eram êsses engenhos hoje impossíveis de uma descrição precisa, e que com elas se fêz por mar um ataque às muralhas quasi beijadas pelas ondas do Tejo.

Serão os mesmos engenhos sob nomes diversos? A diferença do número V em vez de IV não será um êrro do copista? Tudo é possível. Os mesmos ou diferentes vejamos o que com essas máquinas se fêz e o fim que tiveram».

Procuramos dar alguns esclarecimentos sobre estas armas que tão largo emprêgo tiveram no passado e às quais numerosos investigadores se referem.

A *funda balear* é como já explicamos, nos nossos referidos artigos (4) uma das mais antigas armas de arremêso, destinada a lançar pedras e mais tarde balas de chumbo, enquanto que a *sambuca* (fig. 5) é um engenho para fa-

cilitar o assalto ou o ataque a uma praça. Consistia numa comprida escada de comprimento aproximado a 20 metros por dois de largo, tendo algumas uma plataforma com parapeito para nelas se instalarem os homens, eram providas de um mecanismo para lhe dar a inclinação que se desejasse, outras vezes era uma espécie de ponte volante, com disposição especial para facilitar a passagem dos homens para o assalto.

Não é pois possível estabelecer semelhanças entre a *funda* e a *sambuca* de características e emprêgo bem diferente uma de outra.

Outra dúvida surge ao autor no decorrer do seu interessante estudo, a pág. 184, como poderemos constatar da leitura do seguinte período:

«Acompanhava essa tórre um abrigo feito de vimes, outro instrumento de ataque ao qual Osberno chama pelo nome vulgar de *catvus walisiscus*—gato valisco. Não sei que instrumento bélico fôsse.

Todavia encontra-se em Fernão Lopes uma referência que bem pode ter relação com êste engenho de guerra.

Quando os partidários de Leonor Teles se introduziram no castelo de Lisboa, o povo amotinado, para os fazer render, construiu um engenho «a que chamam gata», ameaçou-os de colocar sobre êle as mulheres e os filhos dos que estavam na fortaleza e desafiou-os a despejarem sobre os entes queridos os tiros das suas béstas.

Isto leva-me a crer que tal nome e tal engenho ficasse conhecido e usado entre nós desde os tempos dos cruzados e que com o correr dos anos viesse a mudar o género gramatical, tornando-se de gato, gata...»

Mas esclareçamos estes períodos.

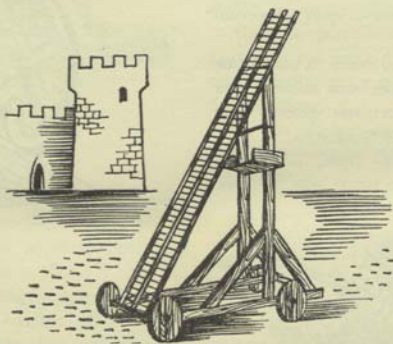


Fig. 5
Sambuca

O *gato* ou a *gata*, era de facto o mesmo engenho de guerra, destinado como, atrás se diz, a minar a raiz dos muros.

A sua verdadeira designação era *gato*, mas posteriormente foi conhecida pelo nome de *gata* como já por nós foi explicado em um dos nossos citados artigos de armaria ⁽¹⁾.

Não há pois razões para subsistirem dúvidas sobre a configuração e emprêgo deste engenho de guerra, nem sob a sua verdadeira designação.

Mas não nos causa surpresa as dificuldades encontradas pelo Dr. José Augusto de Oliveira, no decorrer do seu estudo, visto que

difícilmente encontraria nos nossos dicionários e enciclopédias, uma explicação que o elucidasse com clareza, e só a custo de um intenso trabalho de investigação e de um longo estudo poderia alcançar os elementos necessários, que lhe permitissem fazer uma idéa perfeita das armas e engenhos medievais.

É esse trabalho que urge organizar, pois o reputamos absolutamente necessário para evitar a continuação de muitos erros.

Mas esse estudo não pode ser incumbência de um homem, mas sim de uma comissão, como sugerimos na comunicação apresentada num dos Congressos do Mundo Português.

Jorge das Neves Larcher.

[Desenhos de Armando de Lucena (Filho)]



(1) Vários autores chamam, imprópriamente, a nosso ver, *ariete* à máquina de guerra representada na fig. 4.

Nós somos de opinião, até prova em contrário, que esta máquina deve ser o *ouriço*, já conhecido dos antigos povos e que o autorizado Vitruvio designa por *tarriere*.

Vejamos o que ãle nos diz sobre este assunto: «La *tarriere* étoit fort approchante du *Belier*, étant une poutre ferrée par le bout, mais son fer étoit pointu. Elle servoit à couper une pierre de la muraille, & à la hacher en plusieurs éclats, afin que le *Belier* venant ensuite frapper les autres pier-

res que étoient à l'entour, il pût les enfoncer en les poussant dans le trou qui avoit été fait avec la *Tarriere*».

(Vidé «Abregé des Dix Livres d'Architecture de Vitruve», pág. 222).

(2) *Colonensesi interim et flandrenses V fundis balearicis muros et hostium turres temptant concutere.*

(3) *Pontes etiam quator in navibus... construximus.*

(4) *Revista Petrus Nonius*, vol. III, Fasc. I, 1940.

(5) *Petrus Nonius*, vol. II, Fasc. II, pág. 117, ano 1939.



Cançãoeiro de Lisboa

LISBOA

*Cette ville est au bord de l'eau;
on dit qu'elle est batie en marbre...*

BAUDELAIRE.



De certo, capital alguma n'este mundo
Tem mais alegre sol e o ceu mais cavo e fundo,
Mais collinas azues, rio d'aguas mais mansas,
Mais tristes procissões, mais pallidas creanças,
Mais graves cathedraes — e ruas, onde a esteira
Seja em tardes d'estio a flor de lorangeira!

A Cidade é formosa e esbelta de manhã! —
É mais alegre então, mais limpida, mais sã;
Com certo ar virginal ostenta suas graças,
Ha vida, confusão, murmurios pelas praças;
— E, ás vezes, em roupão, uma violeta bella
Vem regar o craveiro e assoma na janella.

A Cidade é beata — e, ás lucidas estrellas,
O Vicio á noute sae ás ruas e ás viellas,
Sorrindo a perseguir burguezes e estrangeiros;
E á triste e dubia luz dos baços candieiros,
— Em bairros sepulchraes, onde se dão facadas—
Corre ás vezes o sangue e o vinho nas calçadas!

As mulheres são vãs; mas altas e morenas,
D'olhos cheios de luz, nervosas e serenas,
Ebrias de devoções, relendo as suas Horas;
— Outras fortes, crueis, os olhos cõr d'amoras,
Os labios sensuaes, cabellos bons, compridos...
— E ás vezes, por enfado, enganam os maridos!

Os burguezes banais são gordos, chãos, contentes,
Amantes de Cupido, aváros, indolentes,
Graves nas prisões, nas festas e nos lutos,
Bastante sensuaes, bastante dissolutos;
Mas humildes christãos! — e, em lugubres momentos,
Tendo, ainda, crueis saudades dos conventos!



E assim ella se apraz n'um somno vegetal,
Contraria ao Pensamento e hostile ao Ideal! —
— Mas mau grado assim ser cruel, avara, dura,
Como Nero tambem dá concertos á lua,
E, em noutes de verão quando o luar consolla,
Põe ao peito a guitarra e a lyrica viola.

No entanto a sua vida é quasi intermitente,
Afunda-se na inação, feliz, gorda, contente;
Adora inda as acções dos seus navegadores
Velhos heroes do mar; detesta os pensadores;
Faz guerra á Vida, á Acção, ao Ideal—e ao cabo
É talvez a melhor amiga do Diabo!

GOMES LEAL.

(«Claridades do Sul» — Lisboa 1875 — Págs. 83-85).





Tipos populares

O moço de fretes

Encorpado, vestido de roupa leve, as cordas pendentes dos ombros, o boné de pala, chapeado a metal amarelo, sobre os olhos, êle estaciona horas seguidas na esquina que lhe pertence. A sua presença de recorte arcaico dá uma fisionomia particular a certas ruas. Nos centros comerciais os moços de fretes andam aos magotes, quatro e cinco em cada quarteirão, e há sempre um dêles de atalaia, no cunhal da esquina, dominando a encruzilhada próxima, e de olho àlerta no possível freguês que, da janela, da porta, ou da rua, chamará por acenos para o recado urgente.

As cordas ao ombro são ainda hoje, como há meio século, o distintivo da profissão de moço de fretes. Agora trazem apenas dois metros de corda fina, o que baste para prender uns cestos ou atar um fardo. Mas outrora traziam grossos molhos de cordas, cordas fortes capazes de servirem na rude mudança dum piano, formando trouxa característica que o moço de fretes carregava aos ombros em todo o santo dia, como se fôsse o cartaz do seu ofício.

Meio século atrás não sei ao certo desde quando, o moço de fretes lisboeta era, quasi sempre, galego. Dai lhes veio, a êles todos, o apodo generalizador de «galegos». Mas a immigração galaica diminuiu e hoje em dia só raros galegos de raça, e êsses mesmos já velhos, persistem em trazer as cordas ao ombro, o boné de chapa amarela, e continuam o mister de moços de fretes pelas esquinas da nossa cidade.

Dantes, quando a água canalizada era um mito, e depois só chegava a poucos bairros lisboetas, o moço de fretes, «o galego», vendia água nos barris, rua a rua, apregoando em tom monótono:

— Aú...

Eles faziam as mudanças de mobiliários, a pau e corda, de prédio para prédio, ou das casas para as carroças, no tempo em que não havia entre nós emprézas de transportes motorizados. Eles levavam ao combóio, ou ao navio, as malas dos viajantes, no tempo em que os taxis não corriam nas nossas ruas. Eles eram também os mensageiros das missivas amorosas, no tempo em que não se estendia entre nós e o céu a rede da Companhia dos Telefones. Qual das senhoras de Lisboa, das que passaram além dos quarenta anos, não recebeu certo dia uma carta de amor coada pelas mãos calosas dum «galego» discreto?

Diz-me um dêles, um dos antigos, um que veio dêsse «tempo em que era doce viver»:

— Nós aprendíamos a descer as escadas montados nos corrimões, para fugirmos mais depressa, quando vinha da porta «delas» um homem de cacete alçado...

Quem me dá informes do moço de fretes actual é o senhor Álvaro Antunes, carteira profissional n.º 2.423, natural de Alvares, concelho de Góis, 31 anos de idade, casado, e morador em Lisboa no Largo da Achada.

— Moram no meu bairro mais de vinte moços de fretes — diz-me êle, sem me justificar a preferência dos moços de fretes pelo bairro da Achada. Mas alguma haverá, decerto. Se a ignoro, a culpa é só minha.

Tipo mosarabe, de olhos vivos, ombros largos, ligeiramente curvado. Não ostenta demasia de robustez. Vê-se que é ladino, videiro, conhecedor da vida como das palmas das mãos. Êle afirma-se que nunca lhe faltou «cabeça». Mas quanto a estudos:

— Não sei ler nem escrever. O meu forte são as costas... Carrego 150 quilos em caminho direito... E nas subidas agüento os 100...

Eu inquirio:

— Então como veio para Lisboa?

E êle, simplesmente:

— É que meu pai, e o meu irmão mais velho, já cá estavam, «na arte», e depois eu vim também, ia nos 18 anos. Os meus dois irmãos mais novos vieram mais tarde, também nos 18. Êles estiveram de plantão na rua da Palma, com o pai. Eu, há muitos anos que estou na rua dos Correiros, esquina da rua da Assunção. Os meus irmãos, êsses, saíram «da arte». Eu fiquei...

Êle chama «a arte» ao mister de moço de fretes, tal como os seus colegas.

Eu insisto:

— Empregaram-se noutra parte, os seus irmãos?

E êle, com uma certa ufania:

— Muito bem empregados. Mas conservam os *documentos*... Se alguma vez perderem o emprêgo têm sempre o recurso de voltar «à arte» e a esquina espera por êles...

Pregunto-lhe então a que *documentos* se refere.

— Aos da polícia... Custam uns 200 escudos, mas chegam para tôda a vida. E não pagamos mais licenças, nem contribuições.

Mostra-me o cartão de identidade profissional, onde vem o seu retrato, nome, filiação, idade, estado, morada, naturalidade, sinais particulares, e o local onde pode estacionar.

— Na minha esquina há agora 3 rapazes «da arte», e já chegaram a estar 9... O que vale é que se empregaram, os outros, e, embora possam voltar, porque conservam os *documentos*, já a freguesia não anda por estes tempos tão repartida.

Explica-me então como se podem obter as licenças necessárias para se exercer «a arte». São precisos tantos documentos como para um passaporte. Entregam-se no Governo Civil. O pretendente indica também que local prefere para estacionar — e que é sempre uma esquina. Paga. E dias depois vai buscar o seu cartão de identidade profissional, a chapa de metal numerada, compra as cordas. Assim equipado o novo oficiante da «arte» instala-se na sua rua. Na opinião do senhor Álvaro Antunes haverá uns 2.000 moços de fretes em serviço activo e officioso dentro da área da cidade.

Pretendo fazê-lo falar, ouvir-lhe uma inconfidência, uma nota humorística. Encontro-o sagaz na defensiva, muralhado na honestidade do segrêdo profissional. Só me diz esta frase resentida que vale o seu péso em ouro:

— Há aí uns «tipos» que não me pagaram os fretes... Cartas, embrulhos, cafés, cervejas, recados... Mais de 200 escudos que me devem... Dêsses, se não me pagarem, ainda digo o que sei... Espero até ao fim do mês, a ver...

Tem só um filho. O rapaz freqüenta uma escola particular, está no último ano do ensino primário, e a sua inteligência e saber é o supremo orgulho do pai.

— Não, que eu lembro-me do que tenho passado por não saber ler...

Espera que o filho estude mais alguma coisa além da instrução primária, mesmo que, por falta de meios, tenha que trabalhar de dia num officio ou escritório e freqüentar uma escola nocturna.

— Porque só com o meu braço, é difficil levá-lo mais longe... Que eu não sou como muitos, tenho a minha mulher em casa, não a quero a trabalhar por aí...

Fala-me do pai, agora retirado num cantinho lá da aldeia, da mulher, do filho, com um profundo sentimento familiar, num modo simpático, quasi enternecedor.

Informo-me da forma como êle exerce a sua actividade.

— É tudo o que aparece... Ajudar às mudanças de prédio para prédio, deslocar móveis, cofres, pianos, dentro das casas, ou dum andar para o outro. Levar as malas para os combóios, os navios, ou ir buscá-las, com as guias na mão. Levar fardos dum comerciante a outro, ou ir entregar a casa do freguês as compras urgentes. Ir ao Correio, aos combóios, levantar encomendas. Receber vales do correio ou cheques. Ir chamar um automóvel, uma camioneta. Ir buscar um café, uma cerveja, um almôço. Dantes levavam-se muitas cartas, e era um serviço rendoso, agora, por causa dos telefones, só nos mandam levar cartas quando contêm dinheiro ou amostras...

Eu estranho:

— Por causa dos telefones?

O senhor Álvaro Antunes conta-me então os prejuizos que «a arte» sofreu com a instalação dos telefones dentro da área da cidade. Acabaram-se as remessas de cartas de amor, de recadinhos passados pelo «galego», e, duma forma geral, todo o serviço urgente de correspondência que o moço de fretes desempenhava. Uma chamada telefónica resolve agora o assunto, de forma mais rápida e barata. Mas as suas queixas mais vivas são dirigidas contra os taxis:

— Mataram com êles «a arte»... Já não há viajante que nos chame para lhe levarmos a mala à estação... Desde que há taxis baixou para metade o número de rapazes nas esquinas.

Diz-me que a sua classe está inteiramente desprovida de organização social. Êle entende que os moços de fretes precisam, e urgentemente, de se organizarem em sindicato, e de conquistarem direitos e regalias. As principais, no seu entender, são a fixação de preços mínimos para recados e fretes e a proibiçào de se transportarem malas ou fardos nos taxis.

— Mesmo que paguemos 20 escudos de cota mensal, vale-nos a pena... Porque assim como estamos, sem defesa nenhuma, passamos o dia na esquina sem ter nada que fazer e sem

ganhar. E já vai havendo maus camaradas, uns que, para apanharem a freguesia, baixam os preços...

Mas sustem-se imediatamente e acrescenta:

— Que, cá na «arte» não há que dizer, é tudo boa gente.

Começa a chover. Estou de paleio no posto estratégico do senhor Álvaro Antunes, na esquina da rua dos Correios e da rua da Assunção. Os outros moços de fretes abrigam-se da chuva numa taberna próxima. Ele censura-os pelo desperdício.

— Custa-lhes às vezes o ganho do dia! Quem pode com êsses «luxos» de se abrigar na taberna? Eu, cá por mim, basta-me um portal...

Despeço-me d'êle, e tomo um taxi. Ele refugia-se num portal escuro e fica atento na soleira, esperando a chamada possível. A chuva cai agora em bâtegas grossas, despovoando a rua. Ele lá está de atalaia, no portal, privando-se voluntariamente do «luxo» de fazer na taberna uma estadia de prazer e repouso. Gasto de copo de vinho, da sua pinga de aguardente...

É estoico, decerto.

Eu sei, porém, que êle se priva dessas pequenas coisas para se dar a luxos maiores. A luxos caros, a larguezas que valem por ostentações de nababo em relação à sua existência de pobre. A luxos tão exorbitantes que lhe levam todo o esforço duma vida afadigada e humilde.

Quem diria, hein?

É para satisfazer essa desmedida ambição que sofre as inclemências do tempo, os dias de chuva regelada, as soalheiras calcinantes, as cargas que esfalfam bestas, um trabalho duro do dia à noite, um esforço atento de luta e rebusca contínuas, e se mantém sem desânimos no seu posto, 14 horas a pé firme por cada dia que Deus dá ao mundo. Que o luxo da sua heróica luta de pobre é:

— Tenho a mulher em casa, sem trabalhar para os outros, e o filho a estudar numa boa escola, uma escola em que se paga, como as que têm os filhos dos ricos...

Maria Archer.





PROBLEMAS DE SALUBRIDADE

A recôlha, o afastamento e o destino final dos lixos

(Continuação do número anterior)

Londres:

Da autonomia a que nos referimos ao tratar da «limpeza das vias públicas», resulta que as operações de recôlha e alijamento dos lixos, tomam variadíssimos aspectos, através dos 29 municípios da capital britânica. Inspecionaram-se os serviços de Westminster, Southwark e Kensington.

Westminster — 125.000 habitantes ; produz anualmente cerca de 188.000 toneladas de lixo, o que equivale a cerca de 2 kgs. por habitante e por dia.

A recôlha dos lixos faz-se exclusivamente por viaturas mecânicas, predominando as do tipo composto (tractor e atrelado) da marca «Scammell».

O material de recôlha é concentrado numa moderníssima garagem situada ao lado do Tamisa, em cujo plano térreo, se faz a transferência dos lixos para batelões.

A descarga nos batelões efectua-se por meio de elevadores, dotados de extractores de poeiras, o que a torna, em qualquer posição da maré, cómoda e inócua, para o pessoal atendente.

Os batelões são oportunamente rebocados para um vazadouro, propriedade da municipalidade, no condado de Essex, onde se procede à dispersão mecânica dos lixos, e à sua cobertura, com terra.

Islington — menos comercial que Westminster — recolhe anualmente, dos seus 325.000 habitantes 98.000 toneladas de lixo, o que corres-

ponde a uma produção diária de 0,8 kgs. por habitante.

Quando o Eng.º Jaime Pereira a visitou, era a remoção efectuada com 28 viaturas automóveis de capacidade média igual a 6 metros cúbicos de 6 hipomóveis cujo desaparecimento para breve se previa.

A operação de recolha faz-se uma vez por semana. Nos hospitais, instituições similares e edifícios com grande número de inquilinos, servidos por recipientes colectivos, a recolha realiza-se duas e até três vezes, no mesmo período de tempo.

O afastamento dos lixos faz-se por via férrea, através de uma única estação de transferência, propriedade do município. A taxa de remoção de 3 *shillings* por tonelada prevê o transporte para diversos vazadouros de Hertfordshire, em vagões da municipalidade, cuja capacidade oscila entre 16 e 20 toneladas no decurso do ano.

Os vazadouros pertencem à firma Inns and C.º Ltd., que neles promove o enterramento dos lixos, recebendo 3 *shillings* e 4 *pences* por tonelada enterrada.

Merece referência especial a estação que se mencionou. A sua entrada em Victoria Place e a saída em Ashburton Grove favorecem o sentido único para o tráfego dentro da estação, tipo de circulação que é sempre de preferir.

Após a pesagem, as viaturas seguem para uma secção de transferência coberta, descarregando aí em 3 elevadores inclinados dispostos simetricamente em relação a duas alas de estacionamento de vagões. A capacidade de cada elevador é tal que, movendo-se com uma velocidade de 3,5 metros por minuto, despeja uma carga completa em menor tempo que o requerido para manobrar e descarregar a viatura transportadora.

Os lixos são desviados para uma ou outra ala por uma série de transportadores sem fim. Os principais, os receptores dos elevadores, têm a largura de 1,88 m. e movem-se com a velocidade de 55 metros por minuto, indo alimentar os transportadores das alas de carga. Cada ala tem cerca de 70 metros de comprimen-

to e possui duas linhas de estacionamento de vagões, ao meio das quais corre o transportador. Os lixos são carrilados para uma ou outra linha por um sistema móvel de deflexão, possuidor de transportador próprio com possibilidade de movimento reversível.

A estação é dotada com sistema eficiente de extracção de poeiras com o fim de tornar suportável o ambiente das suas diversas secções. As poeiras recolhidas são vendidas a particulares que as utilizam para a preparação de certos materiais de construção.

Southwark — Removem-se anualmente 40.000 toneladas de lixo, com 34 viaturas mecânicas, em serviço de manhã e de tarde. A recolha efectua-se uma vez por semana, mas, nos estabelecimentos comerciais e restaurantes é feito com maior frequência.

Também aqui se procede ao afastamento dos lixos por via férrea, serviço que município paga a 3 *shillings* e 1 *pence* por tonelada, conduzida a uma distância de cerca de 40 kms. A transferência é realizada na estação de material situada em Manor Place e incide imediatamente em metade dos lixos que para ela convergem, e na outra metade, depois da sua prévia trituração, esta operação permite reduzir os lixos a uma massa floculenta, o que se faz, desde o princípio de 1906, com trituradores «Lightning».

A trituração, tornando os lixos mais atraentes aos agricultores, garante-lhes uma maior utilização como adubo. Neste estado são, além disso, praticamente inerentes e pouco atraentes às mósas, considerando-se por isso também convenientes para a cobertura de lixos inteiros em vazadouros quando não haja terras que possam servir para aquêlo efeito. Em *Southwark* prevê-se tal utilização, por os seus vazadouros, em Kent, disporem de poucas terras de cobertura.

A experiência em *Southwark* parece demonstrar que os trituradores utilizados são extraordinariamente resistentes, a avaliar pela sua duração, sempre superior a 20 anos, nos 3 casos de inutilização registados até à data da visita do Eng.º Jaime Pereira.

Kensington — Nesta rica municipalidade londrina recolhem-se anualmente 85.000 toneladas de lixo por meio de 61 viaturas mecânicas de diferentes tipos, compreendendo as marcas «Scammell», «Dennis» e «Karrier», e ainda por 12 viaturas eléctricas.

A remoção começa às 7 horas da manhã, prolongando-se, de segunda a sexta-feira até às 5 horas da tarde, e ao sábado, até ao meio dia. Efectua-se, em geral, duas vezes por semana em casos normais, e 3 ou 4 vezes, quando se trata de hotéis e restaurantes.

O recipiente colectivo (capacidade 1 a 2^m) emprega-se em larga escala, destinando-se mais de 50 % das viaturas «Scammell» à sua recólia e substituição. Fica geralmente colocado debaixo duma chaminé de evacuação — tubo de barro vidrado com uma tremonha de despejo ao nível de cada andar — que é

periódicamente lavado para evitar os inconvenientes da fermentação dos lixos que aderem às paredes.

Dispõe *Kensington* dentro dos seus limites (em *Woodlane*), duma moderníssima instalação para o tratamento dos lixos pela fermentação acelerada.

Este serviço mantém-se pelo produto da venda dos lixos tratados e da taxa cobrada pela sua simples recepção. Regula-se esta por um contrato de 20 anos, em que o Município se compromete a entregar, anualmente, um mínimo de 50.000 toneladas.

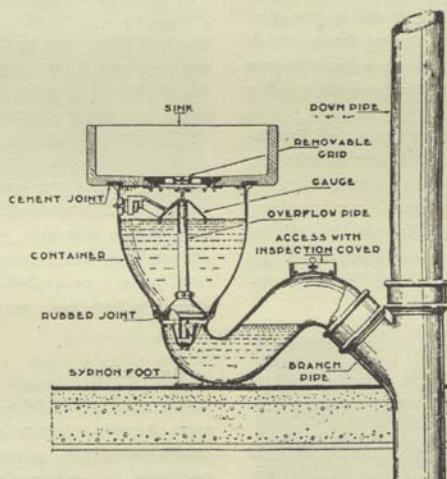
A instalação de *Woodlane* tem carácter experimental, ensaiando-se o processo «Hyganic» baseado no emprêgo de câmaras de fermentação de capacidade elevada. Há nela que distinguir 3 anexos ou secções: o destinado à recepção dos lixos, o de cirandagem e selecção e o da trituração e fermentação.

O primeiro, com cerca de 20 metros de altura, possui no seu plano térreo uma fossa com capacidade suficiente para receber os lixos

que as viaturas municipais levam todos os dias a *Woodlane*. O despejo faz-se para dentro desta fossa, através de aberturas na fachada, que, para a retenção dentro do anexo de grande parte das poeiras desenvolvidas na descarga, são munidas com franjas de borraça. Os lixos são em seguida elevados por um sistema composto de ponte rolante e pesada colher de sectores, para

uma de duas tremonhas colocadas superiormente.

As tremonhas correspondem dois sistemas iguais de cirandagem e selecção, situadas já em nova dependência e no respectivo corredor de ligação. A primeira operação é efectuada com enormes crivos rotativos de eixo inclinado, tendo por fim subtrair ao caudal de imundícies as suas cinzas, partículas inertes que em nada contribuem para melhorar o produto da fermentação. Por sua vez, a selecção ou escólia incide nos ossos, trapos, garrafas, embrulhos de papel, etc., compreen-



LEEDS — O sistema «Garcheya»
(Figura 1)

dendo também a extracção electro-magnética da folhagem.

Após este acondicionamento prévio, seguem os lixos, por transportador sem fim, para o anexo de trituração e tratamento.

As câmaras de fermentação, em número de 18, constituem um bloco à parte, encontrando-se simetricamente dispostas em relação a um transportador central de distribuição. Cada câmara pode receber 150 toneladas, o que, dadas as características dos lixos de Kensington, corresponde a uma capacidade de 400 metros cúbicos, semanalmente. O enchimento faz-se através de duas aberturas superiores, e a descarga, por um sistema composto de ponte-rolante e colher de sectores.

A fermentação é acompanhada pela insuflação intermitente de ar frio, o que permite acelerá-la extraordinariamente, terminando, em geral, ao décimo sexto dia. O produto final, sensivelmente mais azotado que os adubos usuais provenientes da fermentação de lixos, é vendido na instalação a 9 *shillings* por tonelada.

Leeds:

Industrial por excelência, nela se recolhem anualmente, dos seus 483.000 habitantes, 155.000 toneladas de lixo.

Parte da recôlha é feita ainda com viaturas hipomóveis, possuindo os serviços cerca de 150 cavalos, possui além disso 30 viaturas mecânicas, na sua maioria, da marca «Scammell».

Com 4 incineradoras mais ou menos antiquadas, outra projectada para servir a sua zona ocidental, e ainda 20 vazadouros pequenos que recebem 130 das 500 toneladas recolhidas diariamente, a dentro dos seus limites, o Município não carece de afastar para longe os seus lixos.

Quando inspeccionada tinha Leeds em via de acabamento, um bairro de casas económicas de 2.500 fogos, no qual se projectava o alijamento de grande parte dos resíduos domésticos, pelo sistema «Garchey».

O sistema evacuador de imundícies «Garchey» é de invenção francesa tendo um fun-

cionamento semelhante ao de um W. C.. Cada instalação particular (fig. 1), dispõe de uma bacia ou tanque de porcelana em que podem ter lugar as lavagens usuais das cozinhas. Esta bacia possui ao meio um orifício munido de ralo amovível com um diâmetro que deixa facilmente passar as cinzas, os restos de comida e até as latas vulgares.

Sob a bacia e em comunicação com ela pelo orifício citado, há uma caixa de ferro fundido, com a forma duma campainha invertida e possuidora de um obturador especial amovível que pode funcionar como descarregador. Nela se acumulam as águas residuais e detritos vindos do tanque superior, passando estes ao sifão e à conduta evacuadora particular, pelo simples levantamento do obturador.

Os lixos são assim carrilados para um poço de concentração, que pode ser comum a várias instalações. Quando os lixos concentrados atingem volume suficiente, é feito o vácuo dentro das condutas evacuadoras em comunicação com estes poços, convergindo os lixos, numa pequena incineradora, onde são secos e queimados.

Amsterdão:

Da conjugação feliz de diversos factores, entre os quais se citam: a sua extensa rede de canais navegáveis, o emprêgo de transportes mecânicos de «carrosserie» amovível, e a distribuição geral e gratuita de recipientes de tipo único especial, resulta um serviço de remoção, que, sob todos os aspectos, se deve considerar pouco menos que perfeito.

A recôlha realiza-se somente nos dias úteis, dia sim dia não, por meio de 80 viaturas «Faun» (fig. 2) de 6 metros cúbicos, as quais retiram cerca de 2.500 metros cúbicos em 8 horas de trabalho.

Cada viatura, percorre, em média, 5 caminhos por dia, manobrando-a e carregando-a apenas o seu condutor e um ajudante. Pode aquêlê exercer o duplo papel de condutor e recolhedor, em virtude duma disposição especial que lhe permite conduzir com segurança do próprio estribo direito.

A «carrosserie» inteiramente fechada, posue posteriormente 3 aberturas para o despejo, vedadas por painéis móveis sôbre roletes. Os recipientes, de forma tronco-cônica, chapa zincada, tampa articulada e patilha superior furada, são suspensos de dois ganchos à frente de cada painel, enfiando simultâneamente a patilha em «piton» nêle existente. A abertura si-



AMSTERDÃO — Viatura «Faun» para 6 m. c. de «carrosserie» amovível (Figura 2)

multânea do recipiente e do painel, resulta do movimento de rotação imprimido aquêle em torno da sua asa de suspensão para o esvasiamento. Os elementos recipiente e painel (ambos invenção de M. Ochsner, ilustre suíço) completam-se assim e permitem efectuar o despejo, sem evolução para o exterior, de quaisquer poeiras.

Os lixos recolhidos convergem em 10 pontos de concentração nos canais, dotados com guindaste eléctrico e, em geral, escondidos atrás duma densa cortina de arvoredos. Aí se transferem para batelões conjuntamente com as «carrosseries» que os contém, (fig. 3), dêles recebendo as viaturas, novas «carrosseries» vazias, antes de continuar o seu serviço de remoção.

O apetrechamento gratuito da cidade com recipientes «Ochsner» de diversas capacidades (22, 23, 55 e 80 litros), data de 1935, tendo sido acompanhado pela substituição integral do sistema de transportes, anteriormente constituído por viaturas hipomóveis.

A cada lar ou estabelecimento é entregue um recipiente, que deve durar 3 anos e se considera sempre propriedade do Município. Os recipientes a mais, requeridos por um só não chegar, ou porque o entregue gratuitamente não durou o tempo devido, adquirem-se mediante o pagamento de determinada taxa. Para os modelos mais usados, de 33 e 55 litros, as taxas de aquisição são de 2 e 3 florins respectivamente, sendo metade destas importâncias, as taxas de substituição prematura.

A «Strassenreinigung» (Serviço de Limpeza) possui uma pequena oficina na sua estação principal situada no Kwackerstads, onde se efectuam tôdas as reparações necessárias. Em caso de avaria causada pelo pessoal de limpeza, a reparação é gratuita; se a culpa fôr do munícipe, compete-lhe a êle pagar a reparação.

Os lixos de Amsterdão são todos queimados. Em 1913, depois de experiências várias, foi feita proposta neste sentido, acabando por ser construída a sua presente incineradora que



AMSTERDÃO — O carregamento de um batelão transportador de lixos (Figura 3)

custou cerca de 2 milhões de florins. Para ela seguem os batelões com os lixos, fazendo-se a descarga dêstes de um mono-rail que circunda completamente a instalação e possui 4 guinchos transportadores (fig. 4). Após a sua elevação, as «carrosseries» cheias passam junto duma fossa do lado direito da instalação, nela descarregando por meio de planos inclinados.

A alimentação das tremonhas de carga dos fornos, realiza-se com duas colheres de sectores, cada uma manobrada da sua ponte rolante. A entrada em cada forno é feita, de maneira contínua, por um dispositivo em hélice que se segue à tremonha. Estão equipados com caldeiras, sobreaquecedores e economizadores e são do tipo multicelular, existindo 8, cada um com 5 elementos.

A energia calorífica proveniente da combustão é aproveitada para produzir vapor, vendendo-se cerca de 450 toneladas por dia, ao preço médio de um florim por tonelada, à central termo-eléctrica produtora da energia utilizada por Amsterdão. A circunstância desta se encontrar ao lado da própria incineradora, permite-lhe receber directamente o vapor, através de conduta pouco extensa.

Os resíduos da incineração atingem respectivamente 10, e 30 a 40 % dos lixos queimados, consoante estes se considerem em volume ou em peso, retirando-se mecânicamente dos fornos sob a forma de um grande bolo, que é conduzido por um carrinho suspenso a uma bacia de extinção por imersão em água fria. Depois de extintos são seguidamente seleccionados e granulados e utilizam-se presentemente na construção e reparação de pavimentos.

Os lixos provenientes da varredura das ruas e mercados, e as lamas retiradas dos colectores e sarjetas, seguem, também em batelão, para um vazadouro existente ao Norte de Amsterdão.

Hamburgo:

A remoção dos lixos neste mais importante dos portos alemães começa às 7 horas da manhã; cada casa é visitada duas vezes por semana, não havendo remoção ao domingo.

A remoção dos lixos domésticos é gratuita, exigindo-se para os de outras proveniências o pagamento duma taxa variável com o volume a remover e a frequência da sua remoção, sendo de 4 marcos para um recipiente de 110 litros uma vez por semana.

A remoção efectua-se de manhã e de tarde com 68 viaturas mecânicas de 8 e 12 metros

cúbicos de capacidade, a grande maioria das quais da marca «Faun». Existem também algumas de concepção idealizada pelo próprio chefe de serviço, o Dr. Neuy.

A «carrosserie» Neuy é cilíndrica, tem 5 aberturas para despejo à direita e caracteriza-se pela maneira como nela se realiza a arrumação dos lixos. Por impulso do próprio motor da viatura, promove-se periodicamente uma rotação de 135° em torno do seu eixo horizontal no sentido contrário ao do movimento dos ponteiros de um relógio, o que desimpede periodicamente também, a zona de despejo dos recipientes.

A utilização geral de recipientes de um tipo único permite o emprego de dispositivos anti-poeiras nas aberturas de despejo das viaturas; uns e outros são da marca «Schmidt-Melmer». O recipiente «Schmidt-Melmer» é de chapa zincada, forma tronco-cónica e possui tampa de charneira com pequena saliência central. Para o esvaziamento é suspenso da «carrosserie» à frente de qualquer das suas aberturas. No movimento de rotação que lhe é incutido, o recipiente é encostado ao septo vedador do dispositivo anti-poeiras impelindo-o e obrigando-o a abrir; por ter, no entretanto, encaixado pela sua saliência em depressão existente neste septo, o recipiente, é, por sua vez, também levado a abrir, caindo os lixos dentro da viatura, sem evolução para o exterior, de quaisquer poeiras.

Os recipientes pertencem à municipalidade, sendo distribuídos gratuitamente aos munícipes. O recipiente usual, — utilizado como recipiente colectivo —, tem a capacidade de 110 litros; nas casas de habitação de uma só família, essa capacidade é reduzida a 35 litros. Todos têm estampado o ano de fabrico, o que permite facilmente avaliar o seu tempo de duração. Tendo a «Strassenreinigung» calculado em 7,5 anos a sua duração provável, verifica agora, ao fim de 14 anos de serviço intensivo, que muitos se conservam ainda em bom estado de conservação. Esta longevidade considera-se devido ao método de despejo dos recipientes e ao emprego da forma tronco-cónica e do ferro zincado.

Os lixos de Hamburgo são levados pelas próprias viaturas de recôlha para duas incineradoras na periferia da Cidade.

Na maior e mais conhecida, sita no Borsigstrasse, são anualmente queimadas 175.000 toneladas de lixo. O aproveitamento do calor da combustão permite obter, no mesmo período, 90.000 toneladas de vapor, das quais 60.000



AMSTERDÃO — Mono-rail para transporte dos lixos dos batelões para a incineradora

(Figura 4)

são vendidas a diversas empresas particulares ao preço de 2,5 marcos, principalmente para efeitos de aquecimento. Produzem-se, também anualmente, 60.000 toneladas de cinzas e «clinker», respectivamente 34 e 15 % do peso e volume entrados. O «clinker», após a classificação por crivos, vende-se a 3 e 4 marcos por tonelada, empregando-se na preparação de pavimentos e de certos betões especiais.

Seguindo caminho igual ao dos lixos através da incineradora, encontram-se fossas de recepção, uma ponte rolante e colher para a elevação, diversos separadores de partículas pequenas, fossas de armazenagem, uma ponte rolante e colher de alimentação, celas carregadoras com disposição para a pesagem automática e os fornos.

Uma vez caídos nas câmaras de combustão, os lixos sofrem aí uma insuflação de ar preaquecido a 300° C, do que resulta o seu enxugue e, subsequentemente, a sua combustão espontânea.

Em cada forno é a carga oportunamente chegada à frente pela parede móvel que constitue o seu fundo sofrendo nova insuflação de ar preaquecido (a 20° C) ao atingir a área principal da grelha, e mais à frente, ar frio. A grelha é interrompida à frente da porta, deixando uma abertura por onde são impelidas as cinzas e «clinker» pelo movimento do já referido fundo móvel.

A instalação tem três baterias de elementos incineradores, mantendo-se duas em constante actividade, durante as 24 horas.

Berlim:

Devido à sua amplitude é o serviço de remoção destacado num departamento municipal à parte, que dispõe de cerca de 2.000 serventuários, 300 hipomóveis e 110 viaturas mecânicas, das quais 60, — das marcas «Krupp» e «Mercedes-Benz-Kuka» —, são movidas a gás pobre, e 50, eléctricamente. As viaturas «Krupp», salvo no que diz respeito ao com-



BERLIM — Posto de transferência para caminho de ferro na Estação de Köpenick

(Figura 5)

bustível utilizado para a sua propulsão, são semelhantes à adquirida pelos nossos serviços em 1939.

O serviço de remoção é onerado com taxa especial, variável segundo o volume a remover e a frequência da remoção. Para um recipiente de 200 litros, uma vez por semana, essa taxa é de quatro marcos.

Os recipientes são de dois tipos, ambos para serviço colectivo: um, de secção quadrada, para 200 litros; outro de secção circular, para 130. Distribuem-se gratuitamente aos municípios, que por eles são responsáveis, durante quinze anos, prazo de duração previsto. Devido ao seu elevado peso, cada recipiente é levado desde o local de estacionamento na cave ou na caixa da escada, até à viatura, pelos serventuários municipais, que, para esse efeito, empregam pequenos carrinhos de duas rodas.

Foram visitadas as estações de Köpenick e Naumanstrasse.

Na estação de Naumanstrasse, além de 28 viaturas eléctricas especiais para a remoção por troca de recipientes e 28 atrelados de duas rodas, que com aquelas viaturas laboram, há outras encarregadas da recolha dos restos de comida, vegetais e frutas, acondicionados separadamente pelos habitantes de Berlim em pequenos barris, aproveitando-se para a alimentação de suínos.

Tem a municipalidade de Berlim 8 vazadouros controlados, 7 dos quais ficam longe da cidade; para estes são os lixos transportados por caminho de ferro e por barco.

Seis das 4 estações de material possuem postos de transferência para vagões, constando cada um destes de um pequeno edifício de dois andares, servido por duas longas rampas: uma de acesso e outra de saída (fig. 5). Os vagões estacionados no andar térreo, recebem, através de alçapões abertos no pavimento do primeiro andar, os lixos descarregados de cima. Dentro do pósto, empregam-se por toda a parte dispositivos para a aspiração de poeiras, mantendo-se assim tolerável o ambiente interior.

A transferência para batelões é efectuada unicamente em Helmholtzstrasse, sendo os lixos conduzidos para Golm, a cerca de 60 quilómetros.

A maioria dos lixos da capital alemã aplica-se na conquista e valorização de terrenos.

Dusseldorf:

De entre as municipalidades visitadas, foi 64 Dusseldorf, aquela em que se verificou ser mais

perfeito o sistema de remoção por troca de recipientes.

Removem-se diariamente 660 a 700 metros cúbicos de lixos por troca de recipientes (em 6/7 da sua área) e a parcela restante, por esvaziamento directo nas viaturas. Para a primeira destas modalidades tem o Município 33 viaturas e 33 atrelados; para a segunda, apenas duas viaturas especiais da marca «Krupp».

A taxa de remoção é aqui de 21 marcos por ano, para um recipiente de 110 litros, uma vez por semana. Ao município proprietário compete requerer a remoção no seu prédio ou prédios, sendo igualmente da sua responsabilidade, a fixação do número de recipientes e a frequência do serviço. Todos os pedidos são fiscalizados, e, se necessário, corrigidos. Em qualquer caso, um mesmo prédio, só pode ser visitado, duas vezes por semana.

Com a aplicação da taxa de remoção é o município naturalmente levado a requerer o mínimo necessário, sendo, em geral, a capacidade de cada recipiente totalmente utilizada. É esta precisamente a pretensão do município, que necessita, por esse motivo, somente de 30.000 recipientes para atender às exigências dos seus 500.000 habitantes. Na vizinha cidade de Colónia, emprega-se o mesmo sistema de remoção, mas sem encargos para os seus habitantes; são precisos 70.000 recipientes para os atender.

Os recipientes são da marca «Schmidt-Melmer», tem capacidade para 110 litros e pertencem ao município. A sua duração média está calculada em 15 anos, prevenendo-se nesse período uma substituição do fundo.

Os recipientes cheios convergem em 3 estações de transferência, onde são despejados, lavados e desinfectados. Cada estação, também estação de material, possui, sensivelmente ao meio, um edifício com cave e um andar ao nível do pavimento exterior (fig. 6). Neste se despejam, lavam e desinfectam os recipientes, entrando as viaturas por duas alas laterais, que directamente o servem. Os lixos despejados, acabam por cair numa viatura estacionada na cave que lhe é acessível por uma rampa central.

O destino final é, neste caso, o vazadouro controlado, havendo diversos a uma distância média de 2 quilómetros, uns em terrenos do município, outros em terrenos alugados para esse efeito.

Zurich:

Merece referência a sua incineradora.

Construída em 1927 pela firma Bamag-Meugin A. G., representante suíssa da célebre



DUSSELDORF — Posto de transferência de lixos
(Figura 6)

casa construtora inglesa Heenan & Froue, não pode dizer-se que seja moderna. Está mesmo para breve a modificação profunda da parte que mais intimamente interessa à recepção dos lixos, modificação que será acompanhada pela substituição do material de remoção por material moderno, provavelmente do tipo «Ochsner».

Quando visitada pelo Eng.^o Jaime Pereira, eram os lixos acondicionados em dois grandes silos metálicos colocados superiormente, procedendo-se à sua elevação, ainda dentro da «carrosserie», com uma grua manobrada eléctrica.

Aos silos correspondem tambores cilíndricos, móveis em torno de um eixo horizontal, podendo funcionar como separadores das substâncias finas — caso convenha o seu aproveitamento para a agricultura — ou como dispositivos de homogeneização.

Seguem-se separadores electro-magnéticos de folhanga, transportadores contínuo, e dois silos intermédios com planos inclinados inferiores que conduzem os lixos às tremonhas de alimentação dos fornos. Como os fornos têm dupla grelha (uma superior móvel, outra inferior fixa), é possível promover, com as escórias incandescentes duma primeira carga, a secagem e inflamação de qualquer outra que seguidamente se introduza.

Existem ao todo 2 fornos de 5 elementos, a cada um dos quais corresponde um tambor homogeneizador e um silo de recepção. Tem-se assim dois grupos semelhantes um dos quais está sempre de reserva em condições normais de exploração. A potência de tratamento de cada bateria, nas 24 horas diárias que a instalação se encontra em actividade, é de cerca de 150 toneladas.

No estudo que precedeu à montagem e construção, foi determinado que a transformação integral do calor que viria a produzir-se, em electricidade, seria menos remuneradora



BRUXELAS — Estação de transferência de lixos
(Figura 7)

que a venda do calor para efeitos de aquecimento, favorecendo ainda esta modalidade de aproveitamento, a coincidência do máximo poder calorífico dos lixos (inverno) com a máxima procura para o aquecimento.

Foi resolvido prever um aproveitamento mixto, e assim, o vapor produzido numa primeira fase em duas caldeiras, vai impulsar

uma turbina, e, seguidamente, cede o seu calor, por um sistema de contra-corrente, à água que circula nas condutas que servem para o aquecimento a distância.

Quanto ao aproveitamento do «clinker», faz-se a sua trituração e venda subsequente como areia, empregando-se as escórias para a confecção de aterros.

Lucerna:

Recolhem-se anualmente 35.000 m. c. de lixos com 4 viaturas mecânicas. Cada prédio é visitado 3 vezes por semana, impondo-se aos habitantes, a utilização de recipientes «Ochsner» à venda no mercado.

Das viaturas mecânicas, duas são constituídas por «carrosseries» «Ochsner» montada em «chassis» «Saurer», sendo semelhantes à viatura «Fiat-Ochsner» já ao serviço em Lisboa. Em Lucerna, as «carrosseries» constroem-se com uma liga de alumínio denominada «anticorodal», obtendo-se um envólucro muito leve, resistente e inoxidável.

As «carrosseries» das duas viaturas restantes têm aspecto vulgar, se exceptuarmos um ressalto existente sensivelmente a um terço do seu comprimento. A parte rebaixada tem por cima quatro aberturas protegidas com vedação «Ochsner». A parte trazeira, que é bem o reservatório da viatura, é completamente fechada, desviando-se para a esquerda as imundícies despejadas pelo basculamento periódico das «carrosseries».

Os lixos recolhidos são directamente transportados para 3 pequenos vazadouros controlados, ficando o mais importante a menos de 100 metros da antiga residência de Richard Wagner.

Bruxelas:

Na simpática capital belga a remoção dos lixos começa às 7 e termina ao meio dia, fazendo-se, em geral, três vezes por semana. Só os hotéis e restaurantes se atendem diariamente. O serviço é gratuito sempre que os lixos são

nitidamente domésticos; os outros, mórmente os provenientes do aquecimento de edifícios públicos, quartéis, bancos, estabelecimentos comerciais, etc., retiram-se mediante o pagamento de uma remuneração, função das quantidades a remover.

Os lixos domésticos atingem anualmente 75.000 toneladas o que equivale a uma produção diária de 250, aproximadamente. Na recolha desta massa empregam-se 26 viaturas mecânicas com uma capacidade total de 230 metros cúbicos, e 6 hipomóveis. Previa-se para breve a desapareição destes quando o Eng.º Jaime Pereira esteve em Bruxelas. Metade das viaturas mecânicas são do tipo «Hygienurba», designação aqui aplicada à «carrosserie» «Kuka».

Quanto aos recipientes, impõem-se certos requisitos que dizem respeito ao material, dimensões, peso e construção. Admitem-se com a capacidade de 20, 30 e 40 litros, e até de 80, quando tenham que estacionar nas bases das chaminés de evacuação. Aos habitantes é facultada a aquisição dos mesmos, aos preços de custo, no próprio «Service de Nettoient».

Quando se constata que determinado recipiente não satisfaz aos requisitos prescritos, avisa-se o proprietário de que deve proceder à sua substituição no prazo de quinze dias. Se, passado êsse período, se verificar que se não deu cumprimento ao determinado, é o recipiente removido e destruído.

Utiliza também Bruxelas o caminho de ferro para o afastamento dos seus lixos, empregando, para a transferência, um cais construído em terreno municipal (fig. 7), a dois passos da sede do «Service de Nettoient» no Quai de Willebroeck. Aí são entregues a um adjudicatário, a quem compete promover o seu afastamento pelo caminho de ferro e o alijamento definitivo, recebendo, por êsses serviços, aproximadamente 15 francos por tonelada.

Paris:

O serviço de remoção na cidade-luz, faz-se em grande parte com o material fornecido por

três empresas particulares, monetariamente recompensadas com o pagamento de determinados prémios, incluindo: prémios diários (tendo em conta a amortização das viaturas os salários dos condutores e as despesas gerais), prémios quilométricos (para compensação dos encargos com os materiais fungíveis) e, por vezes — uma empresa somente — prémios de recólha



PARIS — Aspecto da remoção com viatura «Rey»
(Figura 8)

(destinados a compensar os encargos adicionais resultantes do funcionamento dos dispositivos para a arrumação automática quando porventura existam).

As viaturas destas empresas há que juntar as do próprio município concentradas no «Service des Transports Automobiles Municipaux» (S. T. A. M.).

É relativamente grande a diversidade dos tipos das viaturas ao serviço, variando desde o vulgar, representado pelas viaturas «De Dion» e «Latil» da S. T. A. M., aos mais complicados como o «Rey», «Génève», «Solvei» e «Hardy-Laffly», pertencentes, na sua maioria, às empresas citadas.

O sistema «Rey» (fig. 8) utiliza-se desde 1935, fornecendo desde esse ano, a empresa «Sita», 360 viaturas desse tipo. Tem «carrosserie» fechada e «piston» trazeiro que impele para dentro daquela, os lixos que encontra na sua frente. O elemento propulsor trabalha continuamente durante a remoção, permitindo encaixar numa «carrosserie» de capacidade geo-

métrica bastante mais reduzida, 16 metros cúbicos de lixos.

No tipo «Génève» é a arrumação efectuada conjuntamente por um elevador e uma placa compressora. Os lixos elevados por aquêle, caem à frente da segunda, sendo arrastados por esta até à frente da «carrosserie».

O tipo «Solvei» tem a porta posterior dotada com articulação superior e com uma larga abertura que permite a introdução e esvaziamento dos recipientes. Cheio o espaço à sua frente, é promovido o movimento em tórno do seu eixo de articulação, impelindo-se assim os lixos para dentro da «carrosserie». Possui a S. T. A. M. grande variedade destas viaturas, todas movidas electricamente.

Na «carrosserie» «Hardy-Laffly» os lixos são movimentados para o seu interior, por um prato rotativo vertical ou horizontal denominado carregador, com sólidos alcatruzes articulados. À medida que o prato roda, uma rampa helicoidal situada por trás dêle vai empurrando os alcatruzes, de modo que, quando



PARIS — Aspecto da remoção dos lixos nos Mercados Centrais
(«Les Halles»)
(Figura 9)

êstes passam na tremonha de carga, estão *completamente saídos*, indo forçar os lixos para o interior.

A fiscalização das viaturas das empreitadas, compete, conjuntamente com a fiscalização das instalações de tratamento, a 3 das 5 circunscricões ou secções do chamado «Serviço Reservado». Tem cada uma: um engenheiro, dois

agentes técnicos e dois fiscais mecânicos. O próprio «Service des Transports Automobiles Municipaux», constitue uma destas circunscções, mas, dada a sua importância, possui mais um agente técnico.

A remoção, que começa às 6 horas da manhã, efectua-se todos os dias, atingindo um volume diário que vai de 1.500 toneladas em Agosto a 3.000 em Dezembro. Nestas condições, manda a boa economia que os itinerários sejam periódicamente modificados, de modo que o número de viaturas empregadas, seja, tanto quanto possível, o estritamente necessário. Os itinerários são de facto alterados quinzenalmente, variando o número de viaturas empregadas, de 400, no verão, a 610, no inverno.

Os recipientes utilizados para acondicionamento dos lixos nas habitações, são metálicos, impondo-se o seu uso desde 1 de Janeiro de 1925. Cada recipiente deve satisfazer aos seguintes requisitos principais:

a) — Ser de ferro galvanizado, ser estanque e ter tampa;

b) — Ter capacidade para 10, 25, 50 ou 100 litros sem que o peso do recipiente com tampa, ultrapasse 4, 6, 10 e 18 quilogramas, respectivamente;

c) — A tampa deve ser fácil de pôr e tirar, e deve permitir limitar comodamente a capacidade do recipiente sem possibilidade dum esvaziamento accidental, para uma inclinação de 15 % do eixo principal em relação à vertical.

O serviço de remoção, tem, no caso dos Mercados Centrais, aspectos inéditos e de interesse especial. Não só os próprios mercados mas também as vias públicas vizinhas, compreendidos no chamado «carreau», constituem um vastíssimo mercado, sempre congestionado e extremamente activo, lançando-se nos seus pavimentos várias centenas de metros cúbicos de imundícies, de remoção impossível com as viaturas usuais, dada a concentração exagerada, mas inevitável, de grande número de pessoas.

O problema é resolvido com o emprêgo de material de pequeno «gabarit», constituído por pequena vagonetas que se distribuem pelas vias

públicas do «carreau» antes da abertura dos mercados. Ao terminar a venda, é feita uma primeira recolha, conduzindo-se as vagonetas por pequenos tractores (fig. 9) para junto de viaturas-gruas possantes, do tipo «Génève», em que são despejadas. Quando as viaturas usuais podem já penetrar no «carreau», inicia-se, então a limpeza definitiva, que acaba em regra cerca das 13 horas.

Todos os lixos são directamente transportados para quatro instalações situadas em Issy-les-Moulineaux, Ivry, Romainville e Saint Ouen, servindo, cada uma, uma área sensivelmente igual a um quarto de superfície da capital e da zona suburbana.

A exploração em «regime interessado» destas instalações, edificadas pelo município e por ele exploradas até 1900, foi neste ano adjudicada à empresa «Traitement Industriel des Residus Urbains» (T. I. R. U.).

Se no fim do exercício a conta da exploração apresentar saldo negativo, a sociedade exploradora é penalizada, sofrendo a remuneração do seu capital-acções diminuição igual ao *déficit* verificado; se apresentar saldo positivo, pode receber como prémio, sob certas condições, metade do valor da economia realizada.

As instalações de Romainville, Issy-les-Moulineaux e Ivry destinam-se principalmente à incineração. Quando visitada, a de Saint Ouen estava preparada para a trituração e transferência de lixos para caminho de ferro, prevendo-se para breve a construção, no mesmo local, duma nova incineradora.

Nas incineradoras a *energia calorífica* dos gases da combustão, é aproveitada para produzir vapor e *energia eléctrica*. A energia produzida atinge, anualmente, cerca de 100 milhões de kilowatts-hora, para uma potência instalada de 41.000 kilowatts. Utiliza-se principalmente nas instalações elevatórias municipais que impulsionam o enorme caudal de água potável fornecido à cidade.

Com efeito, a produção de lixos — máximo no inverno e mínima no verão — variando em sentido inverso das necessidades — água da cidade, tornava difícil a alimentação uniforme

das estações tornando-se necessário empregar um organismo regulador que, absorvendo o excesso de energia eléctrica no inverno, e fornecendo, no verão, o suplemento indispensável, permite regularizar convenientemente êsse serviço.

Lyon:

Neste importante centro industrial francês o serviço de remoção inicia-se diàriamente às 7



NARBONNE — Instalação para o tratamento dos lixos para fermentação acelerada
(Figura 10)

horas da manhã e termina 3 horas depois, recolhendo-se, em média, 600 metros cúbicos de lixo.

O departamento próprio dêle incumbido considera a cidade dividida em 8 sectores, cada um chefiado por um inspector especial que tem a seu cargo a direcção e fiscalização do serviço dentro da sua área.

Os transportes empregados compreendem hipomóveis (pertencentes a uma empresa particular) e 34 automóveis com «carrosseries» de tipo complicado, mas sem qualquer apetrecho para a arrumação automática.

O serviço por hipomóveis é adjudicado anualmente mediante concurso; são vulgaríssimos e é o próprio condutor que os manobra e carrega.

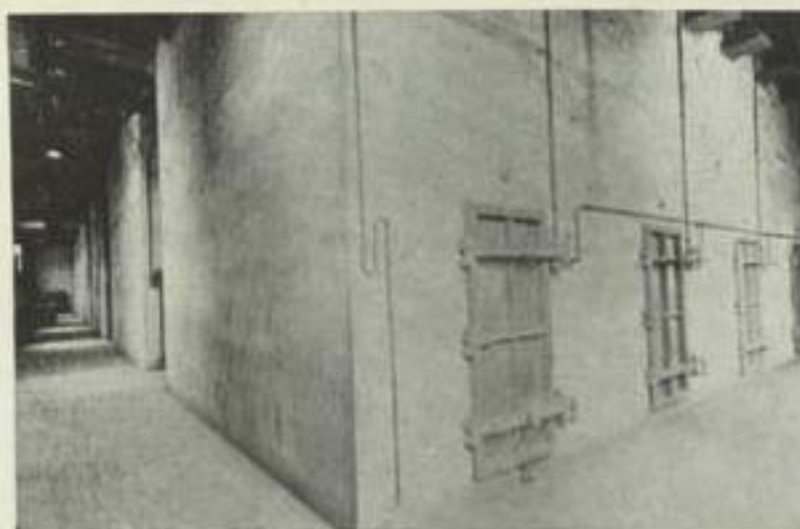
A remoção é onerada com uma taxa anual de 5,5 % do valor locativo do prédio considerado, competindo ao proprietário o seu paga-

mento. Consegue assim o Município reaver 60 % da importância (10 milhões de francos) que no mesmo período gasta com êsse serviço.

Impõe-se aos habitantes a utilização de recipientes de secção elíptica, tampa amovível e construídos de chapa galvanizada, com a capacidade de 50 litros. Adquirem-se no mercado ao preço de 80 francos, havendo também empresas, como a «Union Mutuel des Propriétaires», que os alugam.

A incineração é o destino final de grande parte dos lixos de Lyon, sendo uma pequena parcela — a recolhida pelos hipomóveis — enviada directamente para 2 ou 3 vazadouros na periferia da cidade.

A incineradora sita na Rua Jean Pierre Chevrot, compreende fossas de recepção, silos, crivos rotativos para a separação dos detritos demasiadamente pequenos, transportadores contínuos para a escôlha, elevadores, distribuidores, fornos e caldeiras.



NARBONNE — Câmaras e corredores de acesso na instalação para tratamento dos lixos
(Figura 11)

Os fornos são em número de 3 e possui cada um 5 elementos. No inverno, estação em que o peso dos lixos tratados atinge o máximo (250 a 380 toneladas por dia) dois dos fornos estão em constante actividade, ficando o terceiro sempre de reserva. No verão, a produção dos lixos é mínima (100 a 140 toneladas por dia), trabalhando constantemente um único forno.

O elevado poder calorífico dos lixos de Lyon (1.100 calorías, no verão, e 1.600, no inverno) dispensa qualquer cuidado especial com a sua combustão, insuflando-se apenas ar frio. Os resíduos, que atingem um tço de peso dos lixos entrados e têm peso específico de 1.150 kgs./m³, uma vez terminada a combustão, são levados por transportadores contínuos de um sistema Decauville, para uma torre de extracção de cinzas e granulação do «clinker», empregando-se este na confecção de atêrros e em certos trabalhos de contrução civil.

A energia calorífica dos gases gerados é aproveitada para a produção de vapor, e, subseqüentemente, de electricidade. Parte daquêle é gasto em duas instalações municipais próximas (uma fábrica de guano e um posto de desinfectão) e parte da energia eléctrica é utilizada na própria incineradora, vendendo-se a restante à Companhia de Gás e Electricidade. Com a incineração anual de 70.000 toneladas de lixo produzem-se cerca de 7 milhões de kilowatts.

A instalação custou 22 milhões de francos e tem por ano o encargo de exploração de 2,4 milhões, realizando-se cerca de 800 mil francos com a venda da electricidade e do «clinker».

Narbonne:

Obrigada a escolher em 1937 novo destino final para os seus lixos, preferiu o tratamento biológico por lhe permitir o máximo aproveitamento dèsses detritos sob a forma de um produto inócuo e excelente fertilizador.

Reflexo da reduzida população a servir — 32.000 habitantes — a instalação tem capacidade de tratamento apenas para 60 metros cúbicos diários, mas é completa e bem concebida (fig. 10).

Compreende, entre outras dependências, uma torre de recepção com fossa, 55 câmaras de fermentação «Zimos» e armazéns para o adubo integral e cirandado.

A fossa da torre de recepção é capaz de armazenar 120 metros cúbicos de lixos e é servida pelo usual sistema de elevação nestas ins-

talações: uma ponte rolante com colher que os conduz para uma tremonha ou silo junto ao nível do plano de carga das câmaras.

Ao silo fixo corresponde um silo móvel que normalmente estaciona em posição imediatamente inferior. Destina-se este a receber os lixos daquêle e a distribuí-los pelas câmaras de fermentação.

Cada câmara tem a capacidade de 30 metros cúbicos, forma cúbica, alçapão superior e porte de visita lateral. A sua parte inferior é a sede de canalizações especiais, que permitem a rega da massa com água ou chorume, durante o carregamento e a fermentação. O chorume resultante do tratamento é recebido na parte inferior e conduzido a um reservatório próprio, fazendo-se circular quando é necessário por um grupo moto-bomba.

A excepção dos pequenos orificios de tomada de ar existentes na sua parte inferior, as câmaras, durante o tratamento, conservam-se absolutamente estanques. Para este efeito, os alçapões de carregamento são tapados com placas de fibro-cimento, vedando-se ainda as juntas com glicerina em massa. Por sua vez, as portas de visita de ferro fundido, são tornadas estanques, pela interposição de juntas de catchu.

Os gases gerados na fermentação, concentram-se na parte superior das câmaras, operando-se aí a sua sucção por um aspirador de comando eléctrico que também os obriga a atravessar um desodorizador e os lança, seguidamente, na atmosfera.

A fermentação termina geralmente ao 27.º ou 28.º dia, obtendo-se um produto com a cor negra do humus cujo manuseamento não apresenta qualquer perigo por ser praticamente aséptico.

O esvaziamento é feito pela porta de visita, caindo os lixos tratados, num armazém inferior por um alçapão aberto no corredor à frente de cada câmara (fig. 11).

O armazém a que se faz referência é amplo, bem ventilado e abrange a área do conjunto das câmaras. Aqui permanece o adubo amontoado, até ao momento em que o seu enxugue

parcial permita obter o máximo rendimento da operação de cirandagem.

Esta tem lugar na parte superior de um anexo lateral, para onde o adubo é conduzido por intermédio de vários transportadores contínuos. A cirandagem é precedida pela extracção electro-magnética da folhanga e tanto esta como os resíduos provenientes daquela, são recolhidos no plano inferior do mesmo anexo.



NÁPOLES — Tipo de viatura empregado na remoção de lixos (domiciliária)
(Figura 12)

O adubo cirandado, vulgo «terreau» é negro, granuloso, quasi inodoro, ligeiramente húmido e tem um peso específico variável entre 650 a 800 kgs./m³. As quantidades em que normalmente aparecem os seus componentes essenciais, são os seguintes:

Azoto total	0,55 %
Ácido fosfórico	0,50 a 0,60 %
Potássio	0,60 a 0,75 %
Cal	7 a 9 %

O conteúdo orgânico do adubo varia entre 30 a 40 %, constituindo o seu principal factor de valorização.

Marselha:

Este grande pôrto do Sul da França compõe-se de duas partes características nitidamente diferentes: uma, muito antiga; outra, relativamente moderna. O serviço de remoção toma também aspectos diferentes, conforme tem lugar numa ou noutra parte.

Na região do «velho pôrto» os habitantes lançam usualmente os lixos das suas habitações para a rua, sendo necessário fazer a recólha dos lixos vazados três vezes por dia. Como uma percentagem elevada dos arruamentos desta zona (cêrca de 30 %) se reduz a estreitas vielas, inacessíveis às viaturas de recólha, torna-se indispensável fazer a transferência dos lixos vazados para os arruamentos acessíveis, tarefa árdua que compete aos cantoneiros de limpeza.

Na área mais moderna — felizmente a maior — é a remoção feita uma só vez por dia, terminando, em geral, às 11 horas.

Os lixos produzidos atingem cêrca de 400 toneladas por dia, e a sua remoção faz-se com 77 automóveis e 19 hipomóveis. Os primeiros compreendem dois tipos diferentes: 56 viaturas prevêm o esvaziamento directo dos lixos na sua «carrosserie»; os outros, 21 viaturas, destinam-se ao transporte de recipientes. As primeiras viaturas, das marcas «Scemia» «Latil»



GÉNOVA — Tipo de viatura e recipiente empregados na parte central para a recólha e remoção dos lixos
(Figura 13)

«Renault» e «Berliet», não merecem qualquer referência, sendo semelhantes às viaturas mecânicas que antigamente se empregavam em Lisboa. As segundas são das marcas «Renault» e «Berliet» e empregam-se nas vias públicas mais importantes.

A remoção com recipientes começa às 6 da manhã, compreendendo cada caminho completo uma passagem de distribuição e outro de recô-

lha. Naquela, é colocado um recipiente vazio, de 110 litros, à frente de cada prédio, aí permanecendo durante um período de 3 horas, tempo mais que suficiente para que os inquilinos possam descer e nêle vaziar os seus recipientes caseiros.

Marselha envia sensivelmente metade da sua produção de lixos para uma incineradora sita na periferia da cidade, promovendo o transporte da outra metade, por caminho de ferro, para um vazadouro em Le Crau, a 50 ou 60 quilómetros.

A incineradora, que inclui fossas, sistema de elevação, silo inferior, transportadores contínuos, celas de carregamento, fornos e caldeiras, é da conceituada firma inglesa Heenan & Froud, e propriedade da «Union des Services Publiques», a quem o Município paga, aproximadamente, 29 francos por cada tonelada recebida. Tratam-se diàriamente cêrca de 200 toneladas.

Os seus quatro fornos compõem-se de quatro elementos, cada um dos quais provido de dupla grelha. Pelo recúo da grelha móvel superior, operado hidráulicamente, até que pela sua acção se seque e inflame a nova carga caída na grelha móvel.

Com o calor dos gases da combustão produz-se vapor, grande parte do qual é vendido ao matadouro municipal, situado a 450 metros da incineradora; uma pequena parte é empregada no aquecimento de um grupo de prédios a 800 metros de distância. O custo do vapor regula-se pelo preço do carvão no mercado.

As escórias resultantes da combustão atingem 28 a 30 % do lixo tratado e tem um peso específico de 900 a 1.000 kgs. por metro cúbico, aproveitando-se para fazer atêrros.

Cannes:

Tem esta famosa e formosa localidade francesa da costa do Mediterrâneo, a mais antiga instalação de fermentação de França.

Pelas suas 104 celas «Beccari» para 20 metros cúbicos, são anualmente tratadas 15.000 toneladas de lixo, o que corresponde um vo-

lume diário de 40 metros cúbicos, aproximadamente.

Uma rampa de acesso de 70 ou 80 metros, permite a descarga dos transportes recolhedores numa fossa ao nível do plano principal da instalação, tornando desnecessário qualquer sistema de elevação. Dentro desta, a todo o seu comprimento, e dos lixos separado por segmentos de madeira, corre um transportador contínuo, que os recebe e os leva para o interior da instalação.

A secção seguinte destina-se, principalmente, à recôlha de sucata, operação manual cujos graves inconvenientes higiénicos e incomodidade se reduzem aqui, procedendo-se à prévia separação, por crivos, das partículas de diâmetro inferior a 8 milímetros. No plano de carga das celas, estas partículas são novamente integradas no caudal das imundícias a tratar.

As câmaras de fermentação, do tipo «Beccari», dispõem-se em 13 filas de 8, ficando 4 de cada lado de um transportador contínuo central. A distribuição própria dita realiza-se com dois transportadores volantes que neste se apoiam.

A fermentação leva 27 a 30 dias e é de notar a completa ausência, no seu decurso, de cheiros desagradáveis, mesmo sem qualquer insuflação na base aeróbia. Os gases gerados são compelidos a atravessar desodorizadores nos topos da estrutura, com construção semelhante à das torres comuns ao sistema «Beccari» primitivo.

Como em Narbonne, as portas de visita e descarga das celas dão para corredores no pavimento dos quais e à frente de cada câmara existe um alçapão normalmente fechado com algumas tábuas. Os lixos tratados retêm-se num armazém inferior até se tornar necessário produzir mais «terreau», operando-se a sua condução até ao pósto de cirandagem, por meio de transportadores móveis («sauterelles») e transportadores fixos. E em seguida levado para um armazém situado debaixo da rampa de acesso à fossa de recepção.

O «terreau» vende-se a 55 francos por tonelada, sendo muito procurado pelos agricultores de Cannes, e ainda pelos de Perpignan,

Carcassone, e, caso curioso, de Avignon e Narbonne, localidades que possuem instalações semelhantes.

A instalação de Cannes pertence à empresa particular a quem os serviços de limpeza e tratamento dos lixos se encontram arrematados. O Município paga 40 francos por tonelada tratada, mas comparticipa, no produto da venda das sucatas recolhidas.

Nápoles:

Os seus 800.000 habitantes produzem no verão 1.100 a 1.200 metros cúbicos de lixos por dia, e 1.400 a 1.500 no inverno.

Foi, de entre as cidades visitadas, aquela em que o Eng.º Jaime Pereira primeiro observou a «remoção domiciliar», sistema que depois verificou ser vulgar na Itália. Todos os fogos são visitados um a um, recolhendo-se os lixos em sacos de lona de 150 litros de capacidade, os quais são transportados às costas. Este trabalho, extenuantíssimo como é de calcular, dura todo o dia e é feito todos os dias. Uma vez cheios, são os sacos atados e arrumados nas viaturas, esvaziando-se depois no vazadouro.

As viaturas empregadas, em número de 60 e da marca «Fiat», têm «carrosserie» simples de madeira com armação superior de ferro para o assentamento das coberturas de lona com que são tapadas (fig. 12).

Os lixos são directamente transportados, após a recolha, para uma vazadouro em S. Pancrácio, constituído por uma longa plataforma abaixo da qual descarregam as viaturas. Vendem-se aí aos agricultores.

Roma:

Como se deu a entender, ao tratar da «limpeza das vias públicas», o serviço de remoção, a cargo do Município e de várias empresas particulares, é domiciliário e efectua-se todos os dias, recolhendo-se cerca de 400 toneladas na área servida pelo Município, e 200 na área restante. Começa diariamente às 7 da manhã, terminando à volta das 11. Na parte que compete ao Município faz-se com 112 camiões

«Fiat» semelhantes aos de Nápoles com a capacidade de 3 a 3,5 toneladas.

Quando visitada ensaiava-se duas viaturas especiais das marcas «Fiat-Ochsner» e «Alfa-Romeu-Kuka» com aberturas protegidas contra a saída de poeiras e estudava-se a substituição dos sacos de lona por recipientes de 75 litros de dimensões adaptados a essas aberturas.

O serviço de remoção é onerado com uma taxa anual, variável com número de quartos de cama da habitação ou fogo, sendo de 31, 51 e 81 liras respectivamente para 2, 3 e 4 dessas divisões.

Os lixos recolhidos transportam-se para 10 a 12 pequenos vazadouros a 5 ou 6 quilómetros da cidade, vendendo-se aí aos agricultores.

Gasta o Município anualmente cerca de 28 milhões de liras com o serviço de remoção, auferindo com a venda dos lixos e a taxa de remoção, aproximadamente 9 milhões.

Florença:

A remoção, entregue a uma empresa particular, faz-se pela troca de recipientes vazios por cheios, empregando-se nela 18 viaturas eléctricas transportadoras de recipientes da marca «Fiat».

O serviço começa diariamente às 7 da manhã e termina, em geral, às 4 da tarde, recolhendo-se nesse período cerca de 150 toneladas de lixos.

O recipiente utilizado é de aço inoxidável ou de anticorodal, sendo de 30 litros o destinado a habitações, e de 60, o que se emprega em casas comerciais e hotéis.

O serviço é pago, salvo em casos de pobreza comprovada, variando a taxa conforme o número de divisões da habitação.

Os lixos são presentemente removidos para um vazadouro na margem esquerda do Arno, acabando esta municipalidade de pôr definitivamente de parte o tratamento biológico dos lixos com subsequente aplicação agrícola do produto.

O insucesso parece dever-se à extrema dificuldade da sua colocação e aos encargos elevados da sua exploração e conservação.

Génova:

O mais importante de todos os portos de Itália apresenta curiosas soluções para a remoção e afastamento dos seus lixos e imundícies, que atingem, em média, 200 toneladas por dia.

No centro a remoção é domiciliária, empregando-se nela 200 recolhedores («colletori») que trabalham das 8 às 16. Cada um é portador de certo número de sacos, semelhantes aos de Roma e Nápoles, que depois de cheios, despeja nos poços («Augias») já citados.

O número de habitações distribuídas a cada recolhedor, depende da natureza das escadas dos edifícios, do género dos habitantes e da situação das ruas. São-lhes, em média, distribuídas 1.800 pessoas, o que corresponde a 450 famílias e uma trintena de vãos de escada com 2.000 a 2.500 degraus. O peso recolhido varia de 500 a 600 kgs.

A remoção dos lixos concentrados nos poços faz-se das 21 às 5 da manhã com 43 viaturas especiais dotadas com gruas de elevação (fig. 13) que elevam e deslocam para cima das viaturas os recipientes dos poços, procedendo-se seguidamente ao seu despejo pela abertura do fundo.

Na periferia, a remoção é ainda, em larga escala, operada com hipomóveis que recebem directamente os lixos dos recipientes colocados às portas.

O pagamento do serviço de remoção só se faz quando domiciliário, variando, nesse caso, com o número de divisões da habitação considerada.

Das viaturas mecânicas, 12 são eléctricas e da marca «Stigler», e 30 das marcas «Spa» e «Fiat», possuindo tôdas «carrosseries» semi-cobertas. Encontram-se distribuídas por uma garagem principal, integrada na Estação de Volpara («Stabilimento della Volpara») e por 3 de menor importância.

Génova adopta como destino final dos seus lixos: a venda directa aos agricultores, triturados ou inteiros, a incineração em pequena escala, e, algumas vezes, no caso dos lixos do

centro, a colocação num vazadouro (Rivo Cicala), que possui teleférico de distribuição.

Calcula-se em 80 % a percentagem dos lixos do centro vendida aos agricultores no estado triturado. Estes lixos são-lhes em geral enviados por caminho de ferro, dispondo a «Netteza Urbana», para êsse efeito, de um cais de transferência na Estação de Volpara.

A trituração faz-se na própria plataforma de transferência, com 6 trituradores de marca «Gannow» tipo de triturador com tremonha superior e eixo central munido de 4 grupos de martelos oscilantes, que chega a rodar com uma velocidade de 1.000 voltas por minuto. No seu movimento de rotação, os topos dos martelos deslocam-se entre os espaços de uma grelha inferior, operando-se a desintegração dos lixos, entre os martelos e os elementos dessa grelha.

A trituração diminui o mau cheiro e o aspecto repugnante dos lixos, tornando-os ainda menos atraentes às môscas.

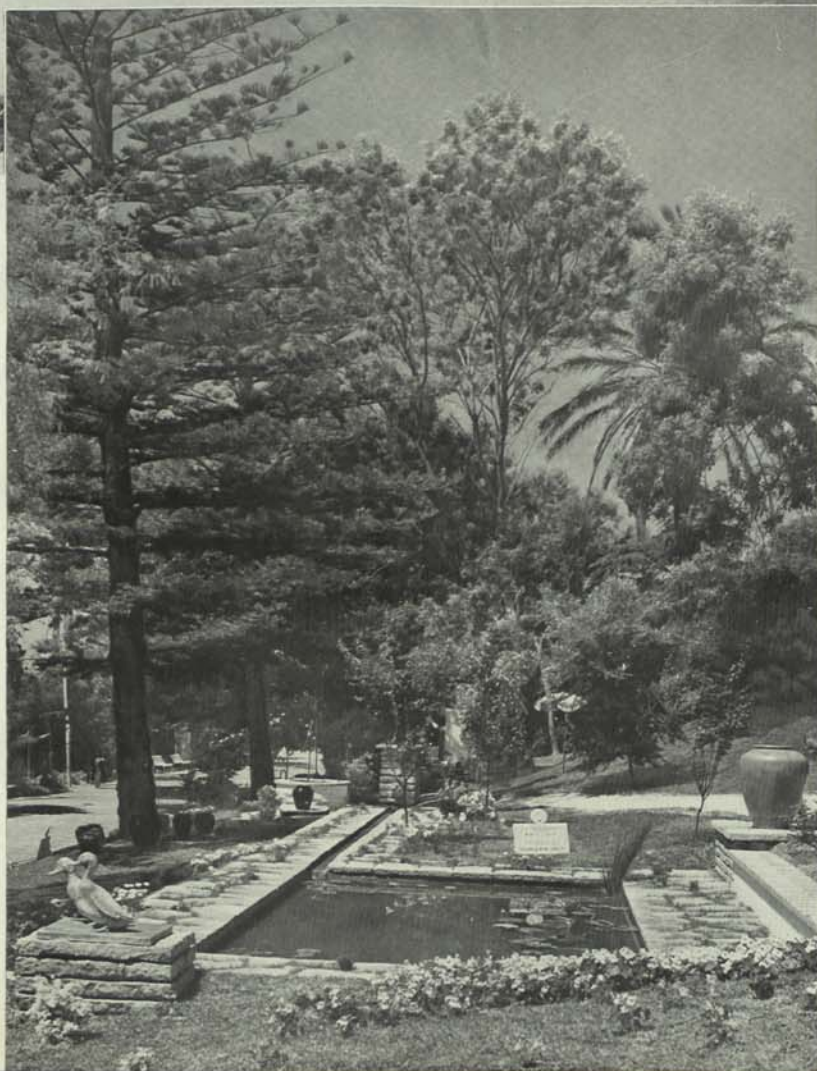
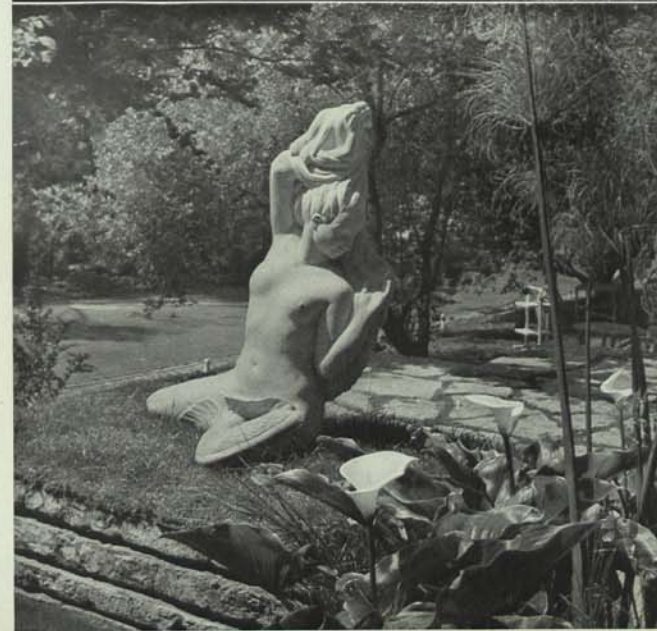
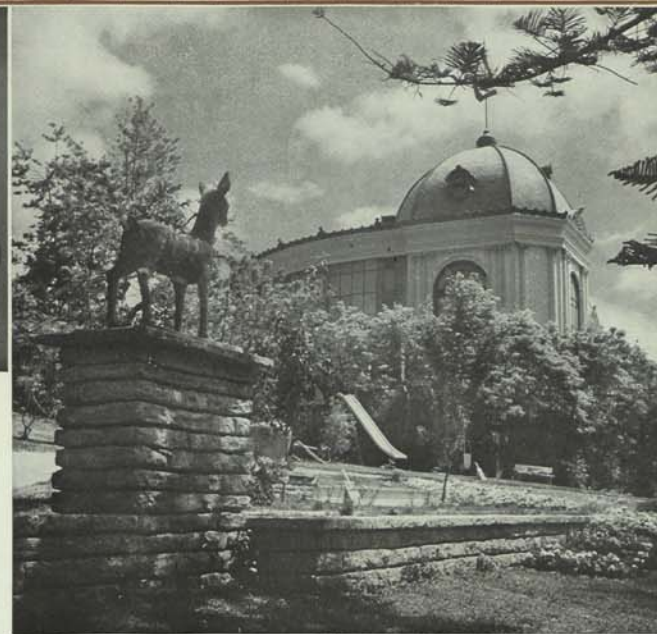
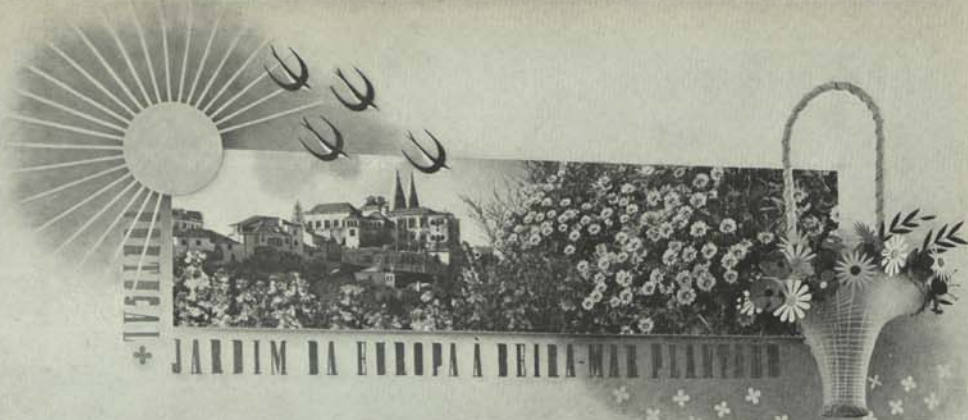
Muito cedo foi a incineração encarada como processo de tratamento de todos os lixos recolhidos, chegando mesmo a construir-se uma incineradora no local da Estação do Volpara. A concepção dos fornos não evitava, porém, a necessidade da adição de um combustível auxiliar para a completa incineração, tornando caro o processo, pelo que acabou por ser abandonado.

Conta agora a «Netteza Urbana» com uma incineradora moderna na comuna de Nervi. Têm um único forno da marca Pirodux, constituído por uma estrutura metálica, revestida exteriormente de chapa de aço, e, interiormente, de material especial refractário. Inclue também uma câmara adicional para a pré-secação dos lixos, e uma grelha de grande superfície, disposta para a insuflação a baixa pressão. Estes dispositivos têm assegurado a completa incineração dos lixos tratados, sem necessidade do emprêgo de qualquer combustível auxiliar. O seu custo varia, conforme tem lugar durante 8 horas por dia ou durante as 24 horas seguidas; no primeiro caso, é de 16 liras por tonelada, no segundo, 10,35 liras por tonelada.



**2ª EXPOSIÇÃO
NACIONAL DE
FLORICULTURA**

2.ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DE FLORICULTURA



Na Tapada da Ajuda realizou a Câmara Municipal de Lisboa, em colaboração com o Instituto Superior de Agronomia, de 31 de Maio a 8 de Junho, a 2.ª Exposição Nacional de Floricultura.

Certame de alto interesse cultural e educativo, em boa hora iniciado no ano áureo dos Centenários, êste segundo revestiu-se de novos aspectos e novos atractivos que muito o valorizaram.

Elementos ornamentais e utensílios de jardinagem, de que algumas das fotografias desta página dão uma idéia, marcaram pela novidade e ineditismo, e constituíram lição proveitosa para muitos.

O número de visitantes, muito superior ao do ano anterior, foi claro indicio do interesse do público, animando-nos a procurarmos fazer *mais e melhor*.

E assim poderá ser, e assim será se, conforme se diz na palestra que noutro lugar publicamos e o Director dos Serviços Centrais preferiu durante a 2.ª Exposição, os estabelecimentos e os organismos oficiais, os corpos administrativos e os próprios particulares que não vivem à margem da política do espírito e, digamos, da própria política económica (porque em boa fonte de riqueza nacional, pode converter-se a floricultura) nos quiserem auxiliar.



AS PLANTAS E AS FLÔRES NA CULTURA NACIONAL

Estão, neste momento, na ordem do dia as plantas e as flôres, mercê da realização da «II Exposição Nacional de Floricultura».

Tem sido consolador assistir ao desfile de milhares de visitantes: apaixonados cultores de espécies exóticas, acérrimos defensores das castas portuguesas, simples amadores do belo, etc., todos a darem-nos a animadora certeza de que a idéia foi compreendida e que dela poderão tirar-se resultados dignos do esforço dispendido.

A imprensa entoa hinos de louvor, as estâncias oficiais enviam-nos o seu carinhoso incentivo, os amadores adquirem os exemplares mais lindos ou mais raros, os cientistas tomam suas notas, e os viveiristas e os comerciantes fazem o seu negócio.

Em face desta tão bela realidade, parece lógico concluir que a Câmara Municipal de Lisboa, com o magnífico exército dos seus colaboradores poderá dormir, consoladoramente satisfeita, até ao próximo ano, até às vésperas da organização da III Exposição.

Se é certo que as mesmas causas produzem os mesmos efeitos, mantidos o actual ritmo, o mesmo programa e as mesmas intenções, os resultados deverão ser, pelo menos, equivalentes aos verificados na I e II Exposição.

Mas deverá a Câmara Municipal de Lisboa depois de uma consagração tão entusiástica, depois de uma tão perfeita compreensão da idéia por parte do público, manter o mesmo programa e os mesmos propósitos para atingir os mesmos fins?

Mas deveremos nós contentar-nos, deverá contentar-se a cultura portuguesa, depois de um tão claro aplauso pelo desenvolvimento e gosto da floricultura, com as realidades conseguidas, com os resultados obtidos?

*

Não é a primeira vez que Portugal realiza grandes exposições de flôres. Levaram-nas a efeito, em datas que já vão distantes, a Associação Central de Agricultura Portuguesa, o Jardim Botânico, o Ateneu Comercial, e a própria Câmara Municipal de Lisboa em 1852 — há 89 anos.

Aparte os resultados que no momento tenham sido obtidos, ninguém poderá afoitamente afirmar que, de tão louváveis iniciativas, tenha resultado obra prática de efeitos apreciáveis e duradouros.

Como a música, ainda a mais bela, como o próprio bem, como a felicidade, como as rosas que em pouco tempo fenecem, daqueles faustosos acontecimentos ficou apenas o que consta dos registados da publicidade: foram apresentados mostruários cheios de colorido, exemplares e espécies raras que extasiaram os mais exigentes, e houve festa rija.

Tudo o mais o tempo fez esquecer, e algumas tentativas de largo alcance que ainda apareceram, e de que apreciáveis resultados práticos poderiam ter sido tirados, tiveram a triste sina de morrer ao nascer. Se esta é a lição do passado, ninguém dirá que não seja de boa prudência tirar dela a lição do presente.

A iniciativa da Câmara Municipal de Lisboa, levada a efeito com o alto, patriótico e espiritual propósito de desenvolver o gosto pelas flôres, conseguiu já no capítulo incitamento à exploração industrial, apreciáveis resultados.

O que se fez foi bastante, foi mesmo muito! Mas para que da I Exposição realizada durante as Comemorações Centenárias, e desta segunda, ainda aberta, não hajam os nossos vindouros que repetir o que nós já dissemos em relação às anteriores, talvez seja possível ir-se mais longe, alargar a sua esfera de influência, mobilizar novos colaboradores, fazer delas ponto de partida para um verdadeiro movimento de renovação e desenvolvimento da floricultura nacional.

E não poderá afirmar-se que semelhante obra não seja digna de figurar ao lado da obra cultural, artística e espiritual do país, dos grandes melhoramentos de civilização, do restauro de monumentos, tábuas medievais, etc., da divulgação da música, da própria protecção a outras flôres de encanto, as crianças, já em tão apreciável escala levada a efeito nos jardins-escolas e nos dispensários de puericultura.

A obra que a Câmara Municipal de Lisboa iniciou com as Exposições de Floricultura, e que o aplauso geral consagrou, é, sem dúvida, digna de ir mais longe, mas, para tanto, é preciso que a sua actuação seja secundada, é necessário que os organismos a que competem funções culturais ou turísticas, as agremiações científicas e as emissoras, tomem o importante papel que lhes pertence e que, estou certo, se não recusarão a desempenhar.

O exemplo dado pelo Instituto Superior de Agronomia, cujo valioso auxilio, prestado sob tantos e tão variados aspectos, nunca é demais encarecer, e a colaboração dos Serviços Florestais e do Jardim Colonial, devem ser seguidos pelos demais organismos do Estado e especialmente pelas Universidades, e pelas escolas superiores, médias e primárias. Dêles nos pode vir valiosa colaboração pela propaganda e pelo exemplo, quer em conferências e sessões que nos respectivos cursos possam ser levadas a efeito, quer pelo ajardinamento dos seus recintos ou anexos, quer ainda pelo próprio aformoseamento interno e externo, com plantas e flôres, dos edificios em que se encontram instalados.

E os organismos de assistência social? Porque não hão-de eles, na sua tão formosa cruzada, interessar-se e integrar-se na nossa causa, levando e implantando nos bairros sociais, nos hospitais e nos asilos, o gosto pelas flôres para darem alegria e aprazimento aos que sofrem em sua humildade ou em suas doenças?

E as Juntas de Província e de Freguesia?

E os Municípios? Que dizer dos tão velhos e consagrados fulcros da vida local, em tantas ocasiões elementos dos mais valiosos no progresso da Nação? Poucas serão hoje as vilas, além de muitas aldeias, que não tenham o seu jardim, o seu miradouro, os seus elementos turísticos aformoseados com plantas e flôres. Porque não hão-de eles formar ao lado da Câmara Municipal de Lisboa, nas exposições tomando o lugar que de direito lhes pertence neste como em todos os movimentos animadores da ressurreição e do revigoramento nacionais? Em meu entender, não poderão nem deverão os municípios de Portugal deixar de concorrer à III Exposição Nacional de Floricultura.

E devem comparecer, não apenas com as suas plantas e as suas flôres, mas com os seus jardineiros, com os seus técnicos pára que eles melhor possam ver e aprender a lição magistral que estes certames oferecem.

E porque não apresentarem fotografias da obra que já realizaram, dos seus jardins, dos seus miradouros, das suas ramadas ou mesmo dos tão típicos pátios e quintais, que muitos são ainda os existentes, dignos de registo especial, em terras da província?

Assim se poderia dar ao público uma noção, se não exacta, bastante aproximada do progresso dos ajardinamentos e do aformoseamento da Nação, do exemplo, ao mesmo tempo alegre e vistoso, dos nossos velhos, atraentes e acolhedores balcões, tão genuinamente portugueses.

Grande auxílio poderiam eles, os corpos administrativos, prestar à idéia, no cumprimento das próprias disposições do Código Administrativo (que lhes atribue altas funções culturais) se quisessem promover o aformoseamento das habitações pela floricultura, quando o amor pelas flôres é ainda tão vivo entre as nossas populações rurais! Grande obra, sem dúvida, eles poderiam levar a efeito se impusessem à arquitectura local, à construção, regras destinadas a dar lugar às flôres nas edificações; se imprimissem a tantos recantos abandonados das terras sob a sua administração a graça que os arranjos de plantas podem emprestar mesmo aos lugares mais desprezados!

Estou a ouvir falar da despesa!

Mas não é obra dispendiosa esta da floricultura. As flôres ficam bem em tóda a parte, parecendo até que a Natureza se compraz em dar graça especial às das terras mais modestas, mais humildes ou mais esquecidas. Tomaz Ribeiro escreveu:

*«As flôres da aldeia, são puras e belas;
Suaves aromas, vivissimas côres,
Os cravos altivos, as rosas singelas,
Suspiros sentidos, leais os amores.»*

Eu desejaria que, antes da realização da III Exposição Nacional de Floricultura, se iniciasse obra maior. Que belo que seria se o Estado, os corpos administrativos, os organismos culturais e as pessoas abastadas que se comprazem na cultura das flôres, se coligassem para, todos os anos, na mesma data, por exemplo no dia 1.º de Dezembro, ou nos dias de Santo António ou de S. João, em todo o país oferecerem plantas, bolbos e sementes às classes mais desprotegidas. Que belo que seria, se, por esta ou outra forma, todos os lares humildes, as casinhas mais modestas que não têm possibilidade de se engrinaldar com ornatos caros, podessem alegrar os poiais das suas cantareiras e das suas janelas e as suas sacadas com lindas e variadas malvas, cravenetas, man-

jericos ou com tantas, tantas outras espécies baratas que, na sua própria simplicidade e modéstia, não deixariam de constituir alegria, entretenimento e, exemplo vivo de serena tranqüilidade!

Cruzada magnífica seria a que conseguisse evitar que se repetisse, com verdade, esta quadra que o povo canta:

Nesta rua não há cravos,
Nem janelas para os ter;
Nem água para os regar
Nem amor para os trazer.

Muito, muito há a fazer, muito poderiam fazer os elementos culturais da Nação, nesta linda obra que vai em comêço!

Estou-me a lembrar do que representaria de triunfo para ela se cada um dos milhares de entusiastas que a aplaudem, se cada um dos visitantes que tem passado pela Tapada da Ajuda, ao regressarem a suas casas, reparando bem nas suas varandas, os que as têm, nos vãos das suas janelas, no seu escritório e na sua saleta, adquirissem seguidamente a planta ou as plantas convenientes para a respectiva ornamentação!

O que não resultaria de amor, de progresso e de desenvolvimento para a floricultura nacional, se, cada um de V. Ex.^{aa}, que tem a paciência de me estar a ouvir, se constituísse, desde já, na voluntária obrigação de dotar o seu lar, o seu quintal ou o seu jardim com uma nova planta ou com uma nova flor!

Nestas obras que dependem da colectividade, o que sobretudo importa é conjugar esforços, embora não seja de somenos valor o exemplo.

A Câmara Municipal de Lisboa, com a autoridade que lhe advém da obra já realizada e dos sacrificios feitos e animada pelos aplausos recebidos, não abandonará o lugar que lhe compete, nem deixará de desempenhar o papel que lhe fôr atribuído e que de direito se julgue pertencer-lhe. Mas, não esqueçamos que ela própria deu às exposições, desde comêço, o nome de *Nacionais*.

Da Nação devem ser portanto, e, para isso, o movimento iniciado deverá ecoar pelos quatro cantos do país, deverá ser levado às, tantas vezes, ignoradas, terras da província, possivelmente ao Portugal insular, aos Açores e à Madeira, onde também vicejam lindas flôres.

As Exposições de Floricultura deverão ser, sim, de todo o Portugal.

Do Portugal (no dizer do poeta Silva Tavares) do *rosmaninho*:
Vicejando a par do brejo;
dos Cruzeiros do caminho,
das esfolhadas do Minho
e matanças do Alentejo;

Do Portugal das mil *latadas*
dando sombra a mil colinas;
dos grilhões, das arrecadas,
das chinelinhas bordadas
e das *sogras* das varinas;

Do Portugal dos namoricos
nascidos de um beliscão;
dos *cravos* e *mangericos*
comprados nos bailaricos
nas noites de S. João.



LISBOA

nos versos de Cesário

É por demais notória a anedocta, que a tradição picaresca do Chiado arquiva há longos anos:

Descia Cesário Verde essa artéria, já naquêlo tempo mostruário de elegâncias lisboetas, quando, de entre-portas da Marques, ou da Bertrand, não sei, um gracioso o saudou:

— Adeus, Cesário Azul!

E vá o poeta de ripostar-lhe:

— Adeus, seu troca-tintas!

Ajunta a mesma tradição que, além do bote incisivo que a resposta declarava, ela cingia-se ao tal como uma luva, pois que era, com efeito, um troca-tintas sem mistura.

Havia, porém, outra determinante na revolta de Cesário, que o levou a replicar. É que o artista do *Nós* era um apaixonado, na vida como na arte, da verdade eterna, traduzida na justeza e equilíbrio das linhas, das côres e dos volumes. E aquela troca de côres, assim disparada à epiderme psíquica, ultra-sensível, de um homem, a cujos olhos «tudo tem certo espírito secreto», provocou a imediata repulsa da apóstrofe imbecil. Fôra o Cesário-poeta, mais do que o Cesário-indivíduo, digamos, quem se ofendera...

Bons tempos! Bons tempos êsses, em que nas ruas da rainha do Tejo

 Ia passando, a quatro, o patriarca
e em que Uma turba ruidosa, negra, espessa,
 Voltava das exéquias de um monarca
por entre Uma chusma de padres de batina
 E de altos funcionários da nação.

Repete-se a história, mas nem sempre voltam a repetir-se determinados episódios da vida corrente duma época, como a água dos rios que não volta à nascente. Mudam os costumes, variam os critérios, ainda que o substrato humano permanece imutável. Naqueles dias, nos dias de Cesário — que deixou a vida no pacífico reinado de D. Luís, em 1886 — a cidade de Ulisses cogitava desbordar dos âmbitos em que se circuitara durante o século de oitocentos, e ia galgando as terras ao norte do Passeio Público, o romântico, sonhador e sossegado Passeio, que transitava à história lisboeta para dar lugar à Avenida da Liberdade, ampla, é certo, e lavada de ares, mas de feição mais cosmopolita e menos familiar. Lançavam-se, nas festas do centenário camoniano, os fundamentos do bairro, que havia de ter o nome do maior dos nossos poetas. Nasciam as primeiras casas, timidamente, aqui e além, nas futuras avenidas novas. . .

Pois é esta Lisboa, a Lisboa dos fins do terceiro e começos do último quarto do século passado, que muitos de agora ainda conheceram, a Lisboa dos jardins pensativos e dos bicos de gás, dos *ripperts* e das tipóias, dos namoros de janela e dos lausperenes, dos cadetes e das quermesses, dos padres e dos mangas-de-alpaca, dos *mancipais* e das sopeiras de sombrinha e chale no braço, que se reflete nas rimas de Cesário Verde.

E como via êle Lisboa?

De um modo muito particular, através da sua condição doentia, porque o era, de facto, como o foram alguns dos seus. A «pálida doença», no dizer arcádico, entrara-lhe na família e começou por devorar, «física em terceiro grau», uma irmã do poeta, «ténue e immaculada rosa», «flor precoce, que nasceu e morreu rapidamente», a quem melhor fôra o arcaboço grosseiro, mas saudável, da lavradora ou da ceifeira:

E antes tu, ser lindíssimo, nas faces
Tivesses «pano» como as camponesas;
E sem brancuras, sem delicadezas,
Vigorosa e plebeia, inda durasses!

Dêste doloroso espectáculo familiar e dos próprios rebates orgânicos, lhe vinha, como ao Nobre, a ânsia da saúde que o abandonava:

Pobre da minha geração exangue
De ricos! Antes, como os abrutados,
Andar com uns sapatos ensebados
E ter riqueza química no sangue!

«Cismático, doente, azêdo, apoquentado», como escreve noutro passo, o estado patológico do poeta, tuberculoso que a morte levou aos trinta e um anos, criava-lhe êsse desalento, essa paciência do fim, registados nalguns dos seus versos. Espírito exulcerado, olhava naturalmente as

casas — a «massa irregular dos prédios sepulcrais» — as ruas, os cafés, os teatros, os jardins, os navios no pôrto e os combóios nas «gares», as gentes que gozam e as que labutam, afadigadas e rumorosas, por umas lentes especiais, fumadas de tristeza, de angústia, de enfado, de mal sustida revolta, que só o «rumor das saias de Elvira», como Eça escreveu, fugidamente distraía e amenizava.

Todos os apodos pejorativos são poucos para zargunchar Lisboa, a cidade tórrida, que abraza «como um enorme forno de tejló»; ela é ainda a «capital maldita», a «triste cidade», a «Babel velha e corruptora», onde os corpos amolecem no vício e os ânimos se destemperam...

Passemos em revista o reflexo da capital no livro do poeta.

O surto lento, mas constante de Lisboa, foi para Cesário tema de uma das suas poesias — *Num bairro moderno* (1), evidentemente um bairro de confeição lisboeta, pôsto que nada ali diga que de Lisboa se trata.

Nestes versos, dos mais optimistas, ainda assim, da obra do poeta, não escapou à sua observação penetrante a nota do padeiro, que passa dobrado ao pêso do cabaz, e de uma vendedeira, fortemente desenhada, que vende fruta num patamar. Com notável poder de fantasia e sugestão, vê na mercancia, que ela transporta, nos repolhos e melancias, nas uvas, nas ginjas e azeitonas, que lhe atafulham a canastra, formas humanas, cabeças, seios, ventres — um delírio antropomórfico. A súplica vulgar das mulheres, que avergam o arcaboço sob os gigos atochados, êle ajuda-a a pôr o seu à cabeça:

..... e a regateira,
Como vendera a sua fresca alface
E dera o ramo de hortelã que cheira,
Voltando-se, gritou-me prazenteira:
— Não passa mais ninguém!... Se me ajudasse?!

E fica-se, pensativo, a vê-la afastar-se

.....ao calor de agôsto,
Descolorida nas maçãs do rôsto
E sem quadris na saia de ramagens.

Enquanto um pequerrucho rega trepadeiras num beiral azul, um canário chilreia alegremente e através das janelas se descortina o trato caseiro, tudo banhado por um sol «côr de laranja destilada», êle ouve-a ainda apregoando as frutas do seu cabaz, donde sobressaem, lembrando uma tela exuberante de Snyders,

Sôbre a verdura rústica, abundante,
Duas frugais abóboras carneiras.

(1) *N'um baile moderno* (!!!) é como vem titulada na edição, que a Livraria Rodrigues, da rua do Oiro, editou em 1926. Só vendo, se acredita a ligeireza, ou antes, a improbidade com que uma casa da responsabilidade editorial daquela, atira ao mercado o livro dum grande escritor morto, em cada página mareado, não só de gralhas de caixa, mas de incorrecções de tôda a ordem, que alteram profundamente o texto — versos errados, inversões, substituições de palavras — trinta por uma linha! E lê-se no frontispício esta afirmação descarada: *edição definitiva!*

Cesário amava as pobres mulheres que palmilham as ruas da cidade e a custo agenciam a vida, chibatadas pelos aguaceiros e frios cortantes da inverneira, ou mordidas do sol equatorial dos verões alfacinhas. Nascia-lhe na alma uma infinita piedade pelos humildes, pelos fracos, pelos miseráveis. Veja-se a costureira física da poesia *Contrariedades*, tipo da obreira pobre de Lisboa.

Em contraposição, tinha o desamor visceral do burguês endinheirado, obtuso e fátuo. «Eu nunca dediquei poemas às fortunas», escreve algures. E já recolhido ao túmulo, sem ter visto na terra «as vitórias da Justiça absoluta — da Justiça iluminada e serena», êle esperava, talvez, que lhe fôsem lá anunciar o triunfo «do Trabalho, da Razão, da Ciência, da Sinceridade, do Amor; os homens reconciliados, esclarecidos, a Natureza convertida em Progresso, Deus explicado, o Futuro iluminado, a Vida possível, a Mulher fortalecida, o Homem abrandado, as lutas suprimidas, o concêrto da Terra desentranhando-se em harmonias reconhecidas, a Bondade convertida em norma, os direitos e os deveres suprimidos pela Igualdade: os seus sonhos, a sua fé, o seu horizonte, o seu amor!» (1).

Dão um esquisso rápido, mas bem pincelado da vida mundana de Lisboa os versos *Humilhações*, cena passada à porta de um teatro. Representa-se um drama de Feuillet. O poeta, ignorado e só, espera uma senhora:

...cansa-me o ranger da seda, a orquestra, o gás;
As damas, ao chegar, gemem nos espartilhos,
E enquanto vão passando as *cortezans* e os brilhos,
Eu analizo as peças no cartaz.

Assistimos então ao usual movimento e animação das imediações de uma casa de espectáculos, onde não falta o estrondear das palmas, que se ouvia cá fora, a «voz rouquenha» dos contratadores, um guarda municipal a cavalo, que lhe dá um encontrão — a êle, que detestava a farda! — e até

De súbito, fanhosa, infecta, rôta, má,
Pôs-se na minha frente uma velhinha suja,
E disse-me, piscando os olhos de coruja:
— Meu bom senhor! Dá-me um cigarro? Dá?...

A poesia *Loira*, não incluída na recolha de Silva Pinto (porque, se não é inferior a outras aproveitadas?), a poesia *Loira* é uma bem marcada e aguarelada manchazinha dum episódio banal das tardes lisboetas: uma dama que desce o Chiado levando no rasto, a despi-la, a pupila cúpida do janotismo local, e até do próprio Cesário, que andava à procura de rimas, e fecha o pequeno poema a dizer-nos:

Vi perder-se na turba que passava
O teu cabelo de ouro, que faz mal;
Não achei essa rima, que buscava,
Mas compus êste quadro natural.

É porém, a poesia *O sentimento de um ocidental*, que melhormente acentua a sensibilidade, ou antes, a atitude neural de Cesário Verde no que concerne a Lisboa. Repartiu-a em quatro partes, consoante o progressivo da hora em que percorreu a cidade: *Ave-Marias; Noite*

fechada; Ao gás; Horas mortas. Em *Ave-Marias*, o artista vê o descer espectral da noite sobre o casario de Lisboa; esquece as tintas luminosas da sua caixa de aguarelas, dá ao descritivo laivos de água-forte e transmite-nos a mortificante melancolia que nêle despertam as ruas onde o gás amareleja, e uma multidão escura e rumorosa lentamente remexe:

Nas nossas ruas, ao anoitecer,
Há tal soturnidade, há tal melancolia,
Que as sombras, o bulício, o Tejo, a maresia
Despertam-me um desejo absurdo de sofrer.

O céu parece baixo e de neblina,
O gás extravazado enjoa-me, perturba;
E os edifícios, com as chaminés e a turba
Toldam-se de uma côr monótona e londrina.

Batem os carros de aluguer, ao fundo,
Levando à via férrea os que se vão. Felizes!
Ocorrem-me em revista exposições, países:
Madrid, Paris, Berlim, S. Petersburgo, o mundo!

Semelham-se a gaiolas, com viveiros,
As edificações sòmente emmadeiradas;
Como morcegos, ao cair das badaladas,
Saltam de viga em viga os mestres carpinteiros.

Voltam os calafates, aos magotes,
De jaquetão ao ombro, enfarruscados, secos;
Embrenho-me, a cismar, por boqueirões, por becos,
Ou erro pelos cais a que se atracam botes.

Em toques sucintos de luz e de sombra, tira efeitos magistrais de episódios miúdos da Lisboa de então:

E o fim da tarde inspira-me; e incomoda!
De um couraçado inglês vogam os escaleres;
E em terra, num tinir de louças e talheres
Flamejam, ao jantar, alguns hotéis da moda.

Num trem de praça arengam dois dentistas;
Um trôpego arlequim braceja numas andas;
Os querubins do lar flutuam nas varandas;
As portas, em cabelo, enfadam-se os lojistas!

Com pulso firme e traço bem mordido, compraz-se em desenhar as varinas — as varinas, feição pitoresca da capital, que têm sido o tema apaixonado de poetas e de artistas plásticos, as varinas irrequietas, de quem os estrangeiros admiram o boleado das formas, o onduloso dos movimentos o desempenado da figura:

Vazam-se os arsenais e as oficinas;
Reluz, viscoso, o rio, apressam-se as obreiras;
E num cardume negro, hercúleas, galhofeiras,
Correndo com firmeza, assomam as varinas.

Vêm sacudindo as ancas opulentas!
Seus troncos varonis recordam-me pilastras;
E algumas, à cabeça, embalam nas canastras
Os filhos, que depois naufragam nas tormentas.

E fecha a primeira parte da poesia com uma lágrima de enternecida piedade pela labuta extenuante dessas mulheres, que mourejam nas docas e descargas das embarcações:

Descalças! Nas descargas de carvão,
Desde manhã à noite, a bordo das fragatas!
E apinham-se num bairro por onde miam gatas,
E o peixe podre gera focos de infecção!

Progride a hora. É *Noite fechada*. A transcrição cesariana, tem, neste lance, de ser um pouco maior, tal a importância do trecho descritivo da ascensão do Chiado, travessia do largo das Duas-Igrejas e praça de Camões. Dispenso-me de comentar estas rimas de amargo pessimismo, que falam por si:

Toca-se as grades, nas cadeias. Som
Que mortifica e deixa umas loucuras mansas!
O aljube, em que hoje estão velhinhas e crianças,
Bem raramente encerra uma mulher de «dom»!

E eu desconfio, até, de um aneurisma:
Tão mórbido me sinto, ao acender das luzes;
À vista das prisões, da velha Sé, das cruzes,
Chora-me o coração que se enche e que se abisma.

A espaços iluminam-se os andares,
E as tascas, os cafés, as tendas, os estancos
Alastram em lençol os seus reflexos brancos;
E a lua lembra o circo e os jogos malabares.

Duas igrejas, num saudável largo,
Lançam a nódoa negra e fúnebre do clero;
Nelas esfumo um érmo inquisidor, severo,
Assim que pela História eu me aventuro e alargo.

Na parte que abateu no terremoto,
Muram-me as construções rectas, iguais, crescidas;
Afrontam-me, no resto, as íngremes subidas,
E os sinos de um tanger monástico e devoto.

Mas, num recinto público e vulgar,
Com bancos de namoro e exíguas pimenteiras,
Brânzeo, monumental, de proporções guerreiras,
Um épico de outrora ascende, num pilar!

.....
.....

Partem patrulhas de cavalaria
Dos arcos dos quartéis que foram já conventos;
Idade-média! A pé, outras a passos lentos,
Derramam-se por toda a capital, que esfria.

Triste cidade! Eu temo que me avives
Uma paixão defunta! Aos lampiões distantes,
Enlutam-me, alvejando, as tuas elegantes,
Curvadas, a sorrir às montras dos ourives.

E mais: as costureiras, as floristas
Descem dos *magasins*, causam-me sobressaltos;
Custa-lhes a elevar os seus pescoços altos
E muitas delas são comparsas ou coristas.

E eu, de luneta de uma lente só,
Eu acho sempre assunto a quadros revoltados:
Entro na *brasserie*: às mesas de emigrados,
Ao riso e à crua luz joga-se o dominó.

Os gás alumia a cidade odiada com a sua luz amarelenta. «A noite pesa, esmaga», desabafa o poeta, de nervos sucumbidos. E as primeiras «damas da noite» começam a pisar os passeios das ruas. À luz das lojas, que então fechavam tarde, sucedem-se também, diante de nós, continuando esta fita cinematográfica, «as burguesinhas do catolicismo», uma velha rica, de bandós e a sua parelha de meclemburgueses, um gatuno, que espreita as montras, as clientes das lojas de modas pedindo para ver o que não tencionam comprar, frente aos caixeiros, que se requebram ao balcão, entre núvens de sedas...

Mas tudo cansa! Apagam-se nas frentes
Os candelabros, como estrélas, pouco a pouco;
Na solidão regouga um cauteleiro rouco;
Tornam-se mausolés as armações fulgentes.

«Dó da miséria!... Compaixão de mim!...»
E nas esquinas, calvo, eterno, sem repouso,
Pede-me sempre esmola um homenzinho idoso,
Meu velho professor nas aulas de latim!

São *Horas mortas*. Adensa-se o quadro e tinge-se de côres, de formas alucinantes. «Veem lágrimas de luz dos astros com olheiras». As lanternas dum caleche são dois olhos sangrentos, monstruosos. Os sons irritam os nervos destrambelhados do pobre Cesário, sejam dum simples prego que «cai nas lages, às escuras», ou duma flauta, que toca a distância. E então, num assômo febril de visionário, julga

...avistar, na treva, as fôlhas das navalhas
E os gritos de socorro ouvir estrangulados.

E nestes nebulosos corredores
Nauseam-me, surgindo, os ventres das tabernas;
Na volta, com saudade, e aos bordos sôbre as pernas
Cantam, de braço dado, uns tristes bebedores.

Eu não receio, todavia, os roubos;
Afastam-se, a distância, os dúbios caminantes;
E sujos, sem ladrar, ósseos, febris, errantes,
Amareladamente, os caís parecem lóbos.

E os guardas, que revistam as escadas,
Caminham de lanterna e servem de chaveiros;
Por cima, as imorais, nos seus roupões ligeiros,
Tossem, fumando sôbre a pedra das sacadas.

E, enorme, nesta massa irregular
De prédios sepulcrais, com dimensões de montes,
A Dôr humana busca os amplos horizontes,
E tem marés de fel, como um sinistro mar!

É tempo de concluir.

Creio ter de sobejo apontado a atitude espiritual de Cesário Verde perante a capital portuguesa, sua cidade-berço. Para nós, porém, que o lemos, o meditamos, o admiramos, fica-nos uma alentadora compensação: de ela haver provocado alguns dos mais canoros e bem timbrados versos, dos mais entranhados, mais naturais e mais sinceros, que jamais em nossa língua se escreveram, versos que singularmente ajudam à compreensão da alma a um tempo ingénua e complicada, mas sempre ansiosa de beleza, de um dos maiores e mais pessoais escritores de Portugal.

Cardoso Martha.





MERCADO DE ARROIOS

○ novo mercado municipal de Arroios que vem substituir o anti-higiénico e inestético mercado do Póço dos Mouros, é uma das grandes realizações urbanas levadas a efeito pela Câmara Municipal de Lisboa.

A sua construção obedeceu aos mais modernos requisitos de comodidade, higiene e conforto.

Classificado como *mercado retalhista* é provável que em breve venha a desempenhar funções de mercado abastecedor de legumes, passando, assim, à categoria de *mercado mixto*, para que se encontra perfeitamente apetrechado.

Foi planeado e construído de modo que a venda dos diversos produtos, como peixe, criação e ovos, fruta, hortaliças, batatas, etc., se faça em sectores distintos e independentes.

Dispõe de 31 lojas especialmente destinadas a talhos, salchicharias, venda de fruta, lactícnios, etc..

No subsolo vão ser instalados um matadouro de aves, tulhas, cantinas, vestiários, etc., prevendo-se a instalação de frigoríficos com capacidade suficiente para 3.000 Kg. de carne, 2.000 Kg. de peixe, 150 Kg. de caça e aves, e 2.500 Kg. de frutas, hortaliças, ovos e diversos, calculando-se que venha a produzir 300 Kg. de gelo por dia.

As condições de *ventilação e iluminação* são as melhores. No rés-do-chão fazem-se, uma e outra, pelo pátio central e por janelas e frestas.

O *Cláustro Central*, aberto sobre o pátio, mede 170^{m²}, totalizando as janelas e frestas, respectivamente, duzentos, e trezentos e oitenta metro quadrados. As montras com caixilharia metálica e as bandeiras móveis das lojas, prefazem a área de 720^{m²}.

Tôda a ventilação foi regulada de modo a obter-se no interior do mercado a atmosfera mais conveniente, fazendo-se a da cave por cinco aberturas, uma das quais, ao centro, com 5^m,40 de diâmetro, e por chaminés de tiragem natural e de tiragem periódica de comando automático e a das lojas por bandeiras móveis superiores.

Com as condições de aerajamento de que disporá o novo mercado, dará, não só aos seus ocupantes, como ao público, o conforto requerido.

A iluminação natural do rés-do-chão realiza-se por 1.270^m² de superfícies abertas ou envidraçadas. Dispõe ainda de uma instalação eléctrica adequada à vigilância e exploração do mercado.

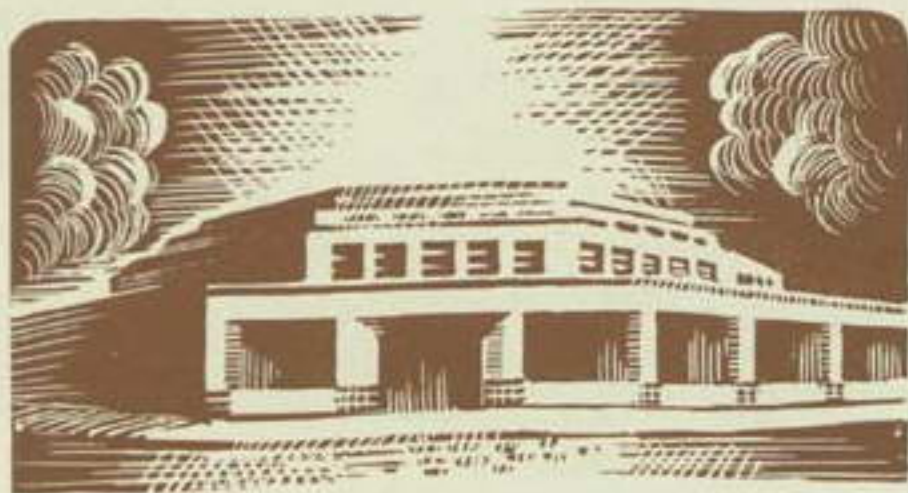
A rede de abastecimento de águas garante um serviço contínuo, estando as bôcas de rega localizadas de forma a permitirem a completa e rápida lavagem de todo o mercado.

Na construção dos pavimentos atendeu-se à conveniência de evitar a acumulação de resíduos, montando-se uma perfeita rede de esgotos com ligações para o exterior, protegidas por sifões.

A remoção dos lixos, durante e depois das horas de exploração do mercado, está satisfatoriamente assegurada, dispondo de depósitos estanques e amovíveis de lixo.

Tal é o mercado, rápida e imperfeitamente descrito, com que a Câmara Municipal de Lisboa, em breve dotará a Capital.





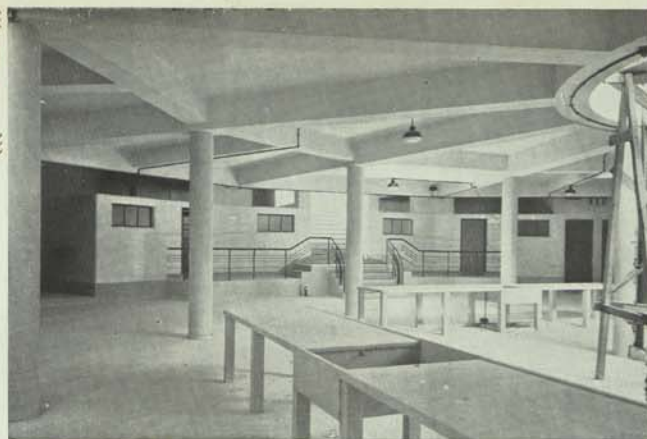
MERCADO DE ARROIOS



MERCADO DE ARROIOS

Prossegue no ritmo conhecido, a obra de realizações da Câmara Municipal de Lisboa.

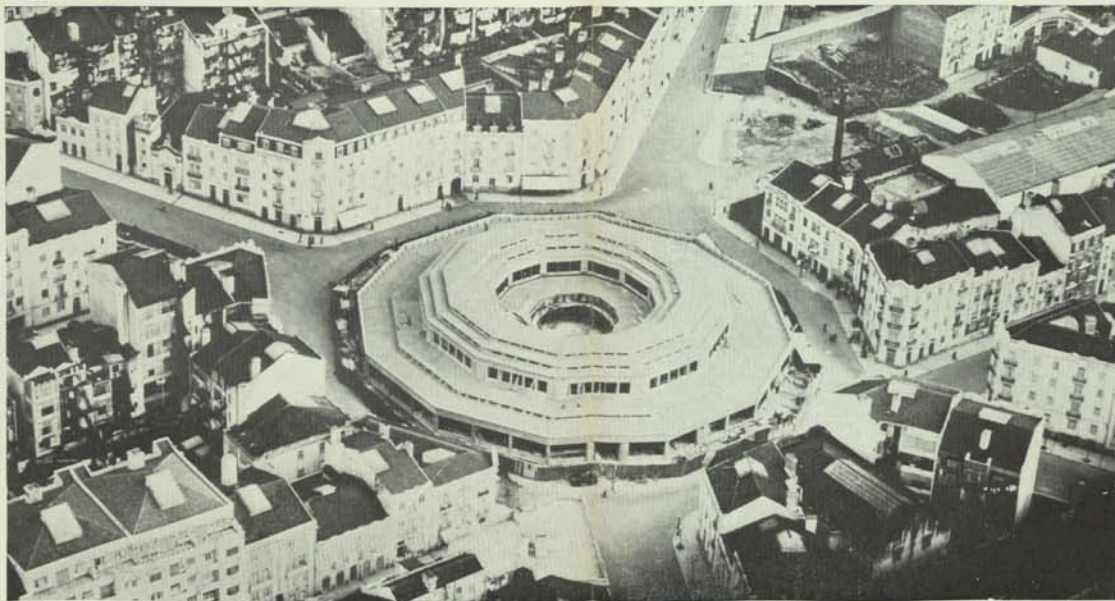
Alargamento das entradas ou saídas da cidade, Aeropôrto, novos arruamentos e melhoria dos existentes. Parque Florestal, novos jardins, etc., tudo vai surgindo em actividade marcante que nem a própria guerra, felizmente, até hoje conseguiu entravar.



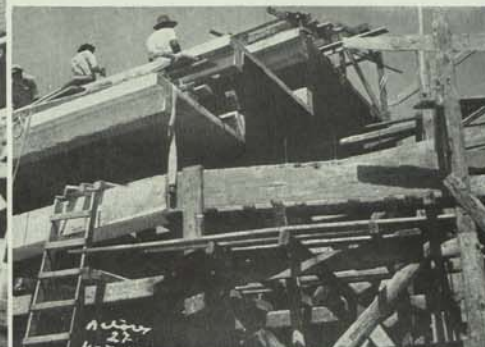
Pelas gravuras desta página, poderão os leitores da *Revista Municipal* avaliar do que virá a ser o Mercado de Arroios, higiénico, elegante, uma novidade



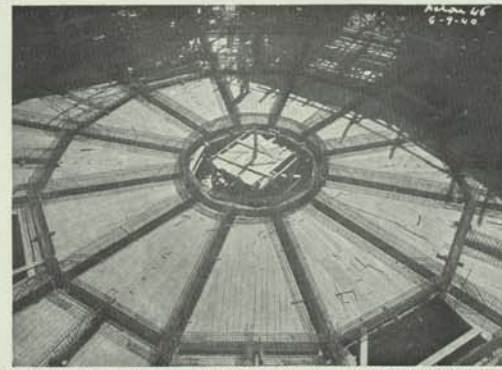
de asseio em que o consumidor encontrará, a par da carne e do peixe, a hortaliça, as aves, as frutas e as flores.



A sua inauguração deverá efectuar-se em breve para, além da comodidade que vai prestar aos munícipes da zona que vai servir, poder ser aproveitado como modelo e exemplo de técnica e de salubridade.



Além de diversas fases de construção, as gravuras representam: — Vista geral tirada de avião; Aspecto geral de venda ao público; e Preparação, armazenagem e frigorificação dos géneros.





ASPECTOS CULTURAIS

VIDA MENTAL DE LISBOA

No 2.º trimestre de 1941 foram adquiridos, com destino às Bibliotecas Municipais de Lisboa, 633 volumes, com os quais se gastou a quantia de Esc. 5.955\$00. Pelo Depósito Legal entraram na Biblioteca Central 7.690 volumes, tendo-se recebido também por oferta e por incorporação, respectivamente, 1.872 e 90 espécies. No mesmo período gastaram-se 431\$85 em assinaturas de publicações periódicas.

A frequência das Bibliotecas Fixas, durante o 2.º trimestre de 1941, foi de 33.757 leitores, assim distribuídos:

Biblioteca Central	7.643 leitores
Biblioteca de S. Lázaro	7.936 »
Biblioteca de Alcântara	7.614 »
Biblioteca da Boa Vista	5.078 »
Biblioteca de Duque de Loulé	5.486 »
Total	33.757

A Biblioteca do Poço do Bispo continuou encerrada por motivo das obras realizadas no Palácio da Mitra.

As Bibliotecas instaladas nos parques e jardins da Capital — França Borges, Eduardo VII, Júlio de Castilho, Teófilo Braga, Marquês de Marialva, Nuno Álvares e Avelar Brotero — tiveram neste período 30.503 leitores.

A Biblioteca instalada no Jardim Braamcamp Freire encerrou em 29 de Maio. A do Jardim Guerra Junqueiro reabriu em 16 de Junho.

Nos Museus Municipais entraram várias espécies adquiridas pela quantia de Esc. 7.000\$00 — quadros a óleo, desenhos, etc..

O Museu Rafael Bordalo Pinheiro continuou encerrado por motivo de obras.

No Palácio da Mitra prosseguiram as obras necessárias para a instalação provisória do Museu da Cidade.

Em Abril pôs-se à venda o vol. II da obra de Júlio de Castilho «A Ribeira de Lisboa» anotada por Luiz Pastor de Macedo e em Maio a conferência do Professor Agostinho de Campos «Tomadas de Lisboa aos Moiros», proferida no salão nobre dos Paços do Concelho na sessão solene comemorativa do feriado da Cidade.

No 3.º trimestre de 1941 adquiriram-se para as Bibliotecas Municipais de Lisboa 666 volumes, com os quais se dispendeu a quantia de Esc. 2.745\$75. Através do Depósito Legal entraram na Biblioteca Central 7.480 espécies. Por oferta e incorporação receberam-se na mesma Biblioteca, respectivamente, 2.072 e 31 obras. No mesmo trimestre as assinaturas de publicações periódicas importaram em Esc. 491\$80.

As Bibliotecas Fixas tiveram, no 3.º trimestre de 1941, a frequência de 25.098 leitores, distribuídos da seguinte forma:

Biblioteca Central	7.403 leitores
Biblioteca de S. Lázaro	6.540 »
Biblioteca de Alcântara	3.739 »
Biblioteca da Boa Vista	3.894 »
Biblioteca Duque de Loulé	3.894 »
Total	25.098

Por motivo das obras que se realizam no Palácio da Mitra continuou encerrada a Biblioteca que ali funcionava.

As Bibliotecas dos Parques e Jardins: Jardim Guerra Junqueiro (Estrêla), Parque Eduardo VII, França Borges (P. Rio de Janeiro), Júlio de Castilho (Miradouro de St.ª Luzia), Teófilo Braga (Campo de Ourique), Henrique Lopes de Mendonça (Matadouro), Marquês de Marialva (Parque Infantil do Campo Pequeno), Nuno Álvares (Santos), e Jardim da Praça Afonso de Albuquerque (Belém) registaram, no mesmo período, 43.765 leitores.

Os Museus Municipais enriqueceram-se com espécies várias adquiridas por Esc. 4.100\$00 (quadros a óleo, gravuras, etc.). O Museu Rafael Bordalo Pinheiro reabriu em 8 de Agosto com a exposição relativa a *Rafael Bordalo Pinheiro, Amigo de Lisboa*, que foi visitada até fins de Setembro, por 1.080 pessoas. No Palácio da Mitra continuaram as obras de instalação provisória do Museu da Cidade.

RECTIFICAÇÃO

No artigo «O baixo-relêvo da Fonte Samaritana» publicado nesta Revista, ano II, n.º 7, a pág. 17, linha 17.ª, onde se lê: *Informa-me o ilustre historiador de Arte e meu Ex.º amigo de que se recorda, etc.*, deve ler-se: *Informa-me o ilustre historiador de Arte e meu Ex.º amigo Dr. Luiz Xavier da Costa, de que se recorda, etc.*



SECÇÃO JURÍDICA

PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS — Posturas e Regulamentos aprovados nas reuniões camarárias, Editais, Deliberações e Despachos de execução permanente.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA — Leis, Decretos e Portarias de interesse municipal, Despachos, circulares e ofícios emanados do Governo, Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.

BIBLIOGRAFIA

Notas relativas ao período que vai de 1 de Abril a 30 de Setembro de 1941.



Providências Municipais

POSTURAS, EDITAIS E REGULAMENTOS

1 de Abril a 30 de Setembro de 1941

Posturas e Regulamentos aprovados nas reuniões camarárias

De 15/4 — Tabela de taxas, emolumentos e custas não previstos na Tabela B, anexa ao Código Administrativo.

De 22/5 — Regulamento-Tipo, a que se refere o art. 4.º do Regulamento das Escadas e Porteiros, aprovado em reunião de 17/10/940.

De 18/9 — Remuneração dos peritos-médicos que intervêm nas vistorias sanitárias às casas desocupadas por mudança de inquilinos, de acôrdo com a Postura de 21/4/938.

Editais

De 30/4 — Tabela para liquidação e cobrança de taxas, emolumentos e custas, não previstos na Tabela B anexa ao Código Administrativo.

De 8/5 — Anuncia que, em virtude da falta de terreno para enterramentos no Cemitério da Ajuda, serão, a partir de 1/6, sepultados no Cemitério do Lumiar os cadáveres provenientes do Instituto de Medicina Legal.

De 22/5 — Faz público que a área de limpeza, a que se refere a alínea 4.ª do § 1.º do art. 212.º do R. G. da Construção Urbana para a Cidade de Lisboa, abrange no corrente ano os prédios e seus anexos situados nos arruamentos que, total ou parcialmente, pertençam às freguesias da Charneca, Ameixoeira e Lumiar, quer tenham ou não acesso por essas

ruas, excluindo-se portanto da referida área os da freguesia do Campo Grande.

* Publica o Regulamento-Tipo a que se refere o art. 4.º do Regulamento das Escadas e Porteiros aprovado em reunião de 17/10/940 e por Portaria de 29/10/940, publicada no D. G. II série, n.º 256.

De 6/6 — Anuncia que o § 1.º do art. 53.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado em reunião de 18/4/940, na parte que se refere à espessura mínima do chumbo, só entra em vigor no dia 1/1/942, consentindo-se até essa data o emprêgo de chumbo de 1^{mm},5.

De 16/6 — Dá conhecimento público da abertura do cofre, no dia 1/7, para pagamento das licenças denominadas *Via Pública*, com ou sem ocupação, como sejam as de anúncios, letreiros, tabuletas e outros réclamos, vitrinas, bombas de gasolina, óleo, água ou ar, toldos, etc.; indica os locais onde devem ser solicitadas e pagas, mediante a apresentação da licença do ano anterior e do conhecimento da contribuição industrial ou do imposto profissional.

* Anuncia que termina no dia 30/6 o prazo para o pagamento voluntário das licenças de estabelecimento comercial e industrial (1.º semestre de 1941).

De 1/8 — Anuncia que a reunião ordinária que devia ter lugar no dia 21/8 se realizará no dia 1/9, às 10 horas.

De 15/8 — Anuncia que, realizando-se a Feira da Luz, de 7 a 14/9, a partir de 1/8 estarão no local os funcionários da Câmara encarregados da marcação do terreno.

De 23/8 — Torna público que o lançamento do *Imposto para o serviço de incêndios* está patente de 6 a 14/9 podendo as reclamações ser apresentadas dentro de 60 dias, contados do início da cobrança que terá lugar em 15/9. Indica os locais onde pode efectuar-se o pagamento d'êste imposto.

De 10/9 — Anuncia que o lançamento do *Imposto para o serviço de incêndios — Estabelecimentos comerciais ou industriais* — está patente de 8 a 1/10 podendo as reclamações ser apresentadas dentro de 60 dias contados do início da cobrança. Indica os locais onde pode ser feito o pagamento.

Deliberações e despachos de execução permanente

1 de Abril a 30 de Setembro de 1941

Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa

De 15/4 — Ratificando o despacho do Presidente que antecipou, para 15/4, a reunião ordinária que devia realizar-se no dia 17/4.

* Aprovando o Relatório e as Contas da Gerência do ano de 1940.

De 22/5 — Aditando um § único à condição 12.ª das *Condições Gerais das Alienações de Terrenos Municipais* aprovadas nas reuniões de 17/2 e 21/7/938.

* Alterando a área de limpeza a que se refere a alínea 4.ª do § 1.º do art. 212.º do *R. G. da Construção Urbana para a Cidade de Lisboa*.

De 19/6 — Ratificando o despacho do Presidente, pelo qual determinou que o § 1.º do art. 53.º do *Regulamento dos Cemitérios Municipais*, aprovado em reunião de 18/4/940, na parte que se refere à espessura mínima do chumbo, só entre em vigor no dia 1/1/942, consentindo-se até essa data, o emprego de chumbo de 1^{mm},5.

De 17/7 — Aprovando o primeiro Orçamento Suplementar ao orçamento ordinário para 1941.

De 18/9 — Ratificando o despacho do Presidente que alterou o dia em que devia ter-se realizado a reunião ordinária de Agosto.

* Aprovando a realização das expropriações, arborização, estradas e demais obras projectadas para a 5.ª Zona do Parque Florestal de Monsanto.

* Anulando as deliberações de 24/4/930 e de 17/12/937, relativas à colocação na Praça do Chile da estátua de Fernão de Magalhães e do monumento a erigir a Mousinho de Albuquerque.

* Aprovando a adjudicação total das seguintes obras: Construção da Alameda D. Afonso Henriques, Construção da Estrada da Pimenteira e outras no Parque Florestal de Monsanto, e Reparação de pavimentos das Ruas Ferreira Borges e Saraiva de Carvalho (Bairro de Campo de Ourique). Limita os pagamentos a realizar no corrente ano e autoriza que, em conta do Orçamento para o ano de 1942, se considerem as verbas destinadas a ocorrer ao pagamento das obras adjudicadas.

Despachos do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Diário Municipal 1.742, de 1/4 — Introduz, de harmonia com a deliberação da Câmara, de 20/3, alterações no *Regulamento de fardamentos e distintivos* aprovado em reunião de 21/12/939.

D. M. 1.743, de 2/4 — Fixa as taxas a cobrar pela inumeração em sepulturas perpétuas.

D. M. 1.744, de 3/4 — Fixa os trâmites a seguir no levantamento de autos de transgressões fiscais ve-

rificadas pela Polícia Municipal e pelas Repartições do Município.

D. M. 1.746, de 5/4 — Pertencendo à Sec. de Escrivania da 1.ª Rep. da D. S. C. a instrução dos processos relativos a alvarás, devem as demais D. S., quando tenham de dar parecer acerca dos mesmos processos, devolvê-los àquela D. S., que promoverá todo o necessário expediente e os submeterá a despacho.

D. M. 1.747, de 7/4 — As faltas por doença dos assalariados são contadas seguidamente, aplicando-se a partir do novo ano o regime de abonos a que teria direito se a doença fôsse dentro do mesmo ano. Findos os 60 dias de doença consecutiva (a que se refere o art. 660.º do Cód. Ad.), o assalariado perde o direito ao abono, embora conserve o direito ao lugar. Se depois de retomar o serviço, o assalariado voltar a faltar nesse ano por motivo de doença não provocada por acidente no trabalho, terá direito ao abono de salários como se se tratasse da primeira doença do ano, mas esse abono apenas terá a duração do número de dias que ainda lhe falte para, nesse ano, prefazer o número de 60 previsto no Cód. Administrativo.

D. M. 1.760, de 23/4 — Determina que a recepção de requerimentos para preenchimento dos lugares de guardas de serviço moderado se faça, excepcionalmente, até 30/4.

D. M. 1.762, de 25/4 — Aprova um novo *Regulamento de Inscrição de Agências Funerárias* que substitue o publicado no D. M. 1.864, de 30/12/939.

D. M. 1.770, de 6/5 — Determina que deixem de se observar as instruções publicadas no D. M. 878, de 27/5/938, na parte respeitante ao licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a alvará municipal.

D. M. 1.776, de 13/5 — Determina que os pedidos feitos por particulares para levantamento e reposição de pavimentos sejam despachados, por delegação, pelo chefe da 3.ª Rep. da D. S. U. O, e os despachos submetidos quinzenalmente a confirmação.

D. M. 1.781, de 19/5 — Determina que as instruções relativas a organização das folhas de vencimentos e salários, insertas no D. M. 1.181, de 25/5/939, sejam substituídas pelas seguintes: *Pessoal vitalício e contratado* — 3 folhas, a primeira com o pessoal dirigente e técnico; a segunda com o pessoal administrativo e de contabilidade e a terceira com o pessoal auxiliar e menor. *Pessoal assalariado* — o número de folhas indispensável. Em cada uma das folhas referidas o pessoal será relacionado por categorias, pela mesma ordem por que vem relacionado no D. M.

* Ordena que no processamento das guias de receita e requisições de fundos se observe o seguinte: 1.º — As secções de contabilidade farão nos talonetes das guias de receita e dos recibos das autorizações de pagamento a classificação digráfica (conforme o

classificador); 2.º — Nos talonetes de despesa indicar-se-á, de maneira sucinta, a natureza da despesa efectuada, de modo a facilmente se poderem conferir as classificações orçamental e digráfica.

D. M. 1.784, de 22/5 — Aprova instruções respeitantes à Postura publicada por Edital de 26/12/940 (Afixação do preço máximo dos géneros expostos à venda nos Mercados).

D. M. 1.785, de 23/5 — Introdúz, ao abrigo da deliberação camarária de 20/2/941, ligeiras alterações no Regulamento de fardamentos e distintivos.

D. M. 1.792, de 31/5 — Determina que antes do encerramento de qualquer concurso ou hasta pública, seja enviado à 1.ª Rep. da D. S. F.: a) cópia (em papel comum) das guias de depósito passadas durante os mesmos, nos termos do Reg. de Depósitos publicado no D. M. de 25/3/939; b) cópia das guias de entrega emitidas para pagamento de qualquer importância na Tesouraria Municipal. Em face destes documentos à 1.ª Rep. da D. S. F. (2.ª secção) compete: 1.º — Fiscalizar se os depósitos foram efectuados na C. G. de Depósitos, no primeiro dia útil; 2.º — Arquivar os respectivos conhecimentos informando do facto a Repartição que tenha promovido a hasta pública ou o concurso; 3.º — Verificar que as guias de entrega deram entrada na Tesouraria no próprio dia da arrematação, comunicando-o à Rep. interessada.

D. M. 1.796, de 5/6 — Nova publicação das *Condições Gerais das alienações de terrenos municipais destinados a construções*, aprovadas em reunião de 17/2/938 e modificadas nas reuniões de 21/7/938 e 22/5/941, feita por determinação do Presidente.

* A partir de 31/5/941, só pode prosseguir a apreciação dos processos de construção de jazigos, quando devidamente instruídos com o termo de responsabilidade dum construtor inscrito — nos termos do Reg. de obras particulares nos Cemitérios Municipais — e a justificação das espessuras das paredes do subterrâneo, quando se preveja a sua construção.

D. M. 1.798, de 7/6 — Determina que, para o bom desempenho dos serviços de contabilização a cargo da 2.ª Secção (Contas de Administração) da 1.ª Rep. da D. S. F., as Secções de Contabilidade das restantes D. S. procedam da seguinte forma: 1) — Quanto aos elementos de tesouraria: os talonetes das guias de receita e das requisições de fundos serão classificados em conformidade com o classificador distribuído para o corrente ano, nos termos do despacho publicado no D. M. 1.781 de 19/5/41. 2) — Quanto aos elementos extra-tesouraria: A) — Até o dia 15 de cada mês as secções de contabilidade enviarão à 1.ª Rep.—Contabilidade Central, os seguintes elementos de contabilização respeitantes ao mês anterior: a) — Mapa de imputação da despesa efectuada com o pessoal durante o mês; b) — Actas de lançamento do movimento extra-tesouraria. B) — Estas notas de lançamento serão organizadas por operações da mesma natureza, uma por cada operação, e indicarão as contas a debitar e a creditar, a natureza da operação e a importância total mensal.

* Para cumprimento do disposto no § único do art. 4.º da postura de 19/12/940 (afixação dos pre-

ços nos géneros expostos para venda nos mercados), consideram-se as seguintes espécies de peixe e marisco como devendo ser vendida por dúzia ou cento: sardinha, petinga, navalhinha, carapau, sarda salgada, cavala salgada, eirós, enguias, ostras e caranguejos.

D. M. 1.805, de 17/6 — Estabelece as seguintes condições a que devem obedecer as licenças iniciais de ocupação de via pública por mesas e cadeiras: 1.ª — Deve ser acompanhada da reprodução da planta elaborada pela 3.ª Repartição da D. S. T.-E., indicando a localização e a área concedida; 2.ª — Deve mencionar a entrega da reprodução do desenho pela qual se cobrará a taxa fixada no Edital de 15/4.

D. M. 1.823, de 8/7 — Determina que os vales de correio recebidos pelos diferentes serviços sejam considerados como dinheiro e remetidos à Tesouraria nas mesmas condições em que o seriam se de dinheiro se tratasse, isto é, no próprio dia em que se recebem, ou, quando isso não seja possível, no dia imediato.

D. M. 1.824, de 9/7 — Aprovando instruções referentes à admissão e promoção de pessoal contratado ou assalariado, abandono ou dispensa do serviço, licença graciosa, faltas, doença, convocações para prestação de serviço militar ou na «Legião Portuguesa», mudança de residência ou de estado e bilhete do Arquivo de Identificação.

D. M. 1.827, de 12/7 — Aprovando normas relativas aos descontos a efectuar nos vencimentos do pessoal para o serviço de aposentações.

D. M. 1.834, de 21/7 — Fixando as normas para o pagamento das pensões de aposentação.

D. M. 1.841, de 29/7 — Aprovando os uniformes para o pessoal da brigada de betuminosos e dos esgotos da D. S. U. O., não previstos no Regulamento de Fardamentos e Distintivos do Pessoal.

D. M. 1.843, de 31/7 — Fixa directrices para a censura ortográfica de nomes e palavras que não fazem parte do vocabulário português.

D. M. 1.855, de 14/8 — Esclarece que as Instituições de Protecção a Animais não beneficiam da isenção de licença a que se refere o § 2.º do art. 6.º do dec. 18.725, de 2/8/930. (Registo de animais da espécie canina de mais de um ano de idade).

D. M. 1.863, de 28/8 — Na Tesouraria Municipal não é permitida a entrada a pessoas estranhas a aquele serviço, quer como visitas, quer para realizar quaisquer cobranças.

D. M. 1.887, de 20/9 — A doença a que diz respeito o § 5.º do art. 510.º do Código Administrativo é a doença continua de 30 dias.

D. M. 1.891, de 25/9 — O desconto para aposentação de assalariados que façam parte dos quadros da Câmara Municipal, deve ser feito: aos admitidos até 31/12/938, para o Serviço de Aposentações do Município, e os admitidos depois de 1/1/939, para a Caixa Geral de Aposentações.

* Aprova as Normas para pagamento das taxas devidas à Câmara pelo uso dos Mercados.

D. M. 1.895, de 30/9 — Fixa as Normas para o cumprimento do art. 46.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais.



Legislação e Jurisprudência

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS DE INTERESSE MUNICIPAL

1 de Abril a 30 de Setembro de 1941

7/4 — *Dec.-lei n.º 31.208* — Proíbe quaisquer construções ou reconstruções importantes nas zonas indicadas no mapa anexo a este diploma, Suspende a concessão de todas as licenças para construção ou reconstrução na área compreendida entre as estradas que ligarão entre si as rotundas da Encarnação, Moscavide e Sacavém, enquanto não estiver aprovado, em termos legais, o respectivo plano de expansão a elaborar pela Câmara Municipal de Loures. (*D. G., I Série, n.º 80*).

15/4 — *Dec. n.º 31.218* — Substitue a tabela n.º 1, apensa ao Dec. n.º 18.713, de 11/7/1930, que codifica e actualiza a legislação mineira. (*D. G., I Série, n.º 86*).

24/4 — *Dec.-lei n.º 31.228* — Determina que as sociedades anónimas e comanditas por acções, enquanto mantiverem a sua existência, estejam sujeitas à contribuição industrial pelo capital determinado pela forma estabelecida no art. 36.º do Dec. n.º 16.731, de 13/4/1929 ou fixado nos termos do Dec. n.º 27.153, de 31/10/1936.

* *Dec.-lei n.º 31.229* — Determina que nos recursos que tenham de subir aos tribunais Superiores do Contencioso das Contribuições e Impostos sobre matéria tributária julgada em 1.ª instância pelos tribunais comuns a prova testemunhal seja reduzida a escrito, nos termos do art. 27.º do Dec. n.º 16.733, de 13/4/1929. (*D. G., I Série, n.º 94*).

29/4 — *M.º das Obras Públicas — Portaria* — Prorroga o prazo estabelecido para que certas obras destinadas a reparar os danos causados pelo ciclone de 15/2 possam ser executadas sem licenças municipais. (*D. G., II Série, n.º 98, de 29/4*).

7/5 — *Portaria n.º 9.789* — Autoriza a D. G. de Indústria a alterar, para os concelhos cujas câmaras municipais o solicitarem, o limite do prazo para a substituição das medidas de capacidade em forma de cântaro que não tenham as dimensões estabelecidas pela portaria n.º 8.461, de 11/6/1936. (*D. G., I Série, n.º 104*).

16/5 — *Dec.-lei n.º 31.289* — Isenta as empresas concessionárias de caminhos de ferro do imposto directo municipal denominado «licença de estabelecimento comercial ou industrial». (*D. G., I Série, n.º 112*).

17/6 — *Dec.-lei n.º 31.324* — Promulga várias disposições sobre amnistia por diversas infracções. (*D. G., I Série, n.º 138*).

18/6 — *Dec. n.º 31.325* — Promulga o regulamento dos mercados abastecedores de frutas e produtos hortícolas. (*D. G., I Série, n.º 139*).

24/6 — *Dec.-lei n.º 31.339* — Determina que a cobrança das taxas de vacinação anti-rábica dos caninos, a que se refere o art. 6.º do Dec.-lei n.º 29.441, de 11/2/1939, seja efectuada após a mesma vacinação, dando o seu produto entrada nos cofres do Estado como receita da D. G. dos Serviços Pecuários — Revoga o art. 7.º do referido Dec. (*D. G., I Série, n.º 144*).

4/7 — Dec.-lei n.º 31.365 — Mantém a forma de pagamento designada no Dec.-lei n.º 28.955, de 29/18/938, que determina que passem a ser pagos mensalmente por meio de guia diversos rendimentos do Estado que as Câmaras Municipais arrecadam actualmente por meio de estampilha. Torna aplicável a todas as Câmaras Municipais, incluindo as de Lisboa e Pôrto a doutrina do corpo do art. 7.º e a do art. 8.º, exceptuada a das alíneas b) e c) do § 1.º, do Dec.-lei n.º 22.520, de 13/5/933, com as alterações introduzidas pelo presente diploma. Manda que as disposições dos arts. 7.º, 8.º e 9.º do Dec.-lei n.º 28.220, de 24/11/937, sejam aplicáveis aos corpos administrativos. (D. G., I Série, n.º 153).

10/7 — Dec. n.º 31.377 — Da nova redacção ao § 4.º do art. 10.º do Dec.-lei n.º 23.461, de 17/1/934, que regulamenta o exercício da cáda. (D. G., I Série, n.º 158).

14/7 — Dec.-lei n.º 31.386 — Introduce alterações no Código Administrativo e Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes aprovados pelo Dec.-lei n.º 31.095, de 31/12/940. (D. G., I Série, n.º 161 — Rectificações no D. G., I Série, n.º 167, de 21/7).

23/7 — Dec.-lei n.º 31.413 — Determina que fique competindo à D. G. dos Serviços de Viação fiscalizar a exploração de todos os serviços públicos de transportes colectivos em carros eléctricos ou automóveis pesados, com o fim de assegurar a observância das disposições que regem o funcionamento dos mesmos serviços, nos termos das respectivas concessões ou estatutos e das leis e regulamentos do trânsito ou dos transportes. (D. G., I Série, n.º 169).

31/7 — Dec.-lei n.º 31.439 — Esclarece que os assalariados que constituem o pessoal menor dos serviços públicos, mesmo quando pertençam aos quadros permanentes, estão sujeitos, na parte relativa a licenças e faltas, ao regime do Dec.-lei n.º 26.334, de 4/2/936. (D. G., I Série, n.º 176).

11/8 — Dec.-lei n.º 31.461 — Autoriza o Governo a contratar com a Companhia das Águas de Lisboa, por intermédio do M.º das Obras Públicas e Comunicações, a substituição dos contratos existentes nos termos das bases que com este diploma se publicam e por ele são aprovados. Revoga os Dec.-lei n.ºs 24.624, 26.650 e 30.342. (D. G., I Série, n.º 185, suplemento).

12/8 — Dec.-lei n.º 31.464 — Aprova a nova redacção do Código de Processo nos Tribunais de Trabalho. (D. G., I Série, n.º 186).

1/9 — Portaria n.º 9.882 — Estabelece normas a observar quanto a prazos e fiscalização do Comissariado do Desemprego nas obras comparticipadas pelo Fundo do Desemprego. (D. G., I Série, n.º 203).

5/9 — Dec.-lei n.º 31.500 — Actualiza diversas disposições que regem a liquidação e pagamento do imposto sobre as sucessões e doações e sisa. Isenta de sisa os corpos administrativos pelas aquisições de imóveis destinados às instalações dos serviços de finanças. (D. G., I Série, n.º 207).

30/9 — Dec.-lei n.º 31.544 — Restabelece, no ensino dos liceus, o curso geral e os cursos complementares de letras e ciências. Esclarece como deve entender-se a exigência, para ingresso no quadro geral do funcionalismo, da habilitação mínima a que se refere o art. 21.º do Dec.-lei n.º 26.115, de 28/11/935. (D. G., I Série, n.º 228).

II

Despachos, circulares e ofícios emanados do Governo

1 de Abril a 30 de Setembro de 1941

1) — Despachos

Do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social — Determina que a carteira profissional é o título indispensável para o exercício da profissão de construtor civil nas cidades de Lisboa e Pôrto. (D. G., I Série, n.º 77, de 3/4).

Do M.º das Finanças, de 18/4 — Determina que no ano de 1942 a tributação em contribuição industrial das federações e uniões compreenderá os organismos corporativos por elas abrangidos, devendo ser apresentada na secção de finanças da sede das mesmas a declaração a que se refere o art. 3.º do Dec. n.º 26.806, de 16/7/936. (D. G., I Série, n.º 95, de 25/4).

Do Sub-Secretário de Estado das Finanças, de 24/6 — Aprovando a distribuição das colectas lançadas às companhias de seguros no ano de 1940 e que cabem às câmaras municipais que mantêm ou subsidiam serviços contra incêndios, nos termos do art. 708.º do Cód. Adm. (D. G., I Série, n.º 147, de 27/6).

Do M.º da Economia, de 3/7 — Fixando a taxa de vacinação anti-rábica para o corrente ano económico para cada canino a vacinar. (D. G., I Série, n.º 156, de 8/7).

Do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de 14/7 — Aprovando o Regulamento da Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa. (D. M. 1.951).

2) — Circulares

a) — Da Direcção Geral de Administração Política e Civil

De 1/4 — N.º Z-1/30, L.º 88 — Transcreve um ofício da Direcção Geral da Contabilidade Pública e o despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, que recaiu sobre o mesmo ofício, segundo o qual, pela importância de 2\$50 atribuída aos veterinários encarregados da vacinação anti-rábica, há que pagar Imposto de Salvação Pública devendo a taxa ser calculada de harmonia com o disposto no § 6.º do art. 1.º do Dec. n.º 30.255, de 6/1/940. (D. M. 1.751, de 12/4).

De 2/4 — N.º Q-1/3, L.º 88 — Comunica que o Ministro das Finanças, por seu despacho de 4/3, determinou que os funcionários administrativos, mesmo na situação de aposentados, não podem exercer procuradoria contra o Estado, nas secções de finanças. (D. M. 1.755, de 17/4).

De 7/4 — N.º Q-1/4, L.º 88 — Transcreve um officio da Inspeção Geral de Finanças, em que são indicadas normas, respeitantes aos serviços de caixa dos Serviços Municipalizados, quando desempenhados pelas Tesourarias Municipais. (D. M. 1.757, de 19/4).

De 9/4 — N.º Z-1/34, L.º 88 — Comunica o parecer da Direcção Geral de Assistência, com o qual concordaram S. Ex.ªs o Ministro do Interior e o Sub-Secretário de Estado das Finanças, sobre a actividade das Juntas de Provincia em matéria de assistência. (D. M. 1.760, de 23/4).

De 12/4 — N.º Z-1/17, L.º 88 — Comunica que:

a) — A declaração do art. 712.º do Código Administrativo deve ser referida ao rendimento da última gerência apurada;

b) — Nos termos do § único do art. 710.º do citado Código passa a ser exigível a licença de estabelecimento comercial ou industrial aos agentes ou correspondentes das companhias de seguros, o que não sucedia na vigência do mesmo Código, na sua redacção provisória, ficando, assim, sem efeito a circular da Direcção Geral de Administração Política e Civil, n.º Z-1/70, L.º 85, de 4/8/938. Esta doutrina foi homologada por despacho de 4/4 de Sua Excelência o Ministro das Finanças.

De 17/4 — N.º H-1/5 — A Direcção Geral é de parecer de que o art. 22.º do Decreto-lei n.º 31.095, de 31/12/940, revogou o art. 23.º do Dec.-lei n.º 13.658, de 20/5/927, e os respectivos parágrafos. A revogação das citadas disposições não obsta a que se tomem as medidas necessárias para a defesa da propriedade; às Câmaras Municipais cumpre providenciar no sentido de evitar que o gado caprino transite em propriedades que não sejam aquelas em que o gado caprino pode ser apascentado, elaborando posturas, nos termos e de conformidade com o disposto no n.º 14.º do art. 50.º do Código Administrativo, visto que só pela transgressão a essas posturas poderão ser autuados os responsáveis pelos danos causados.

De 19/4 — N.º U-1/3, L.º 88 — Comunica para conhecimento dos Serviços Municipalizados e de acordo com a Inspeção Geral de Finanças, as seguintes instruções:

a) — Só há que observar o disposto no art. 691.º, § único do Código Administrativo, quando os consumidores não estejam caucionados;

b) — Quando a caução de qualquer consumidor fôr considerada insufficiente para cobrir a despesa do consumo normal dêste deve ser-lhe exigido o reforço necessários;

c) — Se o consumidor não estiver caucionado, na cobrança da dívida é de aplicar o disposto no art. 690.º do citado Código.

De 29/4 — N.º Z-1/24, L.º 88-A — Recomenda às Câmaras Municipais que de futuro, ao comunicarem as requisições de explosivos destinados à exploração ou pesquisas mineiras, ao abrigo do art. 22.º do Dec. n.º 20.194, de 11/8/931, deverão indicar à Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, além do nome do manifestante, o número e a data do registo mineiro. Estes elementos devem ser enviados na ocasião em que fôr solicitado o parecer prévio a que alude o n.º 3.º da Circular da Direcção Geral de Administração Política e Civil, n.º Z-1/44, L.º 87-A, de 21/10/40.

De 6/5 — N.º I-6/1, L.º 88 — Comunica que por despacho de 29/4 do Ministro das Finanças, foi mantido o de 4/6/937 (que havia substituído o de 9/5/936); assim os contratos realizados entre os corpos administrativos ou os seus serviços municipalizados e os consumidores de água ou energia eléctrica, são passíveis do imposto do selo dos seguintes art.ºs da tabela vigente:

Art. 5.º — Aluguer — quando este tenha lugar sobre o valor.....	4 %/os
Art. 62.º — Contratos — cada meia folha de papel (estampilha)	2\$50
Art. 92.º — Escritos — de cada um (estampilha)	5\$00
Art. 94.º — Fiança — quando tenha lugar sobre o montante a fixar pelas partes...	0,75 %/os

De 10/5 — N.º O-22/28, L.º 88-A — Comunica que o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 19/12/940, determinou que o imposto do selo de que trata o art. 107.º da Tabela em vigor, relativamente a licenças a conceder a funcionários públicos, deve ser pago apenas por meio de estampilha fiscal, a qual deverá ser colada e inutilizada no documento que a elas respeite.

* N.º O-22/27, L.º 88-A — Solicita a remessa de uma relação dos funcionários que exerçam cumulativamente quaisquer outras funções do Estado, corpos administrativos ou instituições de utilidade pública administrativa e ainda dos organismos corporativos e de coordenação económica com indicação da natureza dessas funções e da entidade a quem são prestadas e da retribuição percebida pelo seu exercício.

* N.º Z-1/45, L.º 88 — Esclarece os corpos administrativos que a correspondência dirigida aos organismos corporativos, incluindo-se nestes as comissões reguladoras e demais órgãos de coordenação económica, não está isenta de franquia postal.

De 14/5 — N.º I-1/6, L.º 88 — Na realização dos concursos públicos, ou se lavra auto de arrematação no livro próprio ou as Câmaras Municipais, para vincular com mais segurança os arrematantes às obrigações que contraem nos cadernos de encargos, fazem a escritura estabelecendo cláusulas. Quanto aos selos a aplicar esclarece a Direcção Geral das Contribuições e Impostos que os livros especiais para nêles se lavrarem os autos de arrematação devem ser selados nos termos do art. 112.º da Tabela Geral do Imposto do Selo, ficando aqueles autos sujeitos ao pagamento do selo fixo do art. 23.º e à percentagem do art. 94.º da mesma Tabela, se houver lugar a fiança, como por exemplo nos autos de arrematação dos impostos municipais, pelo duplo aspecto que revestem. Desde que se queira exigir escritura, aplicar-se-á o selo dos arts. 91.º, 93.º, 94.º e 112.º — Livro de nota. Comunica ainda que o selo do art. 15.º da Tabela, com a redacção do Dec.-lei n.º 30.219, de 26/10/939, não é de aplicar na hipótese de arrematação de empreitada de obras ou de fornecimento de materiais.

De 22/5 — N.º Q-8/2, L.º 88 — Informa os corpos administrativos de que lhes fica vedado contar com empréstimos para obras e contrair encargos a estas referentes, enquanto não for dada a concessão e o contrato não estiver realizado com a entidade mutuante.

De 30/5 — N.º L-2/2, L.º 22-A — Comunica ter o Sub-Secretário de Estado das Finanças esclarecido não estar o registo das participações, relativas à constituição das associações religiosas da igreja católica, a que obriga o § 2.º do art. 450.º do actual Código Administrativo, sujeito ao emolumento da rubrica n.º 18.º da Tabela de emolumentos nas secretarias dos Governos Cívicos, aprovada pelo Dec. n.º 14.027, de 2/6/927.

* N.º D-8/2, L.º 88-A — Recomenda o maior cuidado na passagem de atestados de bom comportamento moral e civil para evitar que se certifiquem inadvertidamente factos contrários à verdade.

* N.º O-1/16, L.º 88-A — Transcreve as notas trocadas, em 21/5, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Embaixada de Espanha que constituem o acórdio para a concessão recíproca de vistos consulares gratuitos e dispensa de vistos administrativos.

De 3/6 — N.º I-2/18, L.º 88 — Esclarece que a concessão de subsídios a pessoas necessitadas é das atribuições das Juntas de freguesia — n.º 1.º do art. 254.º do Código Administrativo.

Em face do que se dispõe no n.º 12.º do art. 48.º e no n.º 41.º do art. 51.º do mesmo Código, as Câmaras Municipais só poderão conceder subsídios a organizações destinadas a proteger mendigos ou a estabelecimentos de assistência, educação ou instrução.

De 16/6 — N.º L-6/3, L.º 88 — Informa que continua sujeita ao desconto de 15 % para o Estado a parte emolumentar que era pertença dos funcionários e que nos termos do art. 639.º do Código Administrativo, passou a constituir receita própria das Câmaras Municipais.

De 19/6 — N.º Z-1/47, L.º 88 — Recomenda o cumprimento do que dispõe o art. 6.º do Dec.-lei n.º 23.054, de 25/9/933, acerca do envio das publicações oficiais ou officinas ao Secretariado da Propaganda Nacional.

De 25/6 — N.º Z-1/9, L.º 88-A — Comunica que a Direcção Geral da Fazenda Pública obteve dos adjudicatários do fornecimento de máquinas de escrever para os serviços públicos a promessa de que, como nos anos anteriores, satisfariam as requisições de máquinas que lhes fossem feitas pelas Câmaras Municipais, beneficiando dos preços fixados para os Serviços do Estado.

* N.º G-1/7, L.º 88 — O Sub-Secretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 19/6, esclareceu que é devido o selo do art. 89.º da tabela vigente, em todos os documentos que os pretendentes a arrematação de obras tenham de juntar ao processo que corre seus termos na referida Câmara Municipal, para aí ficarem arquivados e que não sejam feitos em papel selado. Igualmente é passível do selo art. 94.º da mesma tabela, o contrato de arrematação de obras em que haja lugar a fiança.

De 28/6 — N.º N-6/11, L.º 88 — Informa que por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, de 16/1, foi entendido que todos os rendimentos arrecadados pelas Câmaras destinados aos cofres do Estado têm de dar entrada nos referidos cofres dentro do prazo fixado no art. 5.º do Dec.-lei n.º 30.202, de 22/12/939 estando, portanto, abrangidos por esta disposição a contribuição industrial e imposto do selo relativos a actos praticados pelo chefe de Secretaria, como notário privativo.

* N.º N-1/7, L.º 88 — Esclarece, de harmonia com o despacho, de 2/6, do Sub-Secretário de Estado das Finanças, que os requerimentos dirigidos às Juntas de Freguesia e às Câmaras Municipais para efeitos de instrução de pedidos de assistência judiciária, nos termos do art. 826.º do Estatuto Judiciário, conforme a redacção que lhe foi dada pelo Dec. n.º 23.779, de 29/6/933, bem como as certidões das actas de onde constem as deliberações dos mesmos corpos administrativos, relativas à situação económica dos impetrantes da mesma assistência, são passíveis do imposto do selo dos artigos 164.º e 44.º, respectivamente, da Tabela vigente. Pela passagem das certidões, são ainda devidos os emolumentos constantes da tabela anexa ao Dec. n.º 14.037, de 2/8/927.

De 30/6 — N.º J-6/2, L.º 88 — Esclarece que no parecer da D. G. de Finanças, homologado por despacho ministerial de 27/6, só é de exigir a licença a que alude o art. 710.º do Cód. Adm. se a agência da companhia ou empresa, tiver existência autónoma, pois a tomar-se tal exigência à hipótese de a mesma estar confiada a uma casa comercial que esteja por si colectada como tal, pagando contribuição industrial e licença de estabelecimento, haveria uma duplicação de tributo, o que certamente não estava no espírito do legislador.

De 7/7 — N.º Z-1/49, L.º 88 — A solicitação da D. G. dos Serviços Florestais e Aquícolas, recomenda aos corpos administrativos que não permitam que, em proveito de alguns indivíduos e sem real vantagem económica, sejam diminuídas as áreas dos baldios que agora se deixam para logradouro e dificultada a sua utilização, o que pode originar reclamações dos povos e dificuldade na execução do Plano de Povoamento Florestal aprovado pela lei n.º 1.971, de 15/6/938.

* N.º N-6/10, L.º 88 — Esclarece as Câmaras que, por despacho do M.º das Finanças, de 27/6 foi entendido que as licenças de vendedores ambulantes participem da natureza das licenças de estabelecimento comercial ou industrial, devendo, por isso, ser equiparadas a estas para os efeitos do § único do art. 724.º do Cód. Adm.; e, assim, o adicional que sobre elas incide é o de 25 % e não o de 30 % a que alude a citada disposição legal.

De 9/7 — N.º S-6/7, L.º 88 — Comunica que, acerca de uma consulta relativa à isenção de imposto de turismo, de que trata o § 5.º do art. 773.º do Cód. Adm., o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 3/7, concordando com o parecer da D. G. de A. P. e C. esclareceu que a isenção abrange todos os funcionários do Estado ou administrativos quer os que residam nas zonas por obrigação legal quer os que acidentalmente ali se encontrem, mas, quanto a estes últimos somente deve abranger os que nas zonas permanecem por obrigação de serviço.

De 16/7 — N.º O-1/21, L.º 88-A — O Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional, por despacho de 1/5 aprovou o seguinte: A 2.ª Sub-Secção (Antiguidades, Escavações e Numismática) da 6.ª Secção da Junta Nacional da Educação — criada a fim de zelar pela integridade do nosso património arqueológico, promover o seu estudo e coordenar os esforços para a sua conservação — emitiu o voto de que na distribuição de verbas

extraordinárias para museus de arqueologia, explorações de estações pre-históricas e restauros de monumentos nacionais de interesse arqueológico, ela seja ouvida sempre que tal seja possível. (D. M. 1.844, de 1/8).

De 23/7 — N.º Z-1/28, L.º 88-A — Comunica que por despacho de 7/7 do Sub-Secretário de Estado das Finanças, foi esclarecido que os alvarás de aprovação dos estatutos de associações de recreio, bombeiros, filarmónicas e semelhantes, estão unicamente sujeitos ao pagamento das verbas correspondentes às seguintes epígrafes:

a) — Emolumentos das Secretarias dos Governos Civis e adicional de 3 % (Tabela anexa ao Dec. n.º 14.027, de 2/8/927 e art. 11.º do mesmo Dec.)

b) — Fundo de Beneficência Pública de Alienados (alínea d) do n.º 1.º do art. 8.º da Carta de lei de 4/7/899);

c) — Taxa de 10\$00 para o Cofre privativo do Governo Civil, pelo requerimento a pedir a aprovação (n.º 1.º do art. 791.º do Cód. Adm.).

d) — Sêlo do diploma (art. 75.º ou 76.º da Tabela Geral do Imposto do Sêlo — Dec.-lei n.º 21.916, de 28/11/932).

De 24/7 — N.º Z-1/51, L.º 88 — Transcreve o officio da D. G. das Contribuições e Impostos, n.º 2.839-B de 14/7, comunicando que por despacho de 11/7 do M.º das Finanças, foi esclarecido com fundamento no disposto no art. 55.º do Dec. n.º 22.521, de 13/5/933, e art. 686.º do Cód. Adm., que a percentagem sobre o imposto de minas — parte proporcional — a que as Juntas de Freguesia têm direito, deve ser lançada e cobrada cumulativamente com o referido imposto.

De 25/7 — N.º Z-3/14, L.º 88-A — Comunica aos presidentes dos corpos administrativos que deverão remeter à D. G. de A. P. e C., sempre que tome posse qualquer funcionário do quadro geral administrativo dos serviços externos do M.º do Interior, cópia autêntica do respectivo auto bem como fotografia do impostoado quando se trate de individuo que só nessa data ingresse no quadro.

De 28/7 — N.º Z-1/29, L.º 88-A — Recomenda às Câmaras Municipais que por todos os meios ao seu alcance ajudem os funcionários da D. G. dos Serviços Agrícolas — Repartição das Corporações e Associações Agrícolas — encarregados de organizar os Grémios da Lavoura.

De 2/8 — N.º N-2/22, L.º 88 — Acêrca das dâvidas suscitadas sobre as percentagens a attribuir aos aferidores de pesos e medidas pelos serviços externos, quando as importâncias das mesmas excedam os máximos previstos, esclarece que:

1.º — Mensalmente, o aferidor deverá receber o ordenado e a importância efectivamente cobrada pelos serviços externos, desde que não exceda a média mensal consignada na Tabela A anexa ao Cód. Adm.

2.º — Quando essa percentagem fór superior ao estabelecido na média mensal, deduzida da importância do respectivo ordenado, uma de duas hipóteses pode surgir:

a) — Ter o aferidor recebido nos meses anteriores percentagem inferior à média legal: — neste caso deverá ser-lhe abonada a importância necessária para perflazer quantia idêntica à que teria recebido nos referidos meses, se a percentagem e o ordenado tivessem atingido a média estabelecida;

b) — Ter o aferidor recebido nos meses anteriores quantias iguais à média legal: — nesta hipótese deverá o excesso entrar em conta nos meses seguintes, até se atingir a percentagem estabelecida na média legal, multiplicada pelo número de meses decorridos.

* **N.º N-6/12, L.º 88** — Comunica que a isenção de emolumentos, prescrita no art. 724.º do Cód. Adm., abrange todas as taxas de licenças camarárias, quer constem, quer não, da Tabela anexa ao mesmo Cód.

De 6/8 — N.º Z-1/54, L.º 88 — Recomenda às Câmaras Municipais a elaboração de Regulamentos e Posturas que evitem as liberdades de comércio em condições perniciosas para a saúde pública.

De 11/9 — N.º Z-5/7, L.º 88-A — Comunica que para integral cumprimento do despacho do M.º da Economia, publicado no D. G. n.º 196, o M.º do Interior concordou com a conveniência de os serviços dependentes do Ministério se integrarem voluntariamente no regime imposto aos particulares, salvo os casos reconhecidos como motivo de serviço público inadiável.

De 30/9 — N.º C-6/9, L.º 88 — Comunica que o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 18/9, esclareceu que a exigência do sêlo de alvará, bem como da taxa sanitária, tem de considerar-se quanto a licenças camarárias, como subordinado ao capítulo V e XIII da Tabela B anexa ao Dec.-lei n.º 31.095, com a alteração resultante do Dec.-lei n.º 31.386, de 14/7, ou seja respectivamente, «Estabelecimentos insalubres, incômodos e perigosos e outros (hotéis, pensões, hospedarias, restaurantes, café, cervejarias, tabernas e semelhantes)» e «Obras» Sub-Secção IV — licença para habitação ou ocupação de edificações novas — comprehendidas em outras licenças referidas no § 2.º do art. 8.º do Dec. n.º 22.520, nas quais já era devida taxa sanitária. Tanto o sêlo do alvará como a taxa sanitária voltaram a arrecadar-se por meio de guia, por virtude do disposto na alínea b) do art. 1.º do Dec.-lei n.º 31.365, de 14/7.

b) — De outras origens

De 21/3 — N.º 11, da 1.ª Rep. da D. G. de Contabilidade Pública — Comunica que o Sub-Secretário de Estado das Finanças, em despacho de 17/3, concordou com o seguinte parecer acêrca da situação dos funcionários que aceitem o convite para, como officiais milicianos, prestarem um ano de serviço militar: Segundo a lei n.º 1.961, de 1/9/937, «ninguém pode ser prejudicado na sua colocação ou emprego por virtude da obrigação da prestação do serviço militar». No caso de que se trata não há obrigação na prestação do serviço, pelo que é doutrina seguida no M.º da Guerra que os funcionários em tais condições, não podem beneficiar do disposto na lei citada. Assim, um funcionário público só poderá aceitar o convite em referência, desde que passe à situação de licença ilimitada, se a ela tiver direito, conforme o disposto no art. 25.º da lei de 14/6/913. (D. M. 1.833, de 19/7).

3) — Offícios

Da **Direcção Geral dos Serviços Pecuários**, n.º 541/S, de 28/6 — Informa que por despacho do M.º da Agricultura, de 25/4, foi entendido que na vacinação anti-rábica de cães do Concelho de Lisboa, não são de aplicar as disposições do Dec.-lei n.º 29.411, de 11/2/930, e que a doutrina d'este despacho não é prejudicada com a publicação do Dec. n.º 31.339, de 24/6/41. (*D. M.* 1.851, de 9/8).

Da **D. G. das Contribuições e Impostos**, n.º 3.711, de 5/9 — Comunica que por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, de 4/9, foi esclarecido não ser passível do selo do art. 89.º da tabela vigente, a fôlha de fiscalização de obras, visto tratar-se de um documento que interessa exclusivamente à Câmara Municipal, onde regressa depois de concluída a respectiva obra. (*D. M.* 1.878, de 10/9).

III

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Publicados de 1 de Abril a 30 de Setembro de 1941

De 8/3/940 — Os actos praticados pelos funcionários, pôsto que fóra do exercício das suas funções, podem constituir infracção disciplinar, desde que afectem o prestígio e a dignidade daquelas funções. (*D. G., II Série*, n.º 110, de 14/5).

De 12/4/940 — O direito aos vencimentos está ligado ao exercício efectivo da função e adquire-se com a prestação do serviço a que o agente ou funcionário administrativo está proposto.

A circunstância de no orçamento deixar de consignar-se verba para pagamento de determinados vencimentos não implica a inexistência do direito a esses vencimentos, mas apenas uma suspensão do seu pagamento. (*D. G., II Série*, n.º 119, de 24/5).

De 13/8/940 — Os contratos de concessão de obras públicas, têm sempre na sua base a obrigação, criada por elles, de o concessionário assegurar a realização das obras, tal como nas concessões de serviços públicos o concessionário assume a obrigação de assegurar o funcionamento contínuo e regular do serviço concedido, só o isentando dessa obrigação a impossibilidade absoluta de o fazer, e tendo o direito a ser indemnizado dos prejuízos resultantes de circunstâncias inconjecturáveis no momento da celebração, que alterem as condições financeiras em que a obrigação foi contraída; ora, os princípios expostos, que a lei portuguesa não contraria e tem tido desenvolvimento consagração no direito administrativo francês (vidé o brilhante estudo do professor Fezas Vital sobre a teoria da imprevisão no Conselho de Estado francês, na Revista de Legislação e Jurisprudência, ano 62.º, pp. 65 e seguintes), porque só são de aplicar no cumprimento do contrato administrativo, presuppõem a realização d'este. (*D. G., II Série*, n.º 171, de 25/7).

De 11/10/940 — A lei (artigo 4.º, § único, do Dec.-lei n.º 25.317), ao estabelecer recurso para o Conselho de Ministros das decisões do mesmo Conselho que excluam dos concursos aquêles que tenham revelado espirito de opposição aos princípios fundamentais da Constituição Política ou não dêem garantias de cooperar na realização dos fins superiores do Estado, não regulou os trâmites d'esse recurso mas facultou ao recorrente instruí-lo com quaisquer documentos. (*D. G., II Série*, n.º 139, de 18/6).

De 20/11/940 — A natureza particular dos bens indispensáveis à constituição e exploração do serviço público repugna à própria essência do serviço. Pela affectação ao serviço público, os bens tornam-se públicos como o mesmo serviço. (*D. G., II Série*, n.º 100, de 1/5).

De 3/1 — Ao arguido ora recorrente foi efectivamente marcado o prazo de vinte e quatro horas para se defender, mas este facto não conduz à anulação do processo disciplinar, por preterição de formalidades respeitantes à audição, não só porque elle não protestou contra a exiguidade d'esse prazo nem pediu que o mesmo lhe fôsse prorrogado, mas ainda porque nos Serviços do Ministério do Interior ou d'ele dependentes e nos corpos administrativos é applicável, sempre que haja processo disciplinar, nos termos do Dec. n.º 18.872, de 20/9/920, e Dec. n.º 29.046, de 10/10/938, o disposto no § 1.º do art. 92.º do regulamento disciplinar dos funcionários públicos, segundo o qual ao arguido em processo disciplinar é marcado um prazo fixo para examinar o processo e apresentar a sua defesa por escrito. (*D. G., II Série*, n.º 81, de 8/4).

* O desvio de poder, como vício do acto administrativo, não pode ser conhecido officiosamente pelos tribunais, carecendo de ser alegado como fundamento do recurso contencioso, por meio da indicação dos factos em que o recorrente o faz consistir. (*D. G., II Série*, n.º 98, de 29/4).

De 21/2 — Como é jurisprudência uniformemente seguida por este Supremo Tribunal, as listas de antiguidade publicadas no *Diário do Governo*, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 26.º do Dec. 19.478, de 18/3/981, são constitutivas de direito, ficando por elas definidas as situações dos funcionários dentro dos respectivos quadros do Ministério, como pode ver-se, entre outros, dos acórdãos de 13/5/988 no *D. do G.*, II Série, de 16/7/988. (*D. G.*, II Série, n.º 81, de 8/4).

De 28/2 — É aos tribunais do contencioso administrativo que compete conhecer das reclamações contra deliberações criadoras de impostos, pois os tribunais especiais, instituídos nos artigos 623.º e seguintes do Cód. Administrativo, só pertence conhecer das reclamações contra a liquidação e cobrança dos impostos, taxas e outras receitas municipais, como se vê daquelas disposições, e, mais precisamente, dos artigos 727.º, 732.º e seguintes do Cód. aprovado pelo Dec.-lei n.º 31.095. (*D. G.*, II Série, n.º 77, de 3/4).

De 7/3 — A situação dos recorrentes, providos interinamente, é inteiramente precária, pois o interino pode ser livremente demitido ou substituído pela autoridade competente. (*D. G.*, II Série, n.º 111, de 15/5).

* Não constituem decisões definitivas e executórias as instruções, ordens ou notificações administrativas pelas quais os Ministros ou outras autoridades indicam, aconselham ou preconizam aos seus subordinados o modo como hão-de decidir um determinado caso da competência destes. O Sup. Trib. Administrativo decidiu, no seu acórdão de 10/11/989, no *D. G.*, II Série, de 8/12/989, que as ordens emanadas das autoridades superiores sobre assuntos da competência das autoridades ou entidades subalternas não constituem, para fins do recurso contencioso, actos definitivos, ou decisões finais, produtores de efeitos jurídicos, visto que estes efeitos hão-de produzir-se através da vontade da entidade a quem a ordem é dada, com competência para resolver o assunto. (*D. G.*, II Série, n.º 113, de 17/5).

De 11/3 — *Tribunal Pleno* — O consentimento do recorrente na prática do acto imoral que se cometeu na sua presença e sem o seu imediato protesto afecta forçosamente o prestígio e a dignidade da sua função oficial, a-pesar-de o recorrente se não encontrar no respectivo exercício, como é doutrina seguida pelo Supremo Tribunal Administrativo, e conseqüentemente a infracção disciplinar verificou-se (art. 1.º, Dec. n.º 19.794, de 29/5/981, e art. 24.º do Dec.-lei n.º 27.074, de 14/10/986. (*D. G.*, n.º 110, de 14/5).

De 14/3 — Não são os fundamentos da sentença, ou os motivos determinantes de uma decisão administrativa, que têm força de caso julgado, mas sim e unicamente a parte dispositiva do julgamento, ou seja a parte que contém a decisão tomada pelo juiz, não abrangendo a autoridade do caso julgado quaisquer interesses sobre os quais a sentença se não haja pronunciado (*Planiol, Traité Élémentaire de Droit Civil*, Vol. II, pág. 21, 2.ª Ed., e Guilherme Moreira, *Inst. de Direito Civil*, Vol. I, pág. 747). (*D. G.*, II Série, n.º 113, de 17/5).

De 21/3 — O auditor não deixou de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar (art. 608.º, n.º 4.º do Cód. do Proc.º Civil), mas, quando assim tivesse sido, cumpria à recorrente arguir a nulidade respectiva perante a Auditoria dentro do prazo para o recurso, pois as nulidades da sentença não podem ser arguidas em recurso para o Tribunal Superior, como se alcança nos arts. 717.º e 722.º do Cód. do Proc.º Civil, com referência ao art. 609.º, e é opinião do Prof. Alberto dos Reis, no Cód. de Proc.º Civil explicado, pág. 419. (*D. G.*, II Série, n.º 108, de 12/5).

* Não sendo reconhecido pelo expropriante de uma parte de um prédio o direito do expropriado à expropriação total do mesmo prédio, requerida ao abrigo do § 1.º do art. 6.º da lei de 26 de Junho de 1912, pode este intentar a competente acção de processo ordinário no juízo da situação do prédio ou da maior parte d'ele. (*D. G.*, II Série, n.º 117, de 22/5).

De 25/3 — Deve considerar-se assente a doutrina do Sup. Trib. Adm. no sentido de que a infracção disciplinar é imprescritível, a não ser nos casos expressamente previstos na lei, como sucede em relação aos funcionários administrativos (art. 560.º do actual Cód. Administrativo). (*D. G.*, II Série, n.º 112, de 16/5).

De 28/3 — Ao funcionário público exige-se, não só competência técnica, mas também idoneidade moral, para a completa eficiência e prestígio da função, e tanto que os próprios actos da sua vida privada, quando tenham reflexos sobre o exercício da função pública, então sujeitos à acção disciplinar. (*D. G.*, II Série, n.º 141, de 20/6).

IO2 * Os actos administrativos gosam de privilégio da execução prévia, isto é, produzem efeitos de per si, ainda quando sejam submetidos à apreciação jurisdiccional, ficando desprovidos de efi-

cácia somente depois de anulados contenciosamente; e dêste modo a pendência do recurso interposto pelo recorrente na Auditoria Administrativa contra a deliberação da Câmara de M. que o excluiu do concurso e nomeou o recorrido para o lugar de médico do primeiro partido não fêz perder ao mesmo recorrido esta qualidade, enquanto não houver decisão jurisdiccional transitada em julgado que anule aquela nomeação. (D. G., II Série, n.º 143, de 23/6).

De 2/4 — Mostra-se que o recorrido, médico municipal, só em casos de urgência e na ausência dos seus colegas exerce a sua profissão fora da área do seu partido, e, como essas obrigações lhe são impostas pela lei (Código Administrativo anterior, art. 133.º, e actual, art. 150.º, n.º 1.º e 10.º), está tal exercício manifestamente compreendido nas suas funções de médico municipal e não pode por isso constituir motivo para tributação. (D. G., II Série, n.º 119, de 24/5).

De 4/4 — Segundo o art. 120.º do Código Eleitoral, não contrariado por disposições posteriores, somente podem ser julgadas nulas as eleições em que se haja preterido formalidades ou preceitos legais que possam influir no resultado geral da votação, e tal não sucedeu pela contagem de cinco listas a mais, dado que o mais votado dos eleitos obteve 261 votos e o mais votado na lista de opposição 214.

A Comissão Administrativa da Misericórdia reclamada era competente para a admissão de irmãos, tendo tomado posse em 27 de Maio de 1935, sendo o art. 369.º do Código Administrativo unicamente aplicável a comissões administrativas nomeadas após a sua vigência, e só dêle exceptuou as atribuições para a admissão de irmãos garantidas pelos decretos n.ºs 12.346, de 15 de Setembro de 1926, e 19.218, de 6 de Janeiro de 1931. (D. G., II Série, n.º 192, de 28/5).

De 25/4 — O pedido de suspensão da execução das decisões recorridas, como excepção ao princípio da execução prévia dos actos administrativos, deve ser formulado com a indicação dos factos em que se fazem consistir os prejuízos, para que o tribunal possa, usando do seu prudente arbítrio, conceder ou negar a suspensão.

No tocante ao despejo dos inquilinos é evidente que, sabendo-se a importância das rendas, os prejuízos dos recorrentes resultantes da privação de tais rendas são de fácil determinação, e por isso reparáveis. (D. G., II Série, n.º 121, de 27/5).

De 30/4 — A prescrição que pode servir de fundamento a embargos de executado é a que vem indicada, taxativamente, no n.º 5.º do art. 86.º do Cód. das Execuções Fiscais, isto é, a prescrição da dívida exequenda, e não o direito de se exigir a dívida, o que é cousa bem diferente. (D. G., II Série, n.º 125, de 31/5).

De 2/5 — Se ao legislador se afigurasse de vantagem manter a cobrança do imposto, autorizada no art. 55.º do Dec. n.º 15.485, de 14 de Maio de 1928, teria aberto no sistema do Código Adm.º excepção semelhante à que no seu art. 617.º se contém relativamente à Câmara do Porto, e assim esse art. 55.º, por incompatível com o sistema do Código, tem de considerar-se revogado, como é orientação doutrinária, designadamente referida na Revista de Legislação e Jurisprudência, ano 72, pág. 59.

Uma vez proibidos e extintos determinados impostos, o seu lançamento e a sua cobrança equivalem a uma nova criação de imposto, a que o Código, como se disse, retirou qualquer validade. (D. G., II Série, n.º 147, de 27/6).

* Conforme se decidiu no ac. do S. T. A. de 10/5/940, D. G., 2.ª Série, de 23/9/940, no sistema do Cód. Adm. de 1936, como no do actual, os serviços municipalizados constituem uma categoria à parte dos serviços municipais, tendo uma organização autónoma dentro da administração municipal (art. 149.º, a que corresponde o art. 168.º do Cód. actual). Como nesse acórdão se decidiu, o M.º do Interior não tem competência legal para punir os serventuários dos serviços municipalizados, a qual pertence aos respectivos concelhos de administração, de cujas decisões, cabe recurso hierárquico para a Câmara (arts. 151.º, n.º 3.º, e 153.º do Cód. de 1936, a que correspondem os arts. 170.º e 172.º do Cód. actual). (D. G., II Série, n.º 159, de 11/7).

De 9/5 — O funcionário interino pode ser livremente demitido e substituído pela autoridade competente, e pelo exercício do seu cargo não adquire outros direitos que não sejam os de abono dos respectivos vencimentos. (D. G., II Série, n.º 142, de 21/6).

* As sociedades subtraídas, para efeitos fiscaes, ao princípio da inviolabilidade do segredo da escrituração comercial, sancionado no art. 41.º do Código Commercial, porque «as normas do direito privado não são extensivas ao direito fiscal, que é um ramo de direito público, e como tal dominado por princípios diversos e contendo preceitos de natureza e finalidade diferentes, não

podendo por isso as relações entre o contribuinte e o Estado ou as autarquias estar sujeitas às regras que disciplinam as relações de direito privado entre os indivíduos ou entre estes e a Administração, considerada como simples particular»; e tanto que as leis fiscais admitem exames à escrita para efeitos de fiscalização (vide, entre outros, o art. 6.º do Dec. n.º 26.799, de 15 de Julho de 1936, e art. 8.º do Dec.-lei n.º 27.158, de 31 de Outubro do mesmo ano. (*D. G., II Série, n.º 147, de 27/6*).

De 16/5 — O art. 9.º do Dec.-lei n.º 24.402, de 24/8/934, com a redacção dada pelo Dec.-lei n.º 26.917, de 24/8/936, confere às câmaras municipais competência para determinarem o período de abertura dos estabelecimentos de venda ao público, com posterior aprovação do I. N. T. e P.

A determinação do dia completo de cada semana em que devem encerrar-se os estabelecimentos comerciais e industriais é também da competência das câmaras, exceptuando-se, entre outros, as tabernas (art. 19.º e § 2.º do citado Dec.-lei).

Nos termos destas disposições, carecem as câmaras de competência para mandar proceder ao encerramento das tabernas durante um dia em cada semana, mas esta excepção, contida no § 2.º do art. 19.º não pode ampliar-se no sentido de a tornar extensiva à regra geral, formulada no corpo do art. 9.º sem restrições, de as câmaras determinarem o período de abertura dos estabelecimentos de venda ao público, no número dos quais se compreendem as tabernas, como é óbvio. (*D. G., II Série, n.º 160, de 12/7*).

* O Dec.-lei n.º 27.995, de 27/8/937, não é aplicável à eleição da mesa da Misericórdia, porque se refere apenas a eleições de Juntas de Freguesia, havendo por demais diploma especial regulador do assunto, qual é o Estatuto da Misericórdia.

Não faz sentido que se pronuncie jurisdicionalmente a ilegalidade da admissão de determinadas pessoas como irmãos sem elas serem chamadas ao respectivo processo. (*D. G., II Série, n.º 161, de 14/7*).

De 20/5 — *Tribunal Pleno* — No art. 701.º do Cód. Adm. de 1936, correspondente ao art. 821.º do Cód. actual, determina-se que os recursos contentiosos podem ser interpostos pelo Ministério Público e pelos titulares de interesse *directo, pessoal e legítimo* no seu pavimento; dependendo a existência do interesse que legitima a intervenção contentiosa do seu titular da concorrência daqueles três requisitos, basta que não se verifique um deles para que a legitimidade do recurso seja prejudicada. (*D. G., II Série, n.º 172, de 26/7*).

De 30/5 — O art. 312.º, n.º 3.º, do Cód. Adm. de 1936, dava competência ao Ministério Público junto dos Tribunais ordinários para propor ou seguir, como parte principal, as acções destinadas a fazer entrar nos cofres dos corpos administrativos quaisquer quantias por que os seus membros fossem responsáveis. Esta norma de competência, formulada sem restrições, foi mantida no Código actual (art. 338.º, n.º 2.º), em face do qual ainda se torna mais evidente a incompetência do fóro administrativo para conhecer da acção.

O art. 53.º do Dec. n.º 22.521 tem de haver-se como revogado pelo Código de 1936, revogação que subsiste pelo Código actual. (*D. G., II Série, n.º 162, de 15/7*).

De 6/6 — Pôsto que constituído por elementos diversos, o contrato de concessão de serviço público é um contrato administrativo, único e indivisível, e como tal submetido às regras do direito público. (*D. G., II Série, n.º 166, de 19/7*).

De 13/6 — Por não ter sido alegado o desvio de poder, não pode este Supremo Tribunal conhecer da gravidade da pena nem da existência material das faltas imputadas ao recorrente (art. 14.º do Dec.-lei n.º 23.185, de 30 de Outubro de 1933, e art. 817.º do Cód. Adm.), o que não impede, como tem sido jurisprudência invariável, que se averigüe se os factos que originaram a pena revestem a natureza de infracção disciplinar.

Não é o funcionário público que aquilata da conveniência ou oportunidade das ordens de serviço que recebe, cumprindo-lhe sòmente observá-las emquanto não foram declaradas insubsistentes ou substituídas por outras. (*D. G., II Série, n.º 180, de 5/8/941*).

De 19/6 — *Tribunal Pleno* — A concessão de obras adjudicadas à recorrente só se efectivará pela celebração do respectivo contrato, que então ficará perfeito, e em relação a cujo cumprimento é que poderá, se fôr caso disso, ser invocada a teoria da imprevisão.

De facto, nada obsta a que a recorrente assinasse o contrato definitivo, porque só depois disso é que se poderá verificar se se dão ou não as circunstâncias que invoca como fundamento da alegada imprevisão.

A impossibilidade do cumprimento do contrato por parte da recorrente só pode ser verdadeiramente apreciada depois de este celebrado, visto que só no momento em que elle se executa é que se poderá conhecer se são ou não subsistentes as razões invocadas.

Antes disso é tudo incerto, prematura e sem a justificação devida porque não passa de uma mera suposição o que alega.

Demais, desde que a adjudicatária se obriga pela adjudicação a outorgar a escritura de concessão, tem forçosamente de realizar a mesma escritura para ficar garantida no direito que lhe assiste de reclamação.

E como nenhum impedimento, existe para a consumação dêsse acto, há que torná-lo efectivo para não perder a recorrente as garantias que a adjudicação lhe concede. (*D. G., II Série, n.º 171, de 25/7*).

De 27/6 — A aplicação das penas de advertência e de repreensão verbal ou por escrito entra na esfera da competência dos empregados superiores, em relação aos inferiores, em toda a escala hierárquica por leves faltas de serviço ou de disciplina, independentemente de processo e sem que delas haja recurso.

A pena de advertência, de que emerge o presente recurso, foi aplicada directamente pelo Sr. Ministro recorrido, de onde poderia concluir-se que ella pode ser contenciosamente atacada, em face do art. 15.º do referido regulamento, segundo o qual cabe sempre recurso para o tribunal competente das decisões em que o Ministro exercer directamente a acção disciplinar; mas a interrupção simplesmente literal daquelle texto não pode sobrepor-se à interpretação lógica ou jurídica do mesmo. Ao sistema de regras e sanções estabelecido pelo regulamento disciplinar repugna que haja recurso das penas de advertência e repreensão verbal ou por escrito, além de que constituiria manifesta incongruência o não admitir-se recurso de uma pena de advertência, quando ella fôsse imposta pelo superior immediato, e admitir-se quando o fôsse pelo Ministro. (*D. G., II Série, n.º 182, de 7/8/941*).

* Conforme se dispõe no art. 845.º do Cód. Adm., quando no recurso se alegar matéria de facto e o processo houver de prosseguir, o auditor, no despacho saneador, especificará os factos que considera confessados, admitidos por acôrdo das partes ou provados por documentos, e elaborará conjuntamente um questionário em que fixe os pontos de facto controvertidos, cujo apuramento interesse à resolução do pleito.

A circunstância de ali se declarar que a elaboração do questionário será feita conjuntamente com a especificação não significa que os dois actos sejam interdependentes, no sentido de só haver questionário quando haja especificação, ou vice versa, mas apenas que uma e outra cousa constituem um só acto processual, podendo porém haver ou só especificação ou só questionário, e devendo fazer-se aquella mesmo que não haja lugar a este. (*D. G., II Série, n.º 184, de 9/8/941*).



BIBLIOGRAFIA

Registo de publicações com interesse
municipal entradas na Biblioteca Central

de 1 de Abril a 30 de Setembro de 1941

Em Abril:

- Verbetes — Índice de Legislação sobre corpos administrativos, por *José Alves de Sousa Sampaio e José de Sousa*.
Boletim do Serviço das Carnes — N.º 101 — Fevereiro — C. M. de Ponta Delgada.
Câmara Municipal de Poiães — Regulamento para a liquidação, cobrança e fiscalização dos impostos indirectos.
Compilação de Acórdãos do Contencioso das Contribuições e Impostos coordenada por *Guilherme Augusto Coelho*, Juiz do S. T. A. — Fls. 8 a 15.º do Vol. 20.º e fls. 1 e 2 do Vol. 21.º — Capas Vol. 20.º
Diário Municipal — N.ºs 1.742 a 1.766 — C. M. de Lisboa.
Fornecimento de gás e energia eléctrica à Cidade de Lisboa. Contrato — Publicação da C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Évora. Pauta e regulamento da cobrança e fiscalização dos impostos indirectos.
Boletim da Câmara Municipal do Pôrto — N.ºs 250 a 255 — Janeiro e Fevereiro e Índice sumário do Vol. XII — 3.º quadrimestre de 1939 — N.ºs 178 a 195.
Câmara Municipal do Pôrto. Relatório da Gerência de 1940 e Proposta para o Orçamento de 1941.
Novo regime tributário, por *Henrique Pimentel Saraiva* — (Ed. da Procural).
Anais do Município da Horta — Tomo II, por *Marcelino Lima*.
Divisão Administrativa do Continente e Ilhas Adjacentes — Edição oficial (Imprensa Nacional).
Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil — 28.º ano — 1 de Julho de 1934 a 31 de Dezembro de 1935.

Em Maio:

- Resumo de Organização Política e Administrativa da Nação, por *Fernando F. Machado e Nicolau Firmino* — (Dep. Papelaria Fernandes).
Boletim do Serviço das Carnes — N.º 102 — Março — C. M. de Ponta Delgada.
Boletim Pecuario — N.º 3 — Ano VIII — 1940 — Publicação da D. G. dos Serviços Pecuarios.
Impostos indirectos e sua liquidação, cobrança e fiscalização, por *Nuno de Castell-Branco*.
O Imposto Suplementar sobre vencimentos, por *José de Vasconcelos*.
Câmara Municipal de Torres Vedras — Serviços municipalizados. Relatório e contas do exercício de 1940.
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo. Relatório dos serviços municipalizados — 1940.
Diário Municipal — N.ºs 1.767 a 1.792 — C. M. de Lisboa.
A Ribeira de Lisboa — *Júlio de Castilho* — Vol. II — Publicação da C. M. de Lisboa.
Índice das actas das reuniões da Câmara Municipal de Lisboa — Ano de 1940 — Publicação da C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Braga — Orçamento ordinário para 1941.
Repertório Alfabético do Código Administrativo, por *Lino Frederico Mário Viegas*.
Boletim da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — N.º 23 — 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1940.
Índice geral do Boletim da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Anos de 1935 a 1939.
Boletim Oficial das Juntas de Freguesia de Lisboa — N.ºs 23-24 — Janeiro a Março.

Em Junho:

Boletim do Serviço das Carnes — N.º 103 — Abril — C. M. de Ponta Delgada.
Calendário Municipal, por *Mário Augusto Catalino*.
Boletim Cultural da Câmara Municipal do Pôrto — Vol. IV — Fasc. 1 — Março de 1941.
Guia das Ruas de Lisboa — 1941 — Ed. da Tip. Gonçalves.
Câmara Municipal de Alcochete — Código de Posturas.
Boletim Oficial das Juntas de Freguesia de Lisboa — Número comemorativo do XV aniversário da Revolução Nacional — 25 e 26 — Abril e Maio.
Tomada de Lisboa aos Moiros, pelo *Dr. Agostinho de Campos* — Publicação da C. M. de Lisboa.
Lisboa e o seu manto verdejante, pelo *Dr. Fernando Frade Viegas da Costa* — Publicação da C. M. de Lisboa.
Revista Municipal — N.º 6 — Publicação da C. M. de Lisboa.
Catálogo das Publicações Municipais à venda na Feira do Livro — Publicação da C. M. de Lisboa.
Diário Municipal — N.ºs 1.793 a 1.816 — C. M. de Lisboa.

Em Julho:

Verbetes — Índice de legislação sobre corpos administrativos, por *José de Sousa e José Alves de Sousa Sampaio*.
Boletim da Câmara Municipal do Pôrto — N.ºs 256 a 279 — Março a Junho.
Anais do Município da Horta — Tómo III, por *Marcelino Lima*.
Legislação sobre melhoramentos de águas e saneamento, electrificação, urbanas e rurais — Anotada por *C. A. Ferreira de Almeida e Henrique Soares Santos*.
II Exposição Nacional de Floricultura. Programa — C. M. de Lisboa.
Boletim do Serviço das Carnes — N.º 104 — Maio — C. M. de Ponta Delgada.
Diário Municipal — N.ºs 1.817 a 1.843 — C. M. de Lisboa.

Em Agosto:

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada — Relatório do Conselho de Administração — Gerência de 1940.
Verbetes — Índice de legislação sobre corpos administrativos, por *José de Sousa e José Alves de Sousa Sampaio*.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viana do Castelo — Águas e electricidade — Relatório e Contas da Gerência de 1940.
Boletim do Serviço das Carnes — C. M. de Ponta Delgada — N.ºs 105 e 106 — Junho e Julho.
Câmara Municipal de Évora — Serviços municipalizados — Relatório e Contas — Gerência de 1940.
Câmara Municipal de Niza — Novas posturas municipais sobre mercados e feiras e pesos e medidas.
Alterações ao Código Administrativo — Decreto-lei n.º 31.386 — Ed. do Instituto Jurídico e Comercial.
Os limites de Lisboa, por *Augusto Vieira da Silva* — Publicação da C. M. de Lisboa.
Notas de Etnografia de Lisboa, por *Luiz Chaves* — Publicação da C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Orçamento suplementar ao ordinário de 1941 — Publicação da C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Comissão Executiva — Índice de propostas do ano de 1919 — Publicação da C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Comissão Administrativa e Senado — Índice de propostas do ano de 1919 — Publicação da C. M. de Lisboa.
II Exposição Nacional de Floricultura, organizada pela Câmara Municipal de Lisboa — Catálogo das plantas e flores expostas — Publicação da C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Actas das Sessões da Comissão Executiva — 1919 — Publicação da C. M. de Lisboa.
Diário Municipal — N.ºs 1.844 a 1.869 — C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal do Barreiro — Serviços municipalizados de águas — Relatório e Contas da Gerência do ano de 1940.

Em Setembro:

Alterações ao Código Administrativo — Decreto-lei n.º 31.386, de 14/7/1941 — Ed. da Tip. Comercial—Anadia.
Câmara Municipal de Matosinhos — Serviços Municipalizados de Electricidade — Relatório da Direcção—1938.
Diário Municipal — N.ºs 1.870 a 1.895 — C. M. de Lisboa.
Revista Municipal — N.º 7 — Publicação da C. M. de Lisboa.
Verbetes — Índice de legislação sobre corpos administrativos, por *José de Sousa e José Alves de Sousa Sampaio*.
Alterações ao Código Administrativo e Estatutos dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes e Tabelas respectivas — Decreto-lei n.º 31.386 e rectificações de 21/7/1941 — Ed. da Procural.
Câmara Municipal do Pôrto — Serviços Municipalizados de Gás e Electricidade — Relatório e Contas da Gerência do ano de 1940.
Câmara Municipal de Seia — Parecer dos Professores Marcelo Caetano e Manuel Rodrigues sobre a concessão feita para o fornecimento de energia eléctrica.
Câmara Municipal de Ponta Delgada — Apólice do consumo para o fornecimento de energia eléctrica pelos Serviços Municipalizados.

Câmara Municipal de Portimão — Acção Administrativa e orçamento ordinário para o ano de 1941, pelo *Dr. Frederico Ramos Mendes*.
Câmara Municipal do Pôrto — Serviços Municipalizados, Águas e Saneamento — Relatório e Contas da Gerência do ano de 1940.
Regulamento da Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal da Murtosa — Relatório e Contas de Gerência — Ano de 1940.
Código Administrativo — Estatuto dos Distritos Autónomos e Lei orgânica das Juntas Gerais das Ilhas Adjacentes, por *Vergílio de Lima Pimentel*.

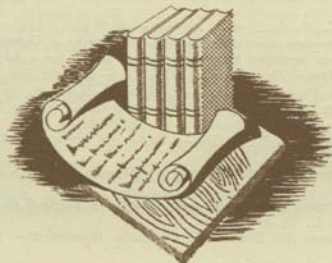
Revistas:

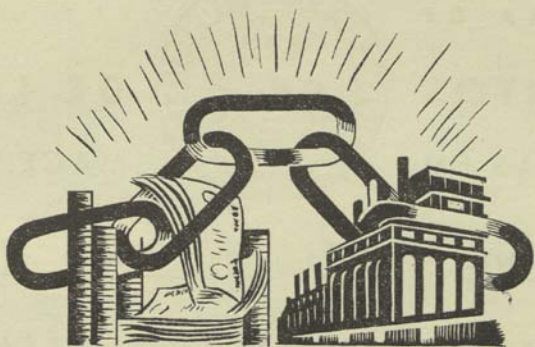
O Direito:

Ano 73.º — N.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 — Fevereiro a Julho.

Revista de Justiça:

Ano 26.º — N.ºs 586 a 592 — 30 de Janeiro a 30 de Abril.





CAPITAL, CONFIANÇA E COOPERAÇÃO!!

CAPITAL, CONFIANÇA E COOPERAÇÃO!!

— Constituem os élos da cadeia de factores que contribuem para o máximo grau de desenvolvimento dum cidade.

— As C. R. G. E. applicaram e continuam a empregar avultados capitais, correspondendo assim à confiança que a Capital nelas deposita.

— A eficiência dos Serviços que prestam só é possível com a cooperação constante dos seus funcionários, sempre prontos a bem servir o público.

— Mercê d'êstes factores esta Sociedade orgulha-se de concorrer para o bem-estar dos seus consumidores.

COMPANHIAS REÛNIDAS GÁS E ELECTRICIDADE

RUA VÍCTOR CORDON, 45-47 / LISBOA / TELEFONE 2 0011

EMPRESA DE
CIMENTOS
FÁBRICAS EM



DE LEIRIA
MACEIRA—LIZ

CIMENTO «LIZ» HIDROFUGADO «N»

Próprio para
IMPERMEABILIZAÇÃO DE OBRAS,
rebocos, fundações, paredes, etc.
Substitue com vantagens de ordem técnica e económica todos os impermeabilizadores conhecidos
Em sacos de papel de 50 quilos. Peçam instruções para o seu emprego.

Séde: Rua do Cais de Santarém, 64, 1.º
LISBOA

Filial do Norte: Rua de Santo António, 190-A, 1.º
PORTO

Fábrica de cal a mato e exploração de pedreiras
DE

J. J. HILÁRIO DE SOUSA

Telefone 8 1409 / Telefone residência 4 9758
Rua do Alvíto, 144 / LISBOA

Cal em pó, de superior qualidade. **Cal em pedra** especial para estuques, tratamento de vinhas, lexívias, etc. Qualidade sem rival, como se prova pela seguinte análise feita pelo professor **Sr. Charles Lepierre**, no Instituto Superior Técnico

Pedra rijta, cascalho, murraça, granito, etc.

Preços
SEM COMPETÊNCIA

fornecedor da
Câmara Municipal
de Lisboa

I — COMPOSIÇÃO :

Pedra ao rubro (água e gás carbónico)	0.63 %
Silica	0.15 %
Óxido de ferro e alumínio	0.45 %
Cal	98,10 %
Magnésia	0.66 %
	99.99 %

II — CONCLUSÃO :

Cal gorda de excelente qualidade
coeficiente de pureza: Por 100 partes
de cal pura há 0.61 de impurezas.

EXECUÇÃO RÁPIDA DE QUALQUER ENCOMENDA



Por muito que seja a correspondência sempre
se consegue fazê-la perfeita, com rapidez
e boa disposição do dactilógrafo na

U N D E R W O O D

A máquina que V. Ex.^a acabará por comprar

Agentes :

Dunkel & Antunes, Ltd.^a Carlos Dunkel

Rua Augusta, 56 Rua do Bomjardim, 81

Telefone 2 4251 Telefone 1 013

LISBOA

PORTO

CIMENTO «TEJO»

FÁBRICA EM ALHANDRA

Pedir preços e condições
aos Depositários Gerais:

António Moreira Rato & Filhos, L.^{da}

**MÁRMORES
CANTARIAS**

AVENIDA 24 DE JULHO, 5/4, F.
LISBOA

Endereço Telegráfico: RATOFILHOS — Telefone: 6 0879



Emprêsa de Sacos de Papel, L.^{da}

**PAPELARIAS
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS**

Fábrica

Manipulação de Papeis de Escrever, Sacos
e Carteiras de Papel em formatos especiais.

**CARTOLINAS
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS**

SÉDE

Calçada de S. Francisco, 29 a 37
LISBOA

Telegramas
"PASSACOS"

Telef. 2 4411

Código A.B.C.

5.ª Edição

Completo sortido

Artigos de Escritório. Papeis Químicos,
Lápis, Desenho, etc.

**TINTAS DE ESCREVER
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS**

FÁBRICA

Rua Poço dos Negros, 75 a 77
Bêco do Carrasco, 10 a 14

móveis e decorações

"Rua da Atalaya, Lisboa"



TELEF. 2 3041



Estância de Madeiras, Materiais de Construção e Navegação

VIDAL LOURENÇO DE CARVALHO

Fornecedor da Câmara Municipal de Lisboa

Grande sortimento de madeiras de pinho aparelhadas e de tôdas as dimensões, pranchas e vigamentos

TELEFONE

81-503

Tijolos, telhas, tubos de grés e barro, mosaicos, azulejos nacionais e estrangeiros

CIMENTOS DE TÔDAS AS MARCAS, AREIAS E CAL A MATO

ARMADOR DE NAVIOS A MOTOR NOSSA SENHORA DA AGONIA E SANTA LUZIA

VIAGENS DA COSTA DE PORTUGAL E ESTRANGEIRO

Rua 1.º de Maio, 144 / LISBOA / Rua Luiz de Camões, 21

A PLANETA

Albano Tomaz dos Anjos

ARMAZÉM DE PAPELARIAS

Papelaria, Tipografia e Encadernação

Fitas para máquinas de escrever.

Papel químico. Artigos de escritório.

Material escolar.

ESCRITÓRIO E OFICINAS:

58, Rua do Sol e Santa Catarina, 60

ESTABELECIMENTO:

82, Rua do Poço dos Negros, 84

Telefone P. B. X. 2 9707

LISBOA

ROCHA & CORDEIRO, L.^{DA}

DROGAS, TINTAS, VERNIZES
E PRODUTOS QUÍMICOS

DEPOSITÁRIOS DA

THE WEARWELL PAINT COMPANY—LONDON

FABRICANTES DE TINTAS DE ESMALTE E VERNIZES

TINTAS DE ESMALTE

INFANTE

A casa mais antiga do Bairro de Alcântara

fornecedora das principais casas do País

CONSULTEM

OS

NOSSOS

PREÇOS

TELEFONE 8 3418

RUA PRIOR DO GRATO, 20-22

LISBOA

GARAGE

TELEGRAMAS: Garage Condebarão
FONE: 6 0156 (2 linhas)

CONDE BARÃO, L.^{DA}

Garage de recolha / Estação de Serviço / Oficinas de reparações mecânicas e carroseries de automóveis / Pintura / Estofador / Electricista / Carpinteiro / Carga de baterias de automóveis e T. S. F. / Máquinas e ferramentas das mais modernas / Máquinas especiais para alinhar direcções, corrigir o shimmy, desempernar a frio eixos e rodas, rectificar colares dos travões, tornear em linha os bronzes de apoio, encher bronzes por centrifugação, tornear biellas, análises científicas dos órgãos mecânicos e eléctricos dos motores, etc., etc. / Reparações de toda a espécie de motores, marítimos e industriais / Soldadura eléctrica e a autogénio, e eléctrica por pontos, (Alumínio e antimónio) / Reparação de conta quilómetros e instrumentos de precisão de automóveis e de todo o material da Estação de Serviço / Construção de Elevadores, Placas giratórias e todo o material auxiliar para as oficinas de reparações e garages / Venda de Acessórios gerais, óleos, gasolina e pneus / Serv. de reboque e socorro de automóveis em panne / Pessoal hábil e experimentado / Garantia de todos os trabalhos executados / Orçam. p/ todos os serviços.

**SERIEDADE, COMPETÊNCIA,
ESFORÇOS CONSTANTES
DE SERVIR BEM**

Deposilários de A. M. ALMEIDA, L.^{DA} para a venda de acessórios **MORRIS**
OFICINAS DE CROMAGEM, NIQUELAGEM, ZINCAGEM, ETC.—com aparelhagem moderna de forma a produzir trabalho perfeito, rápido e económico. Dão-se prontamente orçamentos

**LARGO DO CONDE BARÃO, 50
L I S B O A**

Sociedade Herrmann L.^{da}

CASA FUNDADA EM 1865

Material para instalações eléctricas

Agentes gerais para Portugal e Colónias de:

TELEFONAKTIEBOLAGET
L. M. ERICSSON
ESTOCOLMO

W. T. HENLEY'S TELEGRAPH WORKS, C.O, L^{DE}
(HENLEY WIRING SYSTEM) / LONDRES

ESCRITÓRIO E OFICINAS:
CALÇADA DO LAVRA, 6 a 10

ARMAZÉM:
RUA ALVES CORREIA, 2 a 8

L I S B O A

EMPRESA NACIONAL DE APARELHAGEM ELÉCTRICA TEL.º 62177-62178
AVENIDA 24 DE JULHO, 158 - LISBOA TELEG.º LAMPAR

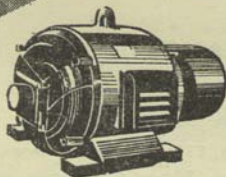
ADQUIRIR O NOSSO MATERIAL
É GARANTIA DE OBTER MATE-
RIAL DE QUALIDADE
SUPERIOR



LÂMPADAS

LUMIAR

MOTORES ELÉCTRICOS — TRANSFORMADORES
GERADORES



ENAE

Fabrico nacional

Dominguez & Lavadinho, L.^{da}

Telefones 2 5201/2 / Telegramas SOBRESCRITOS
CÓDIGO A. B. C. — 5.ª Edição

PAPELARIAS E LINTAS DE ESCREVER
NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

FÁBRICA DE SOBRESCRITOS
MANIPULAÇÃO DE PAPEIS DE ESCREVER
E PACOS DE PAPEL

PAPEIS QUÍMICOS, LAPIS
ARTIGOS DE ESCRITÓRIO
E DE DESENHO, ETC.

SEDE

Rua da Assunção, 79 a 85

Rua dos Sapateiros, 135 a 143

FÁBRICA

Avenida Casal Ribeiro, 18 a 24

L I S B O A



CIMENTO SECIL

FAÇA A SUA CASA EM BETÃO ARMADO!

SIGA OS PROCESSOS MODERNOS

DE CONSTRUÇÃO!

Utilise o CIMENTO nacional SECIL!

LISBOA — RUA DO COMÉRCIO, 56, 3.º

TELEF. 2 8201 / 2 8202

The General Electric Company, Ltd.

MAGNET HOUSE,
KINGSWAY, LONDON, W. C. 2

MATERIAL ELÉCTRICO DE QUALQUER GÉNERO

ESPECIALISTAS

DE

**ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE
CAMPOS DE AVIAÇÃO**

AGENTES:

**THE ENGINEERING COMPANY
OF PORTUGAL, LTD.**

RUA DOS REMOLARES, 12, 1.^o
L I S B O A

Fotogravura

Armeis & Moreno, L.^{da}

FORNECEDORES DA CAMARA

MUNICIPAL DE LISBOA

TELEFONE 2 8055

Travessa de S. João da Praça, 36-A e 38

L I S B O A

ACÁCIO JORGE
DROGARIA MARÍTIMA

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

84, RUA DA ESPERANÇA, 86
TELEFONE 6 1333
LISBOA

Drogas, produtos químicos e farmaceuticos

Tintas em pó e preparadas. Vernizes nacionais e estrangeiros. Carboreto de Cálcio, Cloreto, Sodas e Sabões, Água-Rês e Pez-Louro, Brochas e Pinceis **COALTAR**. Vassouras de Piassaba, Palma e Junco

Fabricação de Alvalades das marcas

GAIVOTA E COURAÇADO

Vernizes e Secantes marca **GAIVOTA E VOGA**
Depositiário da melhor tinta de esmalte francesa marca **BENGALINE**, das tintas de esmalte

NACIONAL VOGA,

do melhor limpa metais **NACIONAL VOGA**
e da tinta metálica marca **ISOLITE** especial para pinturas em ferro tais como Pontes, Navios, etc.

TINTAS PARA RESISTIR A ALTAS TEMPERATURAS



AUTO-LUSITANIA

ALFREDO DUARTE L.^{DA}

AVENIDA DA LIBERDADE, 73 A 79

LISBOA

TELEFONES
2 1311-2-3

TELEGRAMAS
AUTOSITANIA

FORNECEDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE LISBOA

PARA



AMORTECEDORES,
PEÇAS BOMBAS
PARA PNEUS



ENGRANAGENS
REPUBLIC

A
C
E
S
S
Ó
R
I
O
S



BATERIAS DE TODOS
OS TIPOS



PISTÕES, CAVILHAS,
BRINCOS, ETC.
THOMPSON

A
U
T
O
M
Ó
V
E
I
S



ÓLEOS E PEÇAS
PARA TRAVÕES



SEGMENTOS, PISTÕES,
ETC.

ÊSTES PRODUTOS SÃO USADOS HA LARGO TEMPO
NOS CARROS E CAMIONS DA C. M. DE LISBOA

NOGUEIRA, LIMITADA

(ENGENHEIROS)

MOTORES, MÁQUINAS E FERRAMENTAS
MONTAGEM DE FÁBRICAS E INSTALAÇÕES COMPLETAS DE LUZ E FORÇA MOTRIZ
MONTAGEM DE CENTRAIS, POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉCTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO

TURBINAS

MOTORES ELÉCTRICOS, DINAMOS E ALTERNADORES

INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS

CONTADORES PARA ÁGUA, GÁS E ELECTRICIDADE

APARELHOS DE MEDIDA E VERIFICAÇÃO

AMPERÍMETROS, VOLTÍMETROS, FIOS, CABOS, MATERIAL ELÉCTRICO, LÂMPADAS,
ISOLADORES DE ALTA E BAIXA TENSÃO

ESTUDOS — ORÇAMENTOS

LISBOA

Rua dos Douradores, 107-135

Telef. 2 1381-2 1382



PORTO

Rua do Almada, 134-136

Telef. 7 167

TELEFONE 6 2244

A. PINTO & RIBEIRO, L.^{DA}

Palhas de trigo, fenos e cereais
alhas de arroz para embalagem
alhas de centeio e milho
ara colchoaria

Fornecedores de

Câmara Municipal de Lisboa

DEPÓSITOS EM BENAVENTE

RUA MARIA PIA, 16
(Junto à Estação de Alcântara-Terra)
LISBOA

O MUNDO PORTUGUÊS

Revista colonial

DIRECTOR: AUGUSTO CUNHA

PUBLICAÇÃO MENSAL

DE ARTE E LITERATURA

Contos, estudos, ensaios, poesia e crítica

Fotografias de arte, etnografia e iconografia

EDIÇÃO DA
AGÊNCIA GERAL DAS COLONIAS
E DO
SECRETARIADO DA
PROPAGANDA NACIONAL
LISBOA

REVISTA PORTUGUESA DE ARTE E JURISMO

PANORAMA

Os melhores nomes das letras
As mais belas fotografias de
arte

Publicação mensal / Cada número 5\$00

Pedidos de assinatura à Administração
RUA DA ROSA, 277, 2.º / LISBOA

EDIÇÃO DO

SECRETARIADO DA PROPAGANDA
NACIONAL

PUBLICAÇÕES CULTURAIS

<i>Lisboa Antiga</i> , por Júlio de Castilho, 12 volumes	78\$00
<i>O Carmo e a Trindade</i> , por Gustavo de Matos Sequeira, 3 volumes	60\$00
<i>A Cérca Moura de Lisboa</i> , por A. Vieira da Silva, 1 volume	12\$50
<i>A Fisionomia de Lisboa</i> , por Gustavo de Matos Sequeira	3\$00
<i>Inventário de Lisboa</i> , por Norberto de Araújo	3\$00
<i>Lisboa na Paremiologia Peninsular</i> , por Alfredo da Cunha	3\$00
<i>Machado de Castro e a Estátua Equestre</i> , por Luciano Ribeiro	3\$00
<i>Do Sítio da Junqueira</i> , por Mário de Sampaio Ribeiro	3\$00
<i>O Tenente-General Bartolomeu da Costa</i> , por J. B. Pereira de Melo	3\$00
<i>A Tomada de Lisboa nas Iluminuras Manuelinas</i> , por Reinaldo dos Santos	3\$00
<i>As Murallas da Ribeira de Lisboa</i> , por A. Vieira da Silva	10\$00
<i>Jardins</i> , por Francisco Caldeira Cabral	3\$00
<i>Flôres Portuguesas, porque as não empregar?</i> , por R. Teles Palhinha	3\$00
<i>A Ribeira de Lisboa</i> , por Júlio de Castilho	12\$50
<i>Lisboa de lé-a-lés</i> , por Luiz Pastor de Macedo	10\$00

REVISTA MUNICIPAL
PUBLICADA PELA C. M. L.
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS
ESTE NÚMERO 10\$00
ASSINATURA (4 NÚMEROS) 25\$00
ESTA PUBLICAÇÃO, INICIALMENTE,
SERÁ TRIMESTRAL * * * * *
DIRIGIR TODA A CORRESPONDENCIA
A D. S. C. (SECÇÃO DE PROPAGANDA
E TURISMO) * * * * *

